

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 34/83/M:

Aprova o Plano Oficial de Contabilidade para as empresas.

Portaria n.º 112/83/M:

Autoriza a «Commercial Union Assurance Company Limited», a explorar o ramo de acidentes de trabalho.

Portaria n.º 113/83/M:

Autoriza a celebração do contrato com a Companhia de Investimentos Great Sincere Ltd., para a aquisição de apartamentos.

Portaria n.º 114/83/M:

Autoriza a celebração do contrato com a Sociedade de Fomento Predial San Kei Ltd., para a aquisição de apartamentos.

Portaria n.º 115/83/M:

Autoriza a celebração do contrato para a aquisição do Edifício Yee Pong.

Portaria n.º 116/83/M:

Autoriza a celebração do contrato com a Companhia de Investimentos Great Sincere Ltd., para a aquisição de apartamentos.

Portaria n.º 117/83/M:

Autoriza a celebração do contrato com a Companhia de Fomento Imobiliário Nam Tung Ltd., para a aquisição de apartamentos.

Portaria n.º 118/83/M:

Autoriza a celebração do contrato com a Empresa de Construção Tai Sun Cia., para a aquisição de apartamentos.

Portaria n.º 119/83/M:

Autoriza a celebração do contrato com a Sociedade de Construções Seng Cheong Ltd., para a aquisição de apartamentos.

Portaria n.º 120/83/M:

Autoriza a celebração do contrato com a Sociedade de Investimento e Construções Veng Lei, para a aquisição de apartamentos.

Portaria n.º 121/83/M:

Autoriza a celebração do contrato com a Sociedade de Investimento e Construção Veng Lei, para a aquisição de vários apartamentos.

Portaria n.º 122/83/M:

Autoriza a celebração do contrato com a Empresa de Construção Tai Sun Cia., para a aquisição de apartamentos.

Portaria n.º 123/83/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 3, artigo 680.º, capítulo 25.º, da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para o ano económico de 1983.

Portaria n.º 124/83/M:

Actualiza o montante do fundo permanente atribuído à Repartição do Gabinete. — Revoga a Portaria n.º 27/83/M, de 5 de Fevereiro.

Portaria n.º 125/83/M:

Autoriza o «Hyatt Regency», a explorar vinte e um postos do sistema de recado por rádio.

Portaria n.º 126/83/M:

Autoriza a Agência Comercial «Kai Sun», a explorar seis postos emissores-receptores radiotelefónicos.

Portaria n.º 127/83/M:

Abre um crédito especial de \$ 11 161 506,50, destinado ao pagamento ao Leal Senado da quantia correspondente a 30% do excesso de cobrança das Contribuições Industrial e Predial, Impostos Profissional e Complementar, verificado no exercício de 1982.

Portaria n.º 128/83/M:

Abre um crédito especial de \$ 59 704 817,40, destinado a reforçar várias verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

Repartição do Gabinete :

Despacho n.º 120/83, respeitante à nomeação da Junta de Recrutamento Territorial destinada à inspecção dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial, 3.º Turno/SST/1983.

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Administração Civil :

Extractos de portarias.

Serviços de Educação e Cultura :

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.
Declarações.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.
Declarações.

Cadeia Central:

Declaração.

Conservatória dos Registos da Comarca de Macau:

Declaração.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau:

Extracto de despacho.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo:

Extracto de despacho.
Extractos de alvarás.

Imprensa Nacional:

Extracto de despacho.

Inspecção dos Contratos de Jogos:

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau:**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Extractos de despachos.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extracto de despacho.
Declarações.

POLÍCIA MUNICIPAL:

Declaração.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extracto de despacho.
Declaração.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extracto de despacho.

CENTRO DE INSTRUÇÃO CONJUNTO:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação e Cultura, sobre o pedido de primeiras passagens para Portugal.

Dos Serviços de Saúde. — Lista de classificação do candidato ao concurso de promoção ao lugar de chefe de secretaria-geral.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso de promoção a segundo-oficial do quadro administrativo.

Dos Serviços de Saúde. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso documental para o provimento de lugares de enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso documental para o preenchimento de lugares de preparador de laboratório de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico, ramo de laboratório.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso documental para o provimento de lugares de ajudante técnico de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico, ramo de farmácia.

Dos Serviços de Estatística. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro de pessoal técnico.

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, da Polícia de Segurança Pública.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido auxiliar hospitalar de 1.ª classe, aposentado, dos Serviços de Saúde.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Balancete das operações realizadas pela Caixa Económica Postal, referente ao mês de Junho de 1983.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso de promoção a técnico de 1.ª classe de radiocomunicações do quadro técnico.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de condutor de automóveis de 3.ª classe nos Serviços e Departamentos de Macau.

Dos mesmos Serviços, sobre a data e o local da realização das provas do concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos Serviços de Turismo, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de um lugar de intérprete-guia do quadro técnico auxiliar.

Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre o concurso de habilitação para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe.

Do Leal Senado de Macau, sobre a inspecção de automóveis ligeiros e pesados de transportes de mecadorias e mistos.

Do mesmo Leal Senado, sobre a 2.ª convocação de veículos automóveis à inspecção.

Do mesmo Leal Senado. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de fiscal de 2.ª classe dos Serviços de Abastecimento.

Do Instituto Emissor de Macau, sobre o aviso n.º 3/83 — ISG, respeitante à cessação da actividade seguradora da «Union Insurance Society of Canton Limited».

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 28, de 14 de Julho de 1983, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU**Repartição do Gabinete:**

Declaração.

目 錄

澳門政府

第三四／八三／M號法令：

核准關於企業的公定會計設計

第一二／八三／M號訓令：

核准「商聯保險有限公司」經營工業意外投保

第一一三／八三／M號訓令：

核准與Great Sincere投資有限公司簽訂有關購置屋宇合約

第一一四／八三／M號訓令：

核准與San Ka置業有限公司簽訂有關購置屋宇合約

第一一五／八三／M號訓令：

核准簽訂有關購置誼邦（譯音）大廈合約

第一一六／八三／M號訓令：

核准與Great Sincere投資有限公司簽訂有關購置屋宇合約

第一一七／八三／M號訓令：

核准與南通地產置業有限公司簽訂有關購置屋宇合約

第一一八／八三／M號訓令：

核准與大新建築公司簽訂有關購置屋宇合約

第一一九／八三／M號訓令：

核准與成昌建築有限公司簽訂有關購置屋宇合約

第一二〇／八三／M號訓令：

核准與永利投資建築公司簽訂有關購置屋宇合約

第一二一／八三／M號訓令：

核准與永利投資建築公司簽訂有關購置數間住宅單位合約

第一二二／八三／M號訓令：

核准與大新建築公司簽訂有關購置屋宇合約

第一二三／八三／M號訓令：

着將一九八三經濟年度總預算冊特別支出部門第二五章第六八〇條三款所指款項調動追加

第一二四／八三／M號訓令：

調整秘書處常備基金金額——撤銷二月五日第二七／八三／M號訓令

第一二五／八三／M號訓令：

核准「Hyatt Regency」使用二十一部無線電傳呼機

第一二六／八三／M號訓令：

核准「Kai Sun」洋行使用六部無線電收發機

第一二七／八三／M號訓令：

特開款項一千一百一十六萬一千五百零六元五角作為支付市政廳應得一九八二年度營業稅、房屋業鈔、職業稅及純利稅超額征收之百分之三十

第一二八／八三／M號訓令：

特開款項五千九百七十萬零四千八百一十七元四角作為追加現行總預算冊特別支出部門數宗款項

秘書處

第一二〇／八三號批示 關於一九八三年度第三期

地區治安服務應考人體格檢驗地區招募委員會之委任

批示綱要一件

聲明書一件

民政廳

訓令綱要數件

教育文化司

批示綱要一件

聲明書一件

衛生司

批示綱要數件

聲明書數件

財政司

批示綱要數件

聲明書數件

政府監獄

聲明書一件

澳門法區登記局

聲明書一件

澳門立契官公署

批示綱要一件

經濟司

批示綱要數件

旅遊司

批示綱要一件

准照綱要數件

政府印刷局

批示綱要一件

博彩合約監察處

批示綱要一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

水警稽查隊：

批示綱要一件

聲明書數件

市政警察：

聲明書一件

消防隊：

批示綱要一件

聲明書一件

官署文告

司法警察司：
批示綱要一件
綜合訓練中心：
批示綱要一件

教育文化司佈告 關於赴葡國首次旅費申請事宜
衛生司佈告 關於考升總辦公室主任應考人成績表
衛生司佈告 關於考升行政團體二等文員應考人成績表
衛生司佈告 關於以審查文件方式招考填補護理團體一般護理部門二等護士數缺應考人成績表
衛生司佈告 關於以審查文件方式招考填補醫療及診斷技術助理團體化驗室部門三等助理員數缺考試事宜
衛生司佈告 關於以審查文件方式招考填補醫療及診斷技術助理團體藥房部門三等技術助理員數缺考試事宜
統計廳佈告 關於招考填補技術人員團體整理統計資料助理員數缺應考人成績表
財政司佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休三等警員遺下之遺屬贍養金
財政司佈告 仰關係人到領衛生司一已故退休一等醫院雜務助理員遺下之遺屬贍養金
郵電司佈告 關於儲金科一九八三年六月份活動試算表
郵電司佈告 關於考升技術團體一等無線電通訊技術員考試事宜

郵電司佈告 關於考升行政團體一等書記兼打字員考試事宜
工務運輸司佈告 關於招考填補本澳政府各機關三等汽車司機數缺應考人成績表
工務運輸司佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員一缺考試舉行日期及地點

旅遊司佈告 關於招考填補三等書記兼打字員數缺考試典試委員會之組織

旅遊司佈告 關於招考填補三等書記兼打字員數缺准考人確定名單
旅遊司佈告 關於招考填補技術助理團體傳譯導遊一缺考試事宜

司法警察司佈告 關於招考填補二等助理警員數缺考試事宜
澳門市政廳佈告 關於輕、重型貨車及客貨兩用車輛檢驗事宜

澳門市政廳佈告 關於汽車檢驗第二次通知
澳門市政廳佈告 關於招考填補供應部門二等稽查員數缺准考人確定名單

澳門發行機構第三／八三——ISG號佈告 關於「於仁保險有限公司」停止保險活動事宜

法律文告及其他

附註：一九八三年七月十四日第二八號政府公報增發一附刊，內容如下：

澳門政府

秘書處

聲明書一件

Tradução feita por António José Lai, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 34/83/M
de 9 de Julho

O Governo do Território tem o maior interesse em que a contabilidade das empresas esteja sujeita, sempre que possível, a um modelo geral e uniforme.

Para se atingir esse propósito, considera-se conveniente a aprovação de um Plano Oficial de Contabilidade, que é o objectivo do presente diploma.

Embora se entenda que a aceitação voluntária, face ao conhecimento das vantagens do Plano, constituiria o melhor meio para a sua implantação, a importância das empresas para a economia do Território aliada aos imperativos de ordem fiscal decorrentes do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, exigem

que em relação a essas empresas se torne exigível a aplicação do Plano a curto prazo.

O Plano é acompanhado de algumas peças finais, cuja elaboração se entende dever ser obrigatória.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Aprovação do Plano)

1. É aprovado o Plano Oficial de Contabilidade para as empresas, publicado em anexo.

2. O Plano não é aplicável às instituições de crédito e de seguros.

Artigo 2.º

(Peças finais do Plano)

1. É obrigatória a elaboração das peças finais constantes do Plano, que adiante se indicam:

- 1.1. Para os contribuintes indicados no artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro:

Balanço sintético;

Demonstração dos resultados do exercício;

Anexo ao balanço e a demonstração de resultados.

- 1.2. Para os contribuintes indicados no artigo 4.º, n.º 2, do citado regulamento:

Balanço sintético;

Demonstração de resultados do exercício.

2. São dispensados da obrigação referida no número anterior, os contribuintes que trabalhem sozinhos ou sejam, apenas auxiliados por familiares ou estranhos em número não superior a 4, tratando-se de indústria, ou não superior a 3, tratando-se de comércio.

Artigo 3.º

(Vigência do Plano)

O Plano será aplicável obrigatoriamente a todos os contribuintes indicados no artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, com início no exercício de 1984.

Artigo 4.º

(Modelos e mapas)

Os Serviços de Finanças devem criar os modelos e mapas que se revelem necessários à boa execução do presente diploma.

Artigo 5.º

(Dúvidas na execução)

Quaisquer dúvidas que se levantem na execução deste diploma serão resolvidas por despacho do Governador, ouvidos os Serviços de Finanças.

Artigo 6.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1984.

Assinado em 13 de Junho de 1983.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

PLANO OFICIAL DE CONTABILIDADE

I — INTRODUÇÃO

1. O presente Plano Oficial de Contabilidade é baseado no Plano em vigor em Portugal, com as devidas adaptações aos condicionalismos próprios do Território, e visa contribuir para a normalização contabilística na actividade dos diferentes agentes económicos.

2. Salienta-se na sua apreciação genérica o seguinte:

a) Há necessidade premente de se implantar um sistema de tratamento contabilístico de aplicação generalizada que, pela adopção de procedimentos comuns ou alternativos, possa conduzir à obtenção de informações mais precisas e uniformizadas, bem como à introdução de um mínimo de normas em empresas que ainda não dispõem de organização adequada;

b) Procura satisfazer as necessidades dos diversos utilizadores dos dados contabilísticos, nomeadamente:

Governo: Administração fiscal, Estatística territorial, etc.;

Sócios;

Credores;

Financiadores, especialmente bancos;

Empresas, onde a normalização vai incidir (dimensão das empresas, organização, custo de implantação, vantagens e inconvenientes);

Profissionais de contabilidade;

Profissionais de economia e gestão empresarial;

Ensino;

c) Procura adaptar-se ao particular contexto económico, social e político em que vai inserir-se a normalização contabilística.

3. O Plano versa, fundamentalmente, a contabilidade financeira. No conjunto, procurou equilibrar-se a necessária informação sobre a situação estático-patrimonial (balanço e contas do balanço, no quadro de contas), sobre os fluxos apresentados, por um lado com finalidade exterior à empresa (demonstração de resultados por natureza; mapa de origens e aplicações de fundos; contas de custos e proveitos classificados por natureza e de resultados extraordinários e imputáveis a exercícios anteriores, no quadro de contas) e por outro com finalidades internas (demonstração de resultados por funções; contas das classes da contabilidade interna de custos, industrial ou de gestão, que serão desenvolvidas ulteriormente).

4. Quanto a critérios valorimétricos, apenas se introduziu um conjunto mínimo de princípios, em que pode assentar o cálculo objectivo dos resultados da empresa.

Porém, dada a sua importância, entendeu-se que deveria, pelo menos, abordar-se na generalidade a valorimetria de alguns elementos patrimoniais.

5. O trabalho agora publicado tem o encadeamento seguinte:

I — Introdução;

II — Considerações técnicas;

III — Balanço sintético;

IV — Demonstração de resultados do exercício;

V — Anexo ao balanço e à demonstração de resultados;

VI — Quadro de contas;

VII — Código de contas;

VIII — Notas explicativas sobre o conteúdo e movimentação de algumas contas;

IX — Valorimetria.

6. O Plano entra em funcionamento em 1983. Irá sendo completado com a integração de novos elementos e aperfeiçoado de acordo com os resultados da experiência alcançada na sua aplicação.

II — CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

Balanços

1. O balanço desenvolve-se em três grandes classes: activo, passivo e situação líquida.

2. Em termos tradicionais o activo constitui o 1.º membro e o conjunto do passivo e da situação líquida o 2.º membro. A situação líquida apresenta-se sempre no 2.º membro, mesmo na hipótese de o valor dos saldos devedores das suas contas exceder o valor dos saldos credores.

3. A seriação do activo obedeceu à regra da liquidabilidade decrescente; o passivo foi ordenado por prazos crescentes de exigibilidade; na situação líquida atendeu-se à formação histórica dos capitais próprios.

4. A concepção global do balanço firmou-se, predominantemente, numa óptica financeira, em detrimento de uma orientação que fizesse sobressair a particular posição dos elementos patrimoniais no circuito económico ou de exploração empresarial.

Optou-se por essa via, uma vez que já existe tradução em tal sentido e ainda porque a classificação se torna relativamente mais simples e se considera que existe um menor número de pontos susceptíveis de divergências de interpretação. Por outro lado, é possível a implantação de uma maior disciplina na ordenação, segundo um ponto de vista financeiro, do activo e do passivo, permitindo análises de tipo financeiro mais precisas e seguras, aspecto que se considera de grande relevância.

5. As contas do balanço sintético são as que resultam directamente da Razão Geral (dois dígitos no Código de contas), em alguns casos desdobrados para repartição dos correspondentes valores pelos grandes grupos.

6. As amortizações e reintegrações têm expressão no activo, sendo os respectivos valores indicados em coluna, para dedução aos valores das contas dos correspondentes elementos patrimoniais.

7. As provisões foram divididas em dois grupos: as que correspondem a certos elementos do activo e as que respeitam a encargos que se prevê virem a tornar-se efectivos no futuro.

As primeiras encontram expressão no próprio activo, sendo os respectivos valores indicados em coluna, para dedução aos valores das contas dos elementos patrimoniais a que estão afectas; as outras figuram como passivos autónomos.

Atendendo ao que se deixa exposto, no balanço sintético aparece assim a abater aos créditos a parte correspondente às provisões para cobranças duvidosas, ficando no passivo a parcela respeitante às provisões para outros riscos e encargos.

8. A classificação dos créditos e débitos quanto ao prazo, faz-se nos seguintes termos:

Vencimento previsto dentro de um ano — a curto prazo;

Vencimento previsto para além de um ano a médio e longo prazo.

9. Relativamente às pessoas colectivas participantes em, pelo menos, 25% do capital social da empresa, e às pessoas colectivas em que a empresa participa com, pelo menos, 25%, foram constituídas, para certos elementos patrimoniais, contas

específicas, estritamente ligadas a essas pessoas — são as contas em cuja denominação figura o termo «associadas» (exemplos: empréstimos a associadas, empréstimos de associadas, etc.).

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

10. No plano que nos serviu de base para esta adaptação constam dois conjuntos de peças, diferentes quer quanto ao objectivo da informação, quer no que respeita ao modo da sua obtenção, que são os seguintes:

— O conjunto designado por «DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS POR NATUREZA»;

— E o conjunto designado por «DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS POR FUNÇÕES».

Cada um desses conjuntos são desdobrados por diversas peças.

Nesta primeira fase, e para facilitar a implantação do plano, torna-se obrigatório o preenchimento de apenas uma das peças englobada no 1.º conjunto, que é a «DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO», peça essa que os contribuintes do artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos já estão a preencher e que é anexada à Declaração Mod/1 do Imposto Complementar.

As contas dessa peça são obtidas directamente das contas das classes 6, 7 e 8 do QUADRO DE CONTAS, complementadas com a consideração das existências iniciais e finais.

11. A seriação das contas foi orientada no sentido de possibilitar o fácil cálculo, aproximado, do valor acrescentado. O seguinte conjunto de contas permitirá o conhecimento do valor acrescentado bruto corrente a custo de factores, numa óptica de produção:

Custo das existências vendidas e consumidas.	Vendas de mercadorias e produtos.
Subcontratos.	Prestações de serviços.
Fornecimentos e serviços de terceiros.	Trabalhos para a própria empresa.
Impostos indirectos.	Variação de produções.
	Subsídios destinados à exploração.
	Receitas suplementares.

Por sua vez, o conjunto das restantes rubricas da demonstração de resultados permitirá o desdobramento do valor acrescentado (aproximado) numa óptica de repartição:

Impostos directos.	Receitas financeiras correntes.
Despesas com o pessoal.	Receitas de aplicações financeiras.
Despesas financeiras.	Outras receitas.
Outras despesas e encargos.	Utilização de provisões.
Amortizações e reintegrações do exercício.	Ganhos extraordinários do exercício.
Provisões do exercício.	Ganhos de exercícios anteriores.
Perdas extraordinárias do exercício.	
Perdas de exercícios anteriores.	
Provisões para impostos sobre os lucros.	
Resultados líquidos (±).	

12. A localização das provisões tem a seguinte estrutura:

Provisões em geral

FACTOS	CONTAS
Constituição ou reforço.	69 — Provisões do exercício. 825 — Provisões para perdas extraordinárias.
Utilização indirecta.	79 — Utilização de provisões. 823 — Utilização de provisões.
Reposição ou anulação.	824 — Reposições e anulações de provisões.

Provisão para o imposto sobre os lucros

FACTOS	CONTAS
Constituição.	88 — Resultados líquidos.
Utilização.	832 — Utilização da provisão para o imposto sobre os lucros.
Reposição ou anulação.	833 — Excesso de provisão para o imposto sobre os lucros.

ANEXO AO BALANÇO E À DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

13. Dado que não é possível obter todas as informações julgadas necessárias através do balanço e da demonstração de resultados, estabeleceu-se esta peça complementar que se compõe de um conjunto de notas que permitem a explicação ou o desenvolvimento, em certos sentidos, dos elementos daquelas outras peças.

14. Das notas do anexo salientam-se as respeitantes aos seguintes aspectos:

Relações com o estrangeiro;

Relações com as pessoas participantes no capital social da empresa e com as pessoas em cujo capital a empresa participa;

Situações geralmente incluídas nas chamadas «CONTAS DE ORDEM», «CONTAS DE MERA INFORMAÇÃO», etc.;

Indicação dos critérios valorimétricos adoptados.

15. As notas são referenciadas nos mapas de balanço e da demonstração de resultados pelo correspondente número. A numeração das notas processa-se de acordo com as necessidades de cada empresa.

QUADRO DE CONTAS

16. As contas estão distribuídas por dez classes, numeradas de 1 a 0, conforme o esquema seguinte:

Contas de balanço.	1 2 3 4 5	Meios monetários. Terceiros e antecipações. Existências. Imobilizações. Capital, reservas e resultados transitados.
Contas de resultados.	6 7 8	Custos por natureza. Proveitos por natureza. Resultados.
Outras contas.	9 0	Contabilidade de custos. Livre.

17. As contas das classes 1 a 5, bem como as da classe 8, conduzem à construção do balanço. As contas das classes 6 e 7, em conjugação com as existências iniciais e finais, permitem a determinação dos resultados correntes do exercício e a respectiva demonstração. As contas da classe 8 destinam-se a explicitar, por desenvolvimento ou por síntese, os resultados apurados no exercício e, eventualmente, a sua aplicação. Ficam reservadas as classes 9 e 0 à contabilidade interna, analítica, de custos ou de gestão e ao tratamento de outras informações.

18. A elaboração das classes subordinou-se a alguns critérios:

Desenvolvimento das mesmas pela ordem seguinte:

Contas de balanço:

Contas de activo e passivo, atendendo, com certas excepções, à seriação horizontal do balanço;

Contas da situação líquida, considerando a seriação do balanço.

Contas de custos e proveitos correntes classificados por natureza, tendo em atenção a seriação da demonstração de resultados;

Contas de resultados, explicitando primeiro a síntese dos resultados correntes, depois os resultados extraordinários e de exercícios anteriores, seguidamente a síntese dos resultados apurados e cálculo dos resultados líquidos de impostos e, finalmente, a distribuição (antecipada) de resultados;

Contas de contabilidade interna, analítica, de custos, de gestão e outras contas;

Formação de classes atendendo às massas patrimoniais e sem grandes desníveis de densidade;

Distribuição das contas de sorte a conseguir-se um certo equilíbrio no tratamento das diversas situações e fluxos.

(Contribuintes do artigo 4.º, n.º 1, do R. I. C. R.) III Balanço

Código da conta de razão			
	ACTIVO		
	Disponibilidades:		
11	Caixa	X	
12	Depósitos à ordem	X	X
	Créditos a curto prazo:		
13	Depósitos com aviso prévio	X	
14	Depósitos a prazo	X	
21	Clientes	X	
22	Fornecedores	X	
23	Empréstimos concedidos	X	
24	Sector público estatal	X	
25	Sócios (ou accionistas) e associadas	X	
26	Outros devedores	X	
29	Provisões para cobranças duvidosas	X (X)	X
	Existências:		
32	Mercadorias	X	
33	Produtos acabados e semiacabados	X	
34	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	X	
35	Produtos e trabalhos em curso	X	
36	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	X	
37	Embalagens comerciais retornáveis	X	
39	Provisão para depreciação de existências	X (X)	X
	Créditos a médio e longo prazo (a)		X
	Imobilizações:		
41	Imobilizações financeiras	X	
49	Provisão para imobilizações financeiras	(X)	
		X	
43	Imobilizações incorpóreas	X	
42	Imobilizações corpóreas	X	
44	Imobilizações em curso	X	
49	Amortizações e reintegrações acumuladas	X (X)	
		X	X
	Custos antecipados:		
27	Despesas antecipadas	X	
47	Custos plurienais	X	X
	Total do activo		X

(a) A desenvolver segundo as contas de razão, quando o prazo for superior a um ano e atendendo às provisões correspondentes.

SINTÉTICO

Código da conta de razão			
PASSIVO			
	Débitos a curto prazo:		
21	Clientes	X	
22	Fornecedores	X	
23	Empréstimos obtidos	X	
24	Sector público estatal	X	
25	Sócios (ou accionistas) e associadas	X	
26	Outros credores	X	
28	Provisões para impostos sobre os lucros	X	
29	Provisões para outros riscos e encargos	X	X
	Débitos a médio e longo prazo (a)		X
	Proveitos antecipados:		
27	Receitas antecipadas		X
			X
	<i>Total do passivo</i>		
SITUAÇÃO LÍQUIDA			
	Capital, reservas e resultados transitados:		
51/52/54	.../Capital social/Capital individual	± X	
53	Prestações suplementares	X	
55	Reservas legais e estatutárias	X	
56	Reservas especiais	X	
58	Reservas livres	X	
59	Resultados transitados	± X	± X
	Resultados apurados no exercício:		
88	Resultados líquidos		± X
	Resultados aplicados:		
89	Dividendos antecipados		(X)
	<i>Total da situação líquida</i>		± X
	<i>Total do passivo e da situação líquida</i>	X	

(Contribuintes do artigo 4.º, n.º 2, do R. I. C. R.) III BALANÇO SINTÉTICO

Código da conta de razão		TOTAL
ACTIVO		
11	1. Caixa	X
12/13/14	2. Depósitos bancários	X
21	3. Contas a receber	X
32 a 37	4. Existências	X
41/42/43	5. Imobilizações	X
27	6. Custos antecipados	X
	7. Total do activo	X
PASSIVO		
22 a 26	8. Contas a pagar	X
	9. Proveitos antecipados	X
	10. Total do passivo	X
SITUAÇÃO LÍQUIDA		
51/52/54	11. Capital social/capital individual	X
59/88	12. Resultados (Transitado/adquirido)	X
	13. Total do passivo e situação líquida	X

IV DEMONSTRAÇÃO

Código da conta			Deduções em compras		
	Existências iniciais:				
32	Mercadorias			x	
36	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo			x	
37	Embalagens comerciais retornáveis			x	
				x	
	Compras:				
31/61 311-317-318 ou 611-617- -618	Mercadorias	x	x	x	
312-317-318 ou 612-617- -618	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	x	x	x	
313-317-318 ou 613-617- -618	Embalagens comerciais retornáveis ..	x	x	x	
		x	x	x	
	Regularização de existências:				
38	Mercadorias			± x	
382	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo ..			± x	
386	Embalagens comerciais retornáveis			± x	
387				± x	
	Existências finais:				
32	Mercadorias			— x	
36	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo			— x	
37	Embalagens comerciais retornáveis			— x	
				— x	
	Custo das existências, vendidas e consumidas:				
61	Mercadorias	x			
611	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	x			
612	Embalagens comerciais retornáveis	x	x		
613					
62	Subcontratos	x			
63	Fornecimentos e serviços de terceiros	x			
641	Impostos — Indirectos ..	x		x	x
642	Impostos — Directos	x			
65	Despesas com o pessoal	x			
66	Despesas financeiras	x			
67	Outras despesas e encargos	x		x	
68	Amortizações e reintegrações do exercício	x			
69	Provisões do exercício	x		x	x
	(A).....				x
82	Perdas extraordinárias do exercício			x	
83	Perdas de exercícios anteriores			x	x
	Provisão para o imposto sobre os lucros				x
	Resultados líquidos				± x
					x

Resultados correntes do exercício: (B) — (A) = ± x

DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO

(Contribuintes do n.º 1, artigo 4.º, do R. I. C. R.)

Código da conta			Deduções em vendas		
71	Vendas de mercadorias e produtos:				
711	Mercadorias	X		X	
712	Produtos acabados e semiacabados	X	X	X	
713	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	X	X	X	
714	Embalagens comerciais retornáveis	X	X	X	
		X	X	X	
72	Prestações de serviços	X	X	X	X
73	Trabalhos para a própria empresa				X
	Variação de produções:				
	Existências finais:				
33	Produtos acabados e semiacabados	X			
34	Subprodutos, desperdícios, resíduos, refugos	X			
35	Produtos e trabalhos em curso	X		X	
	Regularização de existência:				
383	Produtos acabados e semiacabados	± X			
384	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	± X		± X	
	Existências iniciais:				
33	Produtos acabados e semiacabados	— X			
34	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	— X			
35	Produtos e trabalhos em curso	— X		— X	
	Aumento/redução dos produtos:				
	Produtos acabados e semiacabados	± X			
	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	± X			
	Produtos e trabalhos em curso	± X		± X	
74	Subsídios destinados à exploração	X			
75	Receitas suplementares	X		X	X
77	Receitas de aplicações financeiras			X	X
78	Outras receitas			X	
79	Utilização de provisões			X	X
	(B).....				X
82	Ganhos extraordinários do exercício			X	
83	Ganhos de exercícios anteriores	—		X	X
					X

(Contribuintes do artigo 4.º, n.º 2, do R. I. C. R.)

IV DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO

Código da conta				Código da conta			
32/36/37	6. Existências iniciais	x		71	1. Vendas de mercadorias e produtos		x
31/61	7. Compras	x		72	2. Prestações de serviços		x
32/36/37	8. Existências finais	x		33/34/35	3. Variação de existências		± x
61	9. Custo das existências vendidas e consumidas	x	x	74 a 78	4. Receitas diversas.....		x
62	10. Subcontratos		x	82/83	5. Total dos proveitos (B)		
63	11. Fornecimentos e serviços de terceiros		x				
64	12. Impostos		x				
65	13. Despesas com o pessoal		x				
66/67	14. Despesas e encargos diversos		x				
	15. Total dos custos (A)		x				
	16. Resultados líquidos (B-A)		± x				x

V — ANEXO AO BALANÇO E À DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

Notas com as seguintes indicações:

1. Contas e respectivos valores correspondentes a todos os elementos patrimoniais localizados no estrangeiro;
2. Valor das participações estrangeiras no capital social e prestações suplementares;
3. Valores globais dos débitos, créditos e imobilizações financeiras que representem relações com o estrangeiro;
4. Valores globais das compras (existências e imobilizações) e das vendas feitas directamente ao estrangeiro;
5. Com relação a cada associada, dos seguintes elementos:

Débitos a curto prazo;
 Débitos a médio e longo prazo;
 Créditos a curto prazo;
 Créditos a médio e longo prazo;
 Imobilizações financeiras;
 Compras (existências e imobilizações);
 Vendas;

6. Com relação a cada uma das pessoas colectivas participantes ou participadas entre 10% a 25% do capital social e das pessoas singulares participantes com, pelo menos, 10% do capital social, os mesmos elementos descritos no número anterior;

7. Valores globais dos débitos de sócios por subscrição de capital e dos adiantamentos por conta de lucros;

8. Critérios valorimétricos das existências adoptadas, com explicitação das eventuais alterações de critério processadas

relativamente ao exercício anterior, bem como a evidenciação dos resultados daí derivados;

9. Valor global em cada conta dos créditos de cobrança duvidosa;

10. Valor global dos créditos sobre o pessoal e débitos a este;

11. Desdobramento das despesas com o pessoal pelas seguintes rubricas:

Remunerações dos corpos gerentes (ou do empresário individual);
 Ordenados e salários;
 Remunerações adicionais;
 Encargos sobre remunerações;
 Outras despesas com o pessoal;

12. Fundos afectos por contas e respectivos valores;

13. Valor global, para cada conta, dos créditos e débitos que se encontrem titulados e não estejam evidenciados no balanço;

14. Valor global, para cada conta, dos elementos patrimoniais que se encontram onerados, (hipoteca, penhor mercantil, reserva de propriedade, etc.), devendo ser especificadas as garantias prestadas a favor das pessoas participantes e participadas no capital social;

15. Valores globais das existências que se encontram fora da empresa (consignadas, em trânsito, à guarda de terceiros);

16. Com relação às imobilizações corpóreas e em curso, o valor global, para cada uma das contas, das:

Imobilizações em poder de terceiros;
 Imobilizações afectas a cada uma das actividades da empresa;
 Imobilizações implantadas em propriedade alheia;

17. Forma como se realizou o capital social, apenas no exercício em que tal teve lugar;
18. Participação do Governo no capital social da empresa;
19. Participação das associadas no capital social da empresa;
20. Participação no capital social das pessoas colectivas que detenham entre 10% e 25% do capital e das pessoas singulares que detenham, pelo menos, 10%;
21. Montante do capital social amortizado;
22. Relação nominal das acções, obrigações e quotas de capital em sociedades, contendo, por cada uma das contas, os correspondentes valores nominais, de aquisição e de inventariação, bem como os critérios valorimétricos adoptados;
23. Movimentos das contas da situação líquida ocorridos no exercício, os quais podem ser explicitados num mapa do tipo seguinte:

Contas	Saldo inicial	Movimento no exercício	Saldo final	Observações
51 —				
52 — Capital social				
53 — Prestações suplementares				
54 — Capital individual				
55 — Reservas legais e estatutárias				
56 — Reservas especiais				
57 —				
58 — Reservas livres				
59 — Resultados transitados				
60 — Resultados líquidos				

24. Movimentos das contas de provisões ocorridos no exercício, os quais podem ser explicitados num mapa do tipo seguinte:

Contas	Saldo inicial	Constituição ou reforço	Utilização	Reposição e anulação	Saldo final
28 — Provisão para imposto sobre os lucros:					
29 — Provisões para cobranças duvidosas e outros riscos e encargos:					
39 — Provisão para depreciação de existências:					
49 — Provisão para imobilizações financeiras:					

25. Nota: descrevendo as responsabilidades da empresa por valores de terceiros que lhe foram confiados (por exemplo, títulos em depósito), bem como das garantias prestadas ou compromissos assumidos, (por exemplo, letras e outros títulos descontados, avales prestados). Esta nota diz respeito às chamadas: «contas de ordem», o que implica que não se prevêem lançamentos digráficos para estas contas.

VI — QUADRO DE CONTAS

1 — Meios monetários	2 — Terceiros e antecipações	3 — Existências	4 — Imobilizações	5 — Capital, reservas e resultados transitados	6 — Custos por natureza	7 — Proveitos por natureza	8 — Resultados	9 — Contabilidade de custos	0 —
11 — Caixa.	21 — Clientes.	31 — Compras.	41 — Imobilizações financeiras.	51 —	61 — Compras/Custo das existências vendidas e consumidas.	71 — Vendas de mercadorias e produtos.	81 — Resultados correntes do exercício.		
12 — Depósitos.	22 — Fornecedores.	32 — Mercadorias.	42 — Imobilizações corpóreas.	52 — Capital social.	62 — Subcontratos.	72 — Prestações de serviços.	82 — Resultados extraordinários do exercício.		
13 — Depósitos c/aviso prévio.	23 — Empréstimos concedidos e obtidos.	33 — Produtos acabados e semi-acabados.	43 — Imobilizações incorpóreas.	53 — Prestações suplementares.	63 — Fornecimentos e serviços de terceiros.	73 — Trabalhos para a própria empresa.	83 — Resultados de exercícios anteriores.		
14 — Depósitos a prazo.	24 — Sector público estatal.	34 — Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos.	44 — Imobilizações em curso.	54 — Capital individual.	64 — Impostos.	74 — Subsídios destinados à exploração.			
	25 — Sócios (ou accionistas) e associadas.	35 — Produtos e trabalhos em curso.		55 — Reservas legais e estatutárias.	65 — Despesas com o pessoal.	75 — Receitas suplementares.			
	26 — Outros devedores e credores.	36 — Matérias-primas, subsidiárias e de consumo.		56 — Reservas especiais.	66 — Despesas financeiras.	76 — Receitas financeiras correntes.			
	27 — Despesas e receitas antecipadas.	37 — Embalagens comerciais e re-tornáveis.	47 — Custos pluri-riais.	57 — Reserva de reavaliação de imobilizações.	67 — Outras despesas e encargos.	77 — Receitas de aplicações financeiras.			
	28 — Provisões para impostos sobre os lucros.	38 — Regularização de existências.	48 — Amortizações e reintegrações acumuladas.	58 — Reservas livres.	68 — Amortizações e reintegrações do exercício.	78 — Outras receitas.	88 — Resultados líquidos.		
	29 — Provisões para cobranças duvidosas e outros riscos e encargos.	39 — Provisão para depreciação de existências.	49 — Provisão para imobilizações financeiras.	59 — Resultados transitados.	69 — Provisões do exercício.	79 — Utilização de provisões.	89 — Dividendos antecipados.		

VII — CÓDIGO DE CONTAS		234	Outros empréstimos concedidos.
Classe I — Meios monetários		235	Empréstimos bancários.
		2351	Créditos a descoberto.
11	CAIXA*	2352	
111	Caixa A.	2353	Empréstimos hipotecários.
112	Caixa B.	2354	Empréstimos titulados c/letras e livranças.
...		236	Empréstimos de sócios.
118	Caixa pequena*	237	Empréstimos de associadas.
119	Transferências de caixa*	238	
		239	Outros empréstimos obtidos.
12	DEPÓSITOS À ORDEM*		
121		24	SECTOR PÚBLICO ESTATAL*
122		241	Fazenda Pública — Imposto sobre os lucros.
...			
13	DEPÓSITOS COM AVISO PRÉVIO*	242	
		243	Fazenda Pública — Imposto profissional.
131		244	
132		245	Fazenda Pública — Outros impostos.
...		246	
		247	Autarquias locais.
14	DEPÓSITOS A PRAZO*	248	
141		249	
142		25	SÓCIOS (OU ACCIONISTAS) E ASSO-
...			CIADAS*:
	CLASSE 2 — TERCEIROS E ANTECIPAÇÕES*	251	Sócios (ou Accionistas), c/subscrição.
		252	Associadas, c/subscrição.
21	CLIENTES*	253	Sócios, c/adiantamentos sobre lucros.
211	Clientes, c/c.	254	Associadas, c/adiantamentos sobre lucros.
212	Clientes c/vendas a prestações.	255	Sócios, c/resultados (ou Accionistas, c/dividendos).
213	Clientes, c/letras e outros títulos a receber*		Associadas, c/resultados (ou dividendos).
2131	Letras em carteira.	256	Sócios (ou Accionistas), c/c*
2132	Letras a cobrança.	257	Associadas, c/c.
214	Clientes, c/letras e outros títulos descontados.	258	
		259	
215	Clientes, c/cauções*		
216	Clientes de cobrança duvidosa*	26	OUTROS DEVEDORES E CREDORES*
217	Clientes, c/letras protestadas*		
218	Embalagens a devolver por clientes*	261	Credores por fornecimentos de imobilizado, c/c*
219	Adiantamentos de clientes*	262	Credores por fornecimentos de imobilizado, c/letras e outros títulos a pagar*
		263	Remunerações a pagar*
22	FORNECEDORES*	264	
221	Fornecedores, c/c.	265	
222		266	Credores por subscrições não liberadas*
223	Fornecedores, c/letras e outros títulos a pagar*	267	Consultores, assessores e intermediários.
224	Fornecedores, c/cauções*	268	Devedores e credores por cobranças e pagamentos diferidos*
225		269	Devedores e credores diversos.
226	Fornecedores, c/facturas em recepção e conferência*		
227		27	DESPESAS E RECEITAS ANTECIPADAS*:
228	Embalagens a devolver a fornecedores*		
229	Adiantamentos a fornecedores*	271	Despesas antecipadas.
		272	Receitas antecipadas.
23	EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS E OBTIDOS*	273	
		274	Outras despesas antecipadas.
231	Empréstimos a sócios.	275	
232	Empréstimos a associadas.	...	
233	Empréstimos c/adiantamentos ao pessoal.	279	Outras receitas antecipadas.

28	PROVISÕES PARA IMPOSTOS SOBRE OS LUCROS*:	32	MERCADORIAS*:
		321	
		322	
281	Para imposto complementar.	...	
282		327	Mercadorias em trânsito.
...		328	Mercadorias em poder de terceiros:
289		3281	Mercadorias à guarda de terceiros.
		3282	Mercadorias em poder dos consignatários.
29	PROVISÕES PARA COBRANÇAS DUVIDOSAS E OUTROS RISCOS E ENCARGOS*:	329	
		33	PRODUTOS ACABADOS E SEMIACABADOS*:
291	Provisões para cobranças duvidosas:		
2911	Para clientes*	331	
2912	Para outros devedores*	332	
292	Provisões para outros riscos e encargos:	...	
2921	Para letras descontadas.	338	Produtos em poder de terceiros*
2922	Para processos judiciais em curso.	339	
2923	Para acidentes no trabalho e doenças profissionais.	34	SUBPRODUTOS, DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E REFUGOS:
...			
2929	Para riscos e encargos diversos.	341	Subprodutos*
		342	
	Classe 3 — Existências*	343	
		344	
31	COMPRAS*:	...	
311	Mercadorias:	348	Desperdícios, resíduos e refugos*
3111	Mercado interno.	349	
3112	Mercado externo.	35	PRODUTOS E TRABALHOS EM CURSO*:
312	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo		
3121	Matérias-primas:	351	
31211	Mercado interno.	352	
31212	Mercado externo.	...	
3122			
3123	Matérias subsidiárias:	36	MATÉRIAS-PRIMAS, SUBSIDIÁRIAS E DE CONSUMO*:
31231	Mercado interno.		
31232	Mercado externo.	361	Matérias-primas*
3124		362	
3125	Materiais diversos.	363	Matérias subsidiárias*
3126		364	
3127	Embalagens de consumo.	365	Materiais diversos*
3128		366	
3129		367	Embalagens de consumo*
313	Embalagens comerciais retornáveis.	368	Matérias e materiais em trânsito.
314		369	
315			
316		37	EMBALAGENS COMERCIAIS RETORNÁVEIS*:
317	Devoluções de compras:		
3171	Mercadorias — Mercado interno.	371	Em armazém.
3172	Mercadorias — Mercado externo.	372	Em circulação.
3173	Matérias-primas — Mercado interno.	373	
3174	Matérias-primas — Mercado externo.	374	
...		...	
318	Descontos e abatimentos em compras:	38	REGULARIZAÇÃO DE EXISTÊNCIAS*:
3181	Mercadorias — Mercado interno.	381	
3182	Mercadorias — Mercado externo.	382	Mercadorias.
3183	Matérias-primas — Mercado interno.	383	Produtos acabados e semiacabados.
3184	Matérias-primas — Mercado externo.	384	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos.
319			

385		49	PROVISÃO PARA IMOBILIZAÇÕES FI-
386	Matérias-primas, subsidiárias e de consu-		NANCEIRAS*:
	mo.	491	
387	Embalagens comerciais retornáveis.	492	
		...	
39	PROVISÃO PARA DEPRECIAÇÃO DE		
	EXISTÊNCIAS*:		
391			
392			
...			
	Classe 4 — Imobilizações	51	Classe 5 — Capital, reservas e resultados
			transitados
		52	CAPITAL SOCIAL*:
41	IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS*:	521	Ordinário*:
411	Participações de capital em associadas.	5211	Acções emitidas.
412	Participações de capital noutras empresas.	5212	Acções por subscrever.
413	Participações de capital na própria empresa.	5213	Acções subscritas.
414		522	Privilegiado*.
415		523	Quotas (ou partes de capital):
...		5231	A, c/quotas.
419	Outras imobilizações financeiras.	5232	B, c/quotas.
		...	
42	IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS*:	525	Amortizado com fruição*.
421	Terrenos e recursos naturais*.	526	Amortizado sem fruição*.
422	Edifícios e outras construções*.		
423	Equipamentos básicos e outras máquinas e	53	PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES*:
	instalações*:	54	CAPITAL INDIVIDUAL:
424	Ferramentas e utensílios.	541	Inicial*.
425	Material de carga e transporte.	542	Adquirido*.
426	Equipamento administrativo e social e mo-	543	Conta particular*.
	biliário diverso.		
427	Taras e vasilhame*.	55	RESERVAS LEGAIS E ESTATUTÁ-
428			RIAS:
429	Outras imobilizações corpóreas.	551	Reserva geral*.
		552	Reserva para investimentos*.
43	IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS*:	553	Reserva para fins sociais*.
431	Trespases.	554	
432	Propriedade industrial, outros direitos e	555	
	contratos*.	556	Reserva legal.
433	Gastos de instalação e expansão*.	557	Reservas reinvestidas*.
434		558	
...		559	Reservas estatutárias.
439	Outras imobilizações incorpóreas.		
44	IMOBILIZAÇÕES EM CURSO*.	56	RESERVAS ESPECIAIS:
441	Obras em curso A.	561	Subsídios de equipamento*.
442	Obras em curso B.	562	Outros subsídios não destinados à explora-
...			ção*.
449	Imobilizações, c/adiantamentos.	563	Prémios de emissão*.
		564	
47	CUSTOS PLURIENAI*:	565	
471	Conservação plurienal*	...	
472	Campanhas publicitárias.	57	
473	Pesquisas e desenvolvimento de produtos.	571	
...		572	
479	Outros custos plurienais.	...	
48	AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES	58	RESERVAS LIVRES
	ACUMULADAS*:		
481		581	
482		582	
...		...	

59	RESULTADOS TRANSITADOS*:	6314	Material de conservação e reparação*.
591	Exercício de . . .	6315	Ferramentas e utensílios de desgaste rápido*.
592	Exercício de . . .	6316	Material de escritório.
...		6317	Material de publicidade e propaganda.
	Classe 6 — Custos por natureza	6318	Outros fornecimentos*:
		6319	
61	COMPRAS*:	632	Serviços de terceiros (I):
611	Mercadorias.	6321	Rendas e alugueres*.
612	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo:	6322	Despesas de representação.
6121	Matérias-primas.	6323	Conservação e reparação.
...		6324	Comunicação.
6123	Matérias subsidiárias.	6325	Seguros*.
...		6326	Publicidade e propaganda.
6125	Materiais diversos.	6327	Trabalhos especializados*.
...		6328	Royalties com assistência técnica.
6127	Embalagens de consumo.	6329	
6128		633	Serviços de terceiros (II):
6129		6331	Transportes de mercadorias.
613	Embalagens comerciais retornáveis.	6332	Transportes de pessoal*.
614		6333	Deslocações e estadias*.
615		6334	Comissões a intermediários*.
616		6335	Honorários*.
617	Devoluções de compras.	6336	Contencioso e notariado.
618	Descontos e abatimentos em compras.	6337	Trabalhos executados no exterior.
619		6338	Outros serviços*.
OU:		6339	
61	CUSTO DAS EXISTÊNCIAS VENDIDAS E CONSUMIDAS*:	634	Corretagens a intermediários:
611	Mercadorias.	6341	Corretagens s/compras.
612	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo:	6342	Corretagens s/vendas.
6121	Matérias-primas.	64	IMPOSTOS:
6122		641	Impostos indirectos:
6123	Matérias subsidiárias.	6411	Imposto do selo.
6124		6412	Imposto de turismo.
6125	Materiais diversos.	6413	Licenças camarárias.
6126		6414	Licenças de circulação de veículos.
6127	Embalagens de consumo.	6415	
6128		6416	Outras licenças.
6129		6417	Taxas*.
613	Embalagens comerciais retornáveis.	6418	Outros impostos indirectos.
614		6419	
...		642	Impostos directos:
619		6421	Contribuição predial.
		6422	Contribuição industrial.
62	SUBCONTRATOS*:	6423	
621		6424	
...		...	
629		6428	Outros impostos directos.
		6429	
63	FORNECIMENTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS:	65	DESPESAS COM O PESSOAL:
631	Fornecimentos de terceiros:	651	Remunerações dos corpos gerentes (ou do empresário individual).
6311	Água.	652	Ordenados e salários.
6312	Electricidade.	653	Remunerações adicionais*.
6313	Combustíveis e outros fluídos.		

654	Remunerações em espécie.	683	De imobilizações incorpóreas:
655	Encargos sobre remunerações.	6831	De trespasses.
656	Formação de pessoal.	6832	De propriedade industrial, outros direitos e contratos.
657	Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais.	6833	De gastos de instalação e expansão.
658	Outras despesas com o pessoal*.	6838	De outras imobilizações incorpóreas.
6581	Uniformes.	6839	
6582	Medicamentos.	684	De custos plurienais:
6583	Cantina.	6841	De conservação plurienal.
....		6842	
659		...	
		6848	De outros custos plurienais.
		6849	
66	DESPESAS FINANCEIRAS:		
661	Juros de financiamentos.	69	PROVISÕES DO EXERCÍCIO*:
6611	Empréstimos bancários.	691	Para cobranças duvidosas:
6612		6911	Para clientes*.
6613	Empréstimos hipotecários.	6912	Para outros devedores*.
6614	Empréstimos titulados, c/letras e li- vranças.	692	Para outros riscos e encargos:
6615	Empréstimos de sócios.	6921	Para letras descontadas.
6616	Empréstimos de associadas.	6922	Para processos judiciais em curso.
....		6923	Para acidentes no trabalho e doenças profissionais.
662	Descontos de títulos.	...	
663	Descontos de pronto pagamento concedi- dos.	6929	Para riscos e encargos diversos.
664	Despesas com serviços bancários.	693	Para depreciação de existências.
665		694	Para imobilizações financeiras.
...		...	
668	Outras despesas financeiras.		
669			
67	OUTRAS DESPESAS E ENCARGOS:	71	Classe 7 — Proveitos por natureza
671	Rendas de terrenos.	711	VENDAS DE MERCADORIAS E PRO- DUTOS*:
672	Royalties sem assistência técnica.	712	Mercadorias.
673	Outras despesas com propriedade indus- trial.	713	Produtos acabados e semiacabados.
674	Livros e documentação técnica*.	714	Subprodutos, desperdícios, resíduos e re- fugos.
675	Quotizações obrigatórias.	715	Embalagens comerciais retornáveis.
676	Ofertas a clientes.	716	
6761	Adquiridas no exterior.	717	Devoluções de vendas.
6762	De existências próprias*.	718	Descontos e abatimentos em vendas.
677		719	
678	Despesas não especificadas.	72	PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS*:
679		721	Serviço A.
		722	Serviço B.
68	AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO*:	723	Comissões e corretagens obtidas.
682	De imobilizações corpóreas:	7231	Comissões s/compras.
6821	De terrenos e recursos naturais.	7232	Comissões s/vendas.
6822	De edifícios e outras construções.	7233	Corretagens s/compras.
6823	De equipamentos básicos, máquinas e outras instalações.	7234	Corretagens s/vendas.
6824	De ferramentas e utensílios.	...	
6825	De material de carga e transporte.	726	Serviços secundários.
6826	De equipamento administrativo e so- cial e mobiliário diverso.	727	Devoluções.
6827	De taras e vasilhame.	728	Descontos e abatimentos.
6828	De outras imobilizações corpóreas.	729	
6829		73	TRABALHOS PARA A PRÓPRIA EM- PRESA*:
		732	Para imobilizações corpóreas.
		733	Para imobilizações incorpóreas.

734	Para imobilizações em curso.	79	UTILIZAÇÃO DE PROVISÕES*:
736	Para conservação plurienal.	791	Para riscos e encargos*.
737		792	Para depreciação de existências.
738	Para outros custos plurienais.	...	
739		799	
74	SUBSÍDIOS DESTINADOS À EXPLORAÇÃO*:		
741	Do sector público estatal.	81	Classe 8 — Resultados
742	Do sector público empresarial.		RESULTADOS CORRENTES DO EXERCÍCIO*:
743		82	RESULTADOS EXTRAORDINÁRIOS DO EXERCÍCIO*:
744			
...		821	Sinistros*.
748	De outras entidades.	822	Alienação de imobilizações*.
749		823	Utilização de provisões*.
		824	Reposições e anulações de provisões.
75	RECEITAS SUPLEMENTARES*:	825	Provisões para perdas extraordinárias.
751	Serviços sociais.	826	Amortizações e reintegrações extraordinárias.
752	Rendas de prédios urbanos.		
753	Aluguer de equipamento.	827	Multas e outras penalidades legais:
754	Venda de energia.	8271	Multas fiscais.
755	Estudos, projectos e assistência tecnológica.	8272	Multas não fiscais.
756	Royalties com assistência técnica.	8273	Outras penalidades.
757	Desempenho de cargos sociais noutras empresas.	828	Outras perdas extraordinárias:
758		8281	Perdas anormais em existências.
759		8282	Créditos incobráveis.
		8283	Perdas em imobilizações financeiras.
		8284	Menos-valias em imobilizações corpóreas e incorpóreas.
76	RECEITAS FINANCEIRAS CORRENTES:	8285	Outras perdas em imobilizações corpóreas e incorpóreas.
761	Juros de depósitos à ordem.	8286	Diferenças de câmbio desfavoráveis.
762	Outros juros.	8287	Penalidades contratuais sofridas.
763	Descontos de pronto pagamento obtidos.	8288	Donativos e quotizações obrigatórias.
764		8289	Perdas extraordinárias não especificadas.
765			
...		829	Outros ganhos extraordinários:
768	Outras receitas financeiras correntes.	8291	Ganhos anormais em existências.
769		8292	Recuperação de créditos.
		8293	Ganhos em imobilizações financeiras.
77	RECEITAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS:	8294	Mais-valias em imobilizações corpóreas e incorpóreas*.
771	Juros de depósitos a prazo.	8295	Outros ganhos em imobilizações corpóreas e incorpóreas.
772	Juros de empréstimos concedidos.		
773	Rendimentos de participação de capital	8296	Diferenças de câmbio favoráveis.
774	Juros de obrigações e outros títulos.	8297	Benefícios de penalidades contratuais.
775		8298	
776		8299	Ganhos extraordinários não especificados.
777			
778	Outros rendimentos de aplicações financeiras.	83	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES*:
779		831	Imposto sobre os lucros.
78	OUTRAS RECEITAS*:	832	Utilização de provisão para imposto sobre os lucros.
781	Rendas de terrenos.		
782	Royalties sem assistência técnica.	833	Excesso de provisão para imposto sobre os lucros.
783	Outras receitas*.		
784		834	Excessos de outras provisões tributadas (artigo 25.º do R. I. C. R.)*.
...			
788		835	Excessos de amortizações e reintegrações tributadas*.
789			

836	Restituição de impostos:	
8361	Imposto complementar.	
8362	Contribuição predial.	
8363	Imposto profissional.	
8364		11
...		
8369	Outros impostos.	
837	Indemnizações por perdas de existências*.	
838	Outras perdas imputáveis a exercícios anteriores*.	12
839	Outros ganhos imputáveis a exercícios anteriores.	

84	RESULTADOS LÍQUIDOS*.
85	DIVIDENDOS ANTECIPADOS*.

* O asterisco significa que a correspondente rubrica tem uma nota explicativa.

VIII — NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE O CONTEÚDO E MOVIMENTAÇÃO DE ALGUMAS CONTAS

Classe 1 — Meios monetários

11 CAIXA:

Inclui os meios líquidos de pagamento de propriedade da empresa, tais como notas de banco e moedas metálicas de curso legal, cheques e vales postais, nacionais ou estrangeiros.

118 Caixa pequena:

Representa os meios monetários atribuídos a secções ou pessoas, com a finalidade de suprir pequenas despesas.

Esta conta deve saldar no fim do exercício, não contendo em caso algum despesas não documentadas (tal como acontece nas restantes contas de caixa).

Transferências de caixa:

Relativamente às empresas que utilizem várias subcontas de caixa, prevê-se o uso desta conta para as transferências entre elas.

DEPÓSITOS À ORDEM:

Respeita aos meios líquidos de pagamento existentes em contas à vista nas instituições de crédito.

Se na data do balanço houver saldos credores em algumas destas contas, eles serão apresentados no passivo dentro dos «Débitos a curto prazo», mantendo-se na mesma conta colectiva.

DEPÓSITOS COM AVISO PRÉVIO, E

DEPÓSITOS A PRAZO:

As operações a incluir nestas contas serão estabelecidas de acordo com a legislação bancária.

Classe 2 — Terceiros e antecipações

A arruação das contas desta classe obedeceu à concepção que se apresenta no esquema seguinte, a qual pretendeu atender simultaneamente às diferentes espécies de entidades e às diversas naturezas de operações.

Naturezas	Entidades			
	Sector Público Estatal	Sócios e Associadas	Pessoal	Outros
Transacções correntes.	Clientes. Fornecedores.	Clientes. Fornecedores.	Clientes. Fornecedores.	Clientes. Fornecedores.
Operações de financiamento	Empréstimos concedidos e obtidos.	Empréstimos concedidos e obtidos.	Empréstimos concedidos e obtidos.	Empréstimos concedidos e obtidos.
Compras de imobilizado.	Outros devedores e credores: Credores por fornecimentos de imobilizado.	Outros devedores e credores: Credores por fornecimentos de imobilizado.	Outros devedores e credores: Credores por fornecimentos de imobilizado.	Outros devedores e credores: Credores por fornecimentos de imobilizado.
Vendas de imobilizado.	Outros devedores e credores: Devedores e credores diversos.	Outros devedores e credores: Devedores e credores diversos.	Outros devedores e credores: Devedores e credores diversos.	Outros devedores e credores: Devedores e credores diversos.
Outras operações.	Sector público estatal.	Sócios e associadas.	Outros devedores e credores: Devedores e credores diversos.	Outros devedores e credores: Devedores e credores diversos.

21	CLIENTES:	22	FORNECEDORES:
	Engloba todos os compradores de mercadorias, produtos e serviços vendidos pela empresa, alguns dos quais terão de ser explicitados no anexo ao balanço e demonstração de resultados.		Engloba todos os vendedores de bens e serviços adquiridos pela empresa, com excepção dos destinados ao imobilizado, alguns dos quais a explicar de acordo com os casos previstos no anexo ao balanço e demonstração de resultados.
213	Clientes c/letras e outros títulos a receber:	223	Fornecedores, c/letras e outros títulos a pagar:
	Inclui os créditos sobre clientes que estejam representados por títulos em carteira ainda não vencidos.		Inclui os débitos a fornecedores que se encontrem representados por letras ou outros títulos de crédito.
215	Regista as cauções prestadas pelos clientes.	224	Regista as cauções prestadas pela empresa junto dos seus fornecedores (não de imobilizado).
216	Clientes de cobrança duvidosa:	226	Fornecedores, c/facturas em recepção e conferência:
	Para esta conta são transferidos os créditos sobre clientes cuja cobrança se apresenta duvidosa, quer estejam ou não em litígio.		Regista as compras cujas facturas, recebidas ou não, estão por lançar na conta 221 «Fornecedores, c/c», por não terem chegado à empresa até essa data ou não terem sido ainda conferidas.
217	Regista as letras que tenham sido protestadas.		Será debitada por crédito da conta 221 «Fornecedores, c/c», aquando da contabilização definitiva da factura.
218	Embalagens a devolver por clientes:	228	Embalagens a devolver a fornecedores:
	Serve para registar a crédito as embalagens debitadas a clientes e que sejam susceptíveis de devolução.		Serve para registar a débito as embalagens facturadas pelos fornecedores e que sejam susceptíveis de devolução.
	É debitada pelas embalagens devolvidas pelos clientes, por crédito da conta 211 «Clientes, c/c» (debitada na 1.ª fase) ou, quando se ultrapassar o prazo de devolução e se efectivar a venda, mediante o crédito da conta 714 «Vendas de mercadorias e produtos — Embalagens comerciais retornáveis».		É creditada pelas embalagens devolvidas aos fornecedores, por débito da conta 221 «Fornecedores, c/c» (creditada na 1.ª fase) ou, quando for decidida a sua aquisição, mediante o débito das contas 313 «Compras — Embalagens comerciais retornáveis» ou 613 «Compras — Embalagens comerciais retornáveis».
	Em conjugação com o movimento nesta conta, podem registar-se as operações correspondentes ao custo, nas contas de existências 371 «Embalagens comerciais retornáveis — Em armazém» e 372 «Embalagens comerciais retornáveis — Em circulação».		Nos casos em que seja impraticável o controlo permanente destas embalagens, a regularização desta conta, por contrapartida da 313 ou da 613, correspondente ao valor das embalagens que não serão devolvidas, far-se-á no fim do exercício, utilizando para o efeito um critério adequado.
	Nos casos em que seja impraticável o controlo permanente destas embalagens, a regularização desta conta, por contrapartida da 714, correspondente ao valor das embalagens que não serão devolvidas, far-se-á, no fim do exercício, utilizando para o efeito um critério adequado (exemplo: cômputo directo das embalagens que não serão devolvidas; cômputo indirecto em função das existências inventariadas).	229	Adiantamentos a fornecedores:
219	Adiantamentos de clientes:		Regista as entregas feitas pela empresa com relação a fornecimentos a efectuar por terceiros. Quando do lançamento definitivo da factura na conta 221 «Fornecedores, c/c», estas verbas serão transferidas por débito da conta em título.
	Esta conta regista, de forma obrigatória, as entregas feitas à empresa, que sejam relativas a fornecimentos a efectuar a terceiros. Pela emissão da factura, estas verbas serão transferidas para as respectivas contas na rubrica 211 «Clientes, c/c».	23	EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS E OBTIDOS:
			Esta conta engloba todos os movimentos relativos a financiamentos concedidos e obtidos pela empresa.

24 SECTOR PÚBLICO ESTATAL:

Abrange as operações com a Administração Local. Exclui as transacções correntes, as operações de financiamento e as compras e vendas de imobilizado, que devem ser incluídas nas contas respectivas da classe de terceiros.

Esclarece-se que as operações com o sector público empresarial devem ser contabilizadas à semelhança das que se verificam com o sector privado.

25 SÓCIOS (OU ACCIONISTAS) E ASSOCIADAS:

Regista as operações entre as empresas e os detentores do seu capital e as associadas não sócias (ou seja, aquelas em cujo capital a empresa participa em, pelo menos, 25%), com exclusão das que respeitem a transacções correntes (consideradas em «Clientes» e em «Fornecedores»), a operações de financiamento (as quais têm lugar nas contas «Empréstimos») e as compras e vendas de imobilizado (movimentadas em «Outros devedores e credores», nas subcontas «Credores por fornecimentos de imobilizado» e «Devedores e credores diversos», respectivamente).

257 Sócios (ou Accionistas), c/c:

Quando se trata de sociedades por acções, nesta conta são registadas apenas as operações correspondentes realizadas com accionistas de predominância relevante para a empresa.

26 OUTROS DEVEDORES E CREDITORES

Respeita aos movimentos com terceiros que não estejam abrangidos por qualquer das contas precedentes desta classe.

261 Credores por fornecimentos de imobilizado, c/c, e

262 Credores por fornecimentos de imobilizado, c/letras e outros títulos a pagar:

Estas contas são relativas aos vendedores de bens e serviços, adquiridos com destino ao activo imobilizado da empresa.

263 Remunerações a pagar:

O movimento desta conta insere-se dentro do seguinte esquema normalizado, para a contabilização das despesas com o pessoal:

1.ª fase — Pelo processamento dos ordenados, salários e outras remunerações, dentro

do mês a que respeitam: débito à respectiva conta em 65 «Despesas com o pessoal», por crédito da conta 263 «Outros devedores e credores — Remunerações a pagar», pelos valores líquidos apurados no processamento, e das contas 24 «Sector público estatal» (nas rubricas respectivas), e 269 «Outros devedores e credores — Devedores e credores diversos», às várias entidades credoras dos descontos efectuados (parte do pessoal).

2.ª fase — Pelos pagamentos ao pessoal e às outras entidades: quando dos pagamentos, debita-se a conta 263 «outros devedores e credores — Remunerações a pagar», na parte referente ao pessoal, e as contas 24 «Sector público estatal», e 269 «Outros devedores e credores — Devedores e credores diversos», por contrapartida das contas de meios monetários.

Credores por subscrições não liberadas:

Credita-se pelo valor total da subscrição de quotas, acções, obrigações e outros títulos, por contrapartida das respectivas contas de imobilizações financeiras.

Debita-se pelos pagamentos destinados à liberação daquelas subscrições.

Devedores e credores por cobranças e pagamentos diferidos:

Esta conta é movimentada pela contrapartida dos proveitos ou custos, registados no próprio exercício, ainda mesmo que não tenham documentação vinculativa, cuja cobrança ou pagamento só venha a realizar-se posteriormente à data do balanço.

27 DESPESAS E RECEITAS ANTECIPADAS:

Esta conta compreende as despesas e receitas ocorridas no exercício ou em exercícios anteriores e que respeitam ao seguinte ou seguintes, para se manter o princípio da especialização dos exercícios.

28 PROVISÕES PARA IMPOSTOS SOBRE OS LUCROS:

As verbas creditadas a esta conta, no fim de cada exercício, são calculadas tendo em consideração os resultados apurados e com base no regime fiscal vigente.

O seu movimento poderá seguir uma das alternativas dos esquemas que adiante se indicam a título exemplificativo, a última das quais é a mais consentânea com as necessidades de apresentação de contas ao fisco.

	1.ª alternativa (utilização directa)	2.ª alternativa (utilização indirecta)
1) Constituição.	Débito 88 — Resultados líquidos. Crédito 28 — Provisão para o imposto sobre os lucros.	Débito 88 — Resultados líquidos. Crédito 28 — Provisão para o imposto sobre os lucros.
2) Utilização (a).	Débito 28 — Provisão para o imposto sobre os lucros. Crédito 241 — Sector público estatal — Fazenda Pública — Imposto sobre os lucros (b).	Débito 831 — Resultados de exercícios anteriores — Imposto sobre os lucros. Crédito 241 — Sector público estatal — Fazenda Pública — Imposto sobre os lucros (b). e simultaneamente: Débito 28 — Provisão para o imposto sobre os lucros. Crédito 832 — Resultados de exercícios anteriores — Utilização de provisão para o imposto sobre os lucros.
3) Imposto sobre os lucros não coberto por provisão.	Débito 831 — Resultados de exercícios anteriores — Imposto sobre os lucros. Crédito 241 — Sector público estatal — Fazenda Pública — Imposto sobre os lucros (b).	Débito 831 — Resultados de exercícios anteriores — Imposto sobre os lucros. Crédito 241 — Sector público estatal — Fazenda Pública — Imposto sobre os lucros (b).
4) Reposição ou anulação.	Débito 28 — Provisão para o imposto sobre os lucros. Crédito 833 — Resultados de exercícios anteriores — Excessos de provisão para o imposto sobre os lucros.	Débito 28 — Provisão para o imposto sobre os lucros. Crédito 833 — Resultados de exercícios anteriores — Excessos de provisão para o imposto sobre os lucros.

(a) A utilização não poderá exceder a verba da provisão.

(b) A correspondente saída de meios monetários é lançada a débito desta conta.

29

PROVISÕES PARA COBRANÇAS DUVIDOSAS E OUTROS RISCOS E ENCARGOS;

Engloba-se nesta conta a generalidade das provisões, com excepção das respeitantes ao imposto sobre os lucros (c/28), a depreciação

de existências (c/39) e as imobilizações financeiras (c/49).

O seu movimento poderá seguir uma das alternativas dos esquemas que adiante se indicam a título exemplificativo, a última das quais é a mais consentânea com as necessidades de apresentação de contas ao fisco:

	1.ª alternativa (utilização directa)	2.ª alternativa (utilização indirecta)
1) Constituição ou reforço.	Débito 69 — Provisões do exercício. ou: 285 — Resultados extraordinários do exercício — Provisões para perdas extraordinárias. Crédito 29 — Provisões para cobranças duvidosas e outros riscos e encargos.	Débito 69 — Provisões do exercício. ou: 285 — Resultados extraordinários do exercício — Provisões para perdas extraordinárias. Crédito 29 — Provisões para cobranças duvidosas e outros riscos e encargos.
2) Utilização (a).	Débito directo na provisão dos custos correspondentes à sua utilização. ou, no caso de perdas extraordinárias: Débito directo na provisão por contrapartida da conta beneficiária da utilização.	Débito da provisão por contrapartida de 791 — Utilização de provisões — Para riscos e encargos previstos. Débito 828 — Resultados extraordinários do exercício — Outras perdas extraordinárias — Na respectiva subconta. Crédito Conta beneficiária da utilização. e simultaneamente: Débito 29 — Provisões para cobranças duvidosas e outros riscos e encargos. Crédito 823 — Resultados extraordinários do exercício — Utilização de provisões.
3) Registo de perdas derivadas de riscos e encargos extraordinários não cobertos por provisões.	Débito 828 — Resultados extraordinários do exercício — Outras perdas extraordinárias — Na respectiva subconta. Crédito Conta beneficiária.	Débito 828 — Resultados extraordinários do exercício — Outras perdas extraordinárias — Na respectiva subconta. Crédito Conta beneficiária.
4) Reposição ou anulação.	Débito 29 — Provisões para cobranças duvidosas e outros riscos e encargos. Crédito 824 — Resultados extraordinários do exercício — Reposições e anulações de provisões.	Débito 29 — Provisões para cobranças duvidosas e outros riscos e encargos. Crédito 824 — Resultados extraordinários do exercício — Reposições e anulações de provisões. 834 — Resultados de exercícios anteriores — Excessos de outras provisões tributadas (artigo 25.º do R.I.C.R.).

(a) A utilização não poderá exceder a verba da provisão.

2911	Para cobranças duvidosas — Clientes, e	348
2912	Para cobranças duvidosas — Outros devedores.	

Classe 3 — Existências

Esta classe servirá para registar, consoante a organização existente na empresa:

- As compras e os inventários inicial e final;
- Apenas os inventários inicial e final, se optar pelo funcionamento da conta «Compras» na classe 6;
- O inventário permanente.

31	COMPRAS:	
	Lança-se nesta conta o valor das aquisições de matérias-primas e de bens armazenáveis destinados a consumo ou venda.	36
	São também lançadas nesta conta, por contrapartida de 226 «Fornecedores — Fornecedores, c/facturas em recepção e conferência», as compras cujas facturas não tenham chegado à empresa até essa data ou não tenham sido conferidas.	361
	Podem nela ser também incluídas as despesas adicionais de compra.	363
		365
		367
32	MERCADORIAS:	
	Respeita aos bens adquiridos pela empresa com destino a venda, desde que não sejam objecto de trabalho posterior de natureza industrial.	37
328	Mercadorias em poder de terceiros:	
	Compreende as mercadorias da própria empresa que se encontram à guarda de terceiros ou saíram em regime de consignação.	
33	PRODUTOS ACABADOS E SEMIACABADOS:	38
	Inclui os principais bens provenientes da actividade produtiva da empresa, assim como os que embora normalmente reentrem no fabrico podem ser objecto de venda.	
	Compreende também os produtos semiacabados que a empresa adquira para a sua própria utilização, e até os produtos acabados semelhantes aos da sua produção comprados a terceiros para reforço das suas existências.	
338	Produtos em poder de terceiros:	
	Compreende os produtos da própria empresa que se encontram à guarda de terceiros ou saíram em regime de consignação.	
34	SUBPRODUTOS, DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E REFUGOS:	
341	Subprodutos:	
	Respeita aos bens de natureza secundária provenientes da actividade produtiva e obtidos simultaneamente com os principais.	

Desperdícios, resíduos e refugos:

São aqui considerados os materiais ou produtos com reduzido valor económico, que não foram aproveitados no processo de produção donde resultam.

PRODUTOS E TRABALHOS EM CURSO

São os que se encontram em fabricação ou produção no termo do exercício, não estando em condições de ser armazenados ou vendidos.

Inclui também os custos de campanhas em curso.

MATÉRIAS-PRIMAS, SUBSIDIÁRIAS E DE CONSUMO:

Matérias-primas:

Bens que se destinam a ser incorporados materialmente nos produtos finais.

Matérias subsidiárias,

Materiais diversos, e

Embalagens de consumo:

Bens não destinados à incorporação nos produtos, mesmo quando respeitem ao sector da produção.

EMBALAGENS COMERCIAIS RETORNÁVEIS.

Objectos envolventes ou recipientes das mercadorias ou produtos que são facturados ou consignados separadamente, e que se destinam normalmente a ser devolvidos pelos clientes.

REGULARIZAÇÃO DE EXISTÊNCIAS:

Esta conta destina-se a servir de contrapartida ao registo de quebras, sobras, saídas e entradas por ofertas, bem como a quaisquer outras variações, nas contas de existências não derivadas de compras, vendas ou consumos.

Não pode ser utilizada para registo de variações em relação a custos padrões.

No caso de ofertas a clientes de artigos das próprias existências, esta conta é creditada em contrapartida de 6762 «Outras despesas e encargos — Ofertas a clientes — De existências próprias».

Quando se trate de sobras e quebras anormais, a conta será movimentada por contrapartida das contas 8291 «Resultados extraordinários do exercício — Outros ganhos extraordinários — Ganhos anormais em existências» ou 8281 «Resultados extraordinários do exercício — Outras perdas extraordinárias — Perdas anormais em existências».

39

PROVISÃO PARA DEPRECIÇÃO DE EXISTÊNCIAS:

O seu movimento poderá seguir o esquema que adiante se indica.

1) Constituição ou reforço:

Débito.

693 — Provisões do exercício — Para depreciação de existências.

Crédito.

39 — Provisão para depreciação de existências.

2) Utilização (a):

Débito.

39 — Provisão para depreciação de existências.

Crédito

792 — Utilização de provisões — Para depreciação de existências.

3) Reposição ou anulação:

Débito.

39 — Provisão para depreciação de existências.

Crédito

824 — Resultados extraordinários do exercício — Reposições e anulações de provisões.

(a) A utilização não poderá exceder a verba da provisão e só se considera admissível na parte correspondente ao valor das existências depreciadas que tenham sido vendidas.

Classe 4 — Imobilizações

Nesta classe não deve ser registado o produto da venda do imobilizado, sendo de abater apenas os custos e as amortizações das imobilizações vendidas ou inutilizadas.

41

IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS:

Inclui as participações de capital e outros títulos adquiridos pela empresa para rendimento ou controlo de outras empresas.

É debitada pelo valor total de aquisição ou subscrição. Neste último caso, creditar-se-á a conta 266 «Outros devedores e credores — Credores por subscrições não liberadas», a qual será debitada à medida que forem pagas as prestações.

42

IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS:

Integra os elementos patrimoniais tangíveis, móveis ou imóveis, que a empresa utiliza na sua actividade sem o objectivo de serem vendidos ou transformados, com carácter de permanência superior a um ano. Inclui os elementos desta natureza que apenas sejam destinados a rendimento ou fruição.

421

Terrenos e recursos naturais:

Compreende os terrenos para construção, as plantações de natureza permanente, as pedreiras, etc.

Devem ser também considerados aqui os custos de desbravamentos, movimentação de terras e drenagens.

São ainda registados nesta conta os terrenos subjacentes a edifícios e outras construções, ainda que tenham sido adquiridos em conjunto e sem indicação separada de valores. Quando não haja elementos concretos para a sua valorização, poderá recorrer-se ao critério fiscal, à falta de outro mais apropriado.

422

Edifícios e outras construções:

Respeita aos edifícios fabris, administrativos e habitacionais, compreendendo as instalações fixas que lhes são próprias (água, energia eléctrica, aquecimento, etc.).

Refere-se também a outras construções, tais como muros, silos, parques, albufeiras, canais, estradas e arruamentos, cais, docas, etc.

423

Equipamentos básicos e outras máquinas e instalações:

Trata-se do conjunto de objectos, instrumentos e máquinas, com excepção dos indicados na conta 424 «Ferramentas e utensílios», com os quais se realiza a extracção, transformação e elaboração dos produtos ou a prestação dos serviços.

Compreende os gastos adicionais com a adaptação de maquinaria e de edificações ao desempenho das actividades próprias da empresa.

Devem ser incluídos nesta conta o material de carga e transporte e o equipamento administrativo, quando o objecto da empresa respeite a actividades correspondentes.

Taras e vasilhame:

Compreende os objectos, geralmente para uso interno da empresa, destinados a conter ou acondicionar as existências.

427

43

IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS:

São os elementos patrimoniais intangíveis, englobando direitos e despesas de constituição, arranque e expansão.

Propriedade industrial, outros direitos e contratos:

Inclui patentes, marcas, alvarás, licenças, privilégios, concessões e direitos de autor, bem como outros direitos e contratos assimilados.

433

Gastos de instalação e expansão:

Corresponde às despesas com a constituição e organização da empresa, assim como as relativas à sua expansão, designadamente despesas com aumento de capital, estudos e projectos.

44	IMOBILIZAÇÕES EM CURSO:	48	AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES ACUMULADAS:
	Abrange as imobilizações de adição, melhoria ou substituição não concluídas à data do encerramento do exercício. Inclui também os adiantamentos feitos por conta do fornecimento de imobilizados.		O desdobramento desta conta é feito de acordo com as rubricas existentes nas imobilizações corpóreas e incorpóreas. É creditada por contrapartida das respectivas rubricas da conta 68 «Amortizações e reintegrações do exercício» e debitada por crédito das contas da classe 4 «Imobilizações» quanto aos elementos que a empresa considere extintos ou abatidos por venda ou inutilização. Em alternativa, para o débito da conta 48, a empresa poderá creditar as contas 821 «Resultados extraordinários do exercício — Sinistros» ou 822 «Resultados extraordinários do exercício — Alienação de imobilizações».
47	CUSTOS PLURIENAIIS:		PROVISÃO PARA IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS:
	Integra os custos referentes a anos seguintes, sem valor de realização de independente, tais como os de conservação plurienal, os de campanhas publicitárias, os de pesquisa e desenvolvimento de produtos e inerentes, que não devam ser considerados como de investigação corrente, etc. Esta conta é creditada, até à sua extinção, por débito da 684 «Amortizações e reintegrações do exercício — De custos plurienais».	49	O seu movimento poderá seguir uma das alternativas dos esquemas que adiante se indicam, a título exemplificativo.
471	Conservação plurienal: Compreende os custos plurienais referentes à conservação do imobilizado corpóreo.		

	1.ª alternativa (utilização directa)	2.ª alternativa (utilização indirecta)
1) Constituição ou reforço.	Débito 694 — Provisões do exercício — Para imobilizações financeiras. ou: 825 — Resultados extraordinários do exercício — Provisões para perdas extraordinárias. Crédito 49 — Provisões para imobilizações financeiras.	Débito 694 — Provisões do exercício — Para imobilizações financeiras. ou: 825 — Resultados extraordinários do exercício — Provisões para perdas extraordinárias. Crédito 49 — Provisões para imobilizações financeiras.
2) Utilização (a).	Débito 49 — Provisão para imobilizações financeiras. Crédito 41 — Imobilizações financeiras — Na respectiva subconta.	Débito 8283 — Resultados extraordinários do exercício — Outras perdas extraordinárias — Perdas em imobilizações financeiras. Crédito 41 — Imobilizações financeiras — Na respectiva subconta, e simultaneamente: Débito 49 — Provisão para imobilizações financeiras. Crédito 823 — Resultados extraordinários do exercício — Utilização de provisões.

	1.ª alternativa (utilização directa)	2.ª alternativa (utilização indirecta)
3) Registo de perdas extraordinárias em imobilizações financeiras não cobertas por provisões.	Débito 8283 — Resultados extraordinários do exercício — Outras perdas extraordinárias — Perdas em imobilizações financeiras. Crédito 41 — Imobilizações financeiras — Na respectiva subconta.	Débito 8283 — Resultados extraordinários do exercício — Outras perdas extraordinárias — Perdas em imobilizações financeiras. Crédito 41 — Imobilizações financeiras — Na respectiva subconta.
4) Reposição ou anulação.	Débito 49 — Provisão para imobilizações financeiras. Crédito 824 — Resultados extraordinários do exercício — Reposições e anulações de provisões.	Débito 49 — Provisão para imobilizações financeiras. Crédito 824 — Resultados extraordinários do exercício — Reposições e anulações de provisões.

Classe 5 — Capital, reservas e resultados transitados

522

Privilegiado:

- 51
 Este código, de designação facultativa, servirá para a conta representativa do financiamento básico de empresas públicas ou outras de natureza não privada.

São as partes de capital que concedem determinados privilégios, tais como vantagens na distribuição dos lucros, na partilha preferencial em caso de liquidação, na contagem de votos nas assembleias, etc.

525

Amortizado com fruição:

- 52 CAPITAL SOCIAL:
 Representa a soma das quotas-partes subscritas pelos sócios e constantes do pacto social, no caso das sociedades de capital fixo, ou o valor indicado no respectivo livro de registos, se se tratar de outras empresas não individuais.

São as partes de capital totalmente reembolsadas, mas que conferem direitos na participação dos lucros.

526

Amortizado sem fruição:

Assim, esta conta será também utilizada pelas sociedades de capital variável ou pelas associações não mercantis, sendo o respectivo montante determinado de acordo com o que estiver estabelecido na lei para cada caso.

São as partes de capital que a empresa reembolsou e que não conferem quaisquer direitos, quer relativamente a rendimento, quer a propriedade.

53

PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES:

- 521 Ordinário:

São as partes de capital que não conferem direitos especiais.

Esta conta só será utilizada pelas sociedades por quotas desde que venha estipulado no pacto social. Qualquer outro caso de suprimentos será tratado na respectiva conta de passivo.

54	CAPITAL INDIVIDUAL:	59	RESULTADOS TRANSITADOS:
541	Inicial: Diferença entre os valores activos e passivos, afectos ao negócio, com que o comerciante em nome individual inicia a sua actividade.		Transferem-se para esta conta, na respectiva subconta, os lucros ou prejuízos apurados na conta 88 «Resultados líquidos» que não sejam aplicados ou cobertos até ao fim do exercício seguinte. A conta será posteriormente movimentada em função do destino das verbas nela contabilizadas.
542	Adquirido: Corresponde à acumulação de resultados, positivos e negativos, com exclusão dos do próprio exercício, que não tenham sido retirados ou supridos através da conta particular do empresário.	61	Classe 6 — Custos por natureza
543	Conta particular: Respeita às entradas e saídas de valores relativas ao empresário em nome individual.	61	COMPRAS:
55	RESERVAS LEGAIS E ESTATUTÁRIAS:		No caso de se movimentar esta conta na classe 6, o seu conteúdo é semelhante ao da conta 31, de alternativa. CUSTOS DAS EXISTÊNCIAS VENDIDAS E CONSUMIDAS: Esta conta é utilizada quando se fizer o movimento das compras na conta 31. Regista as saídas das existências nela mencionadas que forem vendidas ou integradas no processo produtivo. No caso de inventário intermitente, poderá fazer-se a transferência para este custo no fim do exercício.
551	Reserva geral.		
552	Reserva para investimentos.		
553	Reserva para fins sociais.		
554			
555			
	Estas cinco primeiras subcontas de reservas são de utilização exclusiva das empresas públicas.		
557	Reservas reinvestidas:	62	SUBCONTRATOS:
	Transferem-se para esta conta as reservas relativamente às quais tenha sido concedido o benefício previsto no artigo 35.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos.		Esta conta compreende os trabalhos necessários ao processo produtivo próprio, relativamente aos quais se obteve a cooperação de outras empresas, submetidos a compromissos formalizados ou a simples acordos.
56	RESERVAS ESPECIAIS :	63	FORNECIMENTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS:
561	Subsídios de equipamento, e		
562	Outros subsídios não destinados à exploração. Compreendem os subsídios concedidos à empresa para aquisição ou construção de elementos do activo imobilizado e quaisquer outros não destinados à exploração que não devem ser incluídos na conta 552 «Reservas para investimentos». Para efeitos de contabilidade nacional, estas subcontas correspondem a «transferências de capital».	6314	Material de conservação e reparação:
		6315	É o que se destina à manutenção em condições de funcionamento dos elementos do activo imobilizado, desde que não sejam aumentados o valor do bem ou a sua duração. Ferramentas e utensílios de desgaste rápido: Respeita ao equipamento dessa natureza cuja vida útil não exceda, em condições de utilização normal, o período de um ano. Serve para registar outros fornecimentos não incluídos nas contas precedentes tais como: — Artigos de higiene, saúde e conforto; — Material de limpeza;
563	Prémios de emissão:	6318	
	Deve ser levada a esta conta a diferença entre os valores da subscrição dos títulos de crédito emitidos pela empresa e o seu valor nominal.		

	— Jornais e revistas;	6338	Destina-se a registar outros serviços não abrangidos pelas contas precedentes, tais como:
	— Material de laboratório;		
	— Material de desenho;		
	— Pneus e câmaras de ar, etc., etc.		
6321	Rendas e alugueres:		— Portagens de veículos;
	Refere-se a aluguer de edifícios e equipamentos.		— Fotocópias;
		64	— Auditorias;
			— Etc.
6325	Seguros:	6417	—IMPOSTOS
	São aqui considerados todos os seguros a a cargo da empresa, com excepção dos do ramo de acidentes no trabalho e doenças profissionais, que serão lançados na conta 657.		Taxas:
6327	Trabalhos especializados:		São aqui incluídas as taxas para entidades oficiais, respeitantes às actividades da empresa, geralmente calculadas em função de consumos, produções e vendas.
	Serviços técnicos prestados por outras empresas que a própria empresa não pode suprir pelos seus meios, tais como serviços mecanográficos, processamento de salários, contabilidade, análises laboratoriais, estudos e pareceres.	65	Excluem-se as quotas de natureza associativa, de inscrição e ainda as taxas correspondentes à prestação de serviços, as quais serão de registar na conta 6338 — «Fornecimentos e serviços de terceiros — Outros serviços».
6332	Transportes de pessoal:	653	DESPESAS COM O PESSOAL:
	Inclui os gastos de transportes, com carácter de permanência, destinados à deslocação dos trabalhadores de e para o local de trabalho.		Remunerações adicionais:
	Os gastos com o transporte de pessoal que assumam natureza eventual serão registados na rubrica 6333.	658	Rendimentos do trabalho, não classificáveis directamente como ordenados e salários, definidos no artigo 3.º do Regulamento do Imposto Profissional, com excepção dos atribuídos aos corpos gerentes (ou ao empresário individual).
6333	Deslocações e estadias:		Outras despesas com o pessoal:
	Além dos gastos já referidos, compreende os de alojamento e alimentação fora do local de trabalho. Se tais encargos forem suportados através de ajudas de custo, estas serão incluídas na rubrica 653 «Despesas com o pessoal — Remunerações adicionais».	67	Engloba as que não estão abrangidas pelas rubricas anteriores, tais como subsídios a cantinas, creches, centros desportivos, indemnizações por despedimentos e complementos facultativos de reformas.
6334	Comissões a intermediários:	674	OUTRAS DESPESAS E ENCARGOS:
	Destina-se a registar as verbas atribuídas às pessoas ou entidades que, de conta própria, agenciaram à empresa transacções ou serviços.		As despesas c/livros e documentação técnica destinados à biblioteca da empresa podem ser contabilizadas numa subconta apropriada da conta 429 «Outras imobilizações corpóreas».
6335	Honorários:	6762	Ofertas a clientes — De existências próprias:
	Compreende as remunerações atribuídas às pessoas do 2.º grupo do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento do Imposto Profissional.		Veja-se a nota explicativa da conta 38 «Regularização de existências».
6337	Trabalhos executados no exterior:	68	AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO:
	Inclui os trabalhos, outros que não os subcontratos, que fazem parte do processo produtivo próprio e dos quais se encarregaram outras empresas.		Esta conta serve para:
			a) Registar a depreciação das imobilizações corpóreas e incorpóreas atribuída ao exercício por crédito da conta 48 «Amortizações e reintegrações acumuladas»;

b) Registrar a quota-parte dos custos plurienais atribuída ao exercício por crédito da conta 47 «Custos plurienais». 73

69 PROVISÕES DO EXERCÍCIO:

O movimento desta conta encontra-se exposto juntamente com o das contas 29 «Provisões para cobranças duvidosas e outros riscos e encargos», 39 «Provisão para depreciação de existências» e 49 «Provisão para imobilizações financeiras». 74

6911 Para cobranças duvidosas — Clientes, e

6912 Para cobranças duvidosas — Outros devedores:

Veja-se a nota explicativa das contas 2911 e 2912. 75

Classe 7 — Proveitos por natureza

71 VENDAS DE MERCADORIAS E PRODUTOS:

Esta conta regista exclusivamente a alienação ao exterior dos bens inerentes à actividade corrente da empresa.

Os componentes das vendas são constituídas pela facturação efectuada para terceiros.

Os descontos e os abatimentos feitos na própria factura, incluindo os de pronto pagamento, implicam que esta seja contabilizada pelo líquido. 79

Consideram-se, porém, como custos os descontos de natureza financeira efectuados fora da factura.

Os que sejam efectuados através de outros documentos e de natureza não financeira contabilizam-se na rubrica 718 «Vendas de mercadorias e produtos — Descontos e abatimentos em vendas». 791

72 PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS:

Esta conta respeita aos trabalhos e serviços prestados que sejam próprios dos objectivos ou finalidades da empresa.

Poderá integrar os materiais aplicados, no caso de estes não serem facturados separadamente. 81

A contabilização a efectuar deve basear-se em facturação emitida ou em documentação externa (caso das comissões obtidas), não deixando, contudo, de registar os proveitos relativamente aos quais não se tenham ainda recebido os correspondentes comprovantes externos.

As subcontas anteriores à 726 serão estabelecidas de harmonia com a natureza dos serviços.

TRABALHOS PARA A PRÓPRIA EMPRESA:

São os trabalhos que a empresa realiza para si mesma, sob sua administração directa, aplicando meios próprios ou adquiridos para o efeito.

SUBSÍDIOS DESTINADOS À EXPLORAÇÃO:

Verbas concedidas à empresa com a finalidade de reduzir despesas ou aumentar receitas, sobre cuja atribuição ao exercício não se ofereçam dúvidas.

RECEITAS SUPLEMENTARES:

Nesta conta registam-se os proveitos, inerentes ao valor acrescentado, das actividades que não sejam próprias dos objectivos ou finalidades da empresa.

OUTRAS RECEITAS:

Nesta conta registam-se os proveitos, alheios ao valor acrescentado, das actividades que não sejam próprias dos objectivos ou finalidades da empresa.

UTILIZAÇÃO DE PROVISÕES:

Destina-se a registar a parte das provisões que tem por fim compensar encargos incluídos na classe 6 ou vendas de existências depreciadas.

As utilizações de provisões na cobertura de perdas extraordinárias são registadas na conta 823 «Resultados extraordinários do exercício — Utilização de provisões».

Para riscos e encargos previstos:

A desenvolver de acordo com a natureza das provisões.

Classe 8 — Resultados

RESULTADOS CORRENTES DO EXERCÍCIO:

Destina-se a concentrar, no fim do exercício, os custos e os proveitos registados nas classes 6 e 7.

Quando a empresa utilize, quer o sistema de inventário intermitente com a conta «Compras» no Código 61, quer o inventário permanente na classe 9, esta conta poderá também ser debitada pelas existências iniciais e creditada pelas existências finais, em contrapartida das respectivas contas da classe 3.

82	RESULTADOS EXTRAORDINÁRIOS DO EXERCÍCIO:		É creditada por contrapartida das respectivas contas de provisões (incluídas nas contas 29 ou 39).
	Destina-se a registar os ganhos e as perdas, próprias do exercício, que não se possam considerar de gestão normal e corrente.	835	Excessos de amortizações e reintegrações tributadas:
821	Sinistros:		Destina-se a recolher as amortizações e reintegrações que tenham sido consideradas excessivas para efeitos fiscais e que a empresa pretenda regularizar.
	Regista a crédito o produto das indemnizações respeitantes às existências e imobilizações sinistradas.		É creditada por contrapartida da conta 48 «Amortizações e reintegrações acumuladas».
	Nesta conta movimentam-se também o custo e as amortizações daqueles bens ou o saldo líquido dos respectivos valores.	837	Indemnizações por perdas de existências:
	O saldo apurado em cada operação será transferido para as correspondentes contas em outras perdas ou outros ganhos extraordinários.		Serve para registar indemnizações dessa natureza que só tenha sido possível apurar no exercício e que respeitem a ocorrências que tiveram lugar em exercícios anteriores.
822	Alienação de imobilizações:		Se a indemnização respeita ao próprio exercício, o seu movimento deve ser incluído na conta 821 «Sinistros».
	Regista a crédito o produto das vendas ou cedências respeitantes ao imobilizado.	838	Outras perdas imputáveis a exercícios anteriores, e
	Recolhe também o custo e a amortização respectivos ou o saldo líquido destes valores.	839	Outros ganhos imputáveis a exercícios anteriores:
	O saldo apurado em cada operação será transferido para a respectiva conta de menos-valias ou mais-valias.		Integra os restantes ganhos e perdas verificados e imputáveis a exercícios anteriores, relativos a correcções, que devem ser discriminados segundo a sua natureza.
823	Utilização de provisões:		
	Vê-se a nota explicativa da conta 79 «Utilização de provisões».	84	RESULTADOS LÍQUIDOS:
	A desenvolver de acordo com a natureza das provisões.		Transferem-se para esta conta os saldos finais das contas 81, 82 e 83.
8284 e 8294	Menos-valias e mais-valias em imobilizações corpóreas e incorpóreas:		Subsequentemente, e se for caso disso, lança-se a débito, por contrapartida da conta 28 «Provisões para impostos sobre os lucros», a verba calculada para esse fim, tendo em consideração os resultados apurados e o regime fiscal vigente.
	Regista os resultados provenientes das vendas de imobilizações corpóreas e incorpóreas, os quais são apurados na conta 822 «Alienação de imobilizações».		No exercício seguinte, a conta é movimentada pela aplicação de lucros ou cobertura de prejuízos que foi determinada pelo órgão competente.
83	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES:		No caso de, até ao fim desse exercício, ainda permanecer algum saldo, este deverá ser transferido para a conta 59 «Resultados transitados».
	Integra os custos suportados e os proveitos obtidos no exercício, bem como as respectivas anulações que correspondam a exercícios anteriores.	85	DIVIDENDOS ANTECIPADOS:
834	Excessos de outras provisões tributadas (artigo 25.º do R. I. C. R.).		Esta conta é debitada, por crédito da conta 255 «Accionistas, c/dividendos», pelos dividendos atribuídos pelo órgão deliberativo, de acordo com os estatutos, antes do apuramento final de resultados.
	Poderá ser transferida para esta conta a parte das provisões abrangidas pelo artigo 25.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos que não tenha sido aceite como custo para efeitos fiscais e que a empresa pretenda regularizar.		Será creditada por contrapartida de 88 «Resultados líquidos» quando da aplicação dos resultados.

IX — VALORIMETRIA

1 — Princípios contabilísticos adoptados

Os critérios e métodos de custeio a seguir considerados são apoiados, fundamentalmente, nos princípios e conceitos contabilísticos seguintes:

- a) Da continuidade da empresa — o qual significa que a empresa opera continuamente, com duração ilimitada;
- b) Da consistência dos exercícios — segundo o qual a empresa não altera os seus princípios de valorimetria ao longo dos exercícios;
- c) Da efectivação das operações — pelo qual as operações realizadas num exercício afectam os respectivos resultados, independentemente do seu recebimento ou pagamento;
- d) Do custo histórico — o qual determina que os registos se efectuem com base numa realidade objectiva (como, por exemplo, o preço da factura), em contraste com valores aleatórios ou subjectivos;
- e) Da recuperação do custo das existências — pelo qual a empresa não deve inventariar as existências finais a um valor que não possa ser recuperado através da venda ou do consumo;
- f) Do conservantismo — o qual implica que a contabilidade deve registar todas as perdas de valor e não atender aos ganhos potenciais.

2 — Critérios e métodos específicos

2.1 — Disponibilidades:

As representadas em moeda estrangeira serão expressas ao preço de aquisição ou segundo o câmbio à data de balanço, se daí resultar um montante inferior ao primeiro.

2.2. — Créditos e depósitos:

Os que estão expressos em moeda estrangeira calculam-se em função do câmbio do dia quanto a cada operação. Na altura do balanço, e verificando-se perda estimada, tendo em consideração o câmbio à data do balanço, pode-se constituir provisão para o facto; se houver ganho estimado, mantém-se o valor já registado.

2.3 — Existências:

2.3.1 — Adoptam-se como critérios de valorimetria os seguintes:

- I) Custo de aquisição;
- II) Custo de produção (inclui o custo padrão);
- III) Custo de aquisição (ou de produção) ou preço de mercados, dos dois, o mais baixo;
- IV) Outros critérios para casos especiais, devidamente justificados.

2.3.2 — Como métodos de custeio das saídas adoptam-se somente os seguintes:

- a) Custo unitário médio ponderado;
- b) Fifo — primeira entrada, primeira saída, isto é, saídas ao preço das entradas mais antigas;
- c) Lifo — última entrada, primeira saída, isto é, saídas ao preço das entradas mais recentes;
- d) Custo padrão;
- e) De identificação específica, isto é, quando se pode identificar a saída do artigo com o seu custo.

2.3.3 — Relacionando os critérios e os métodos, verifica-se que estes determinam sempre valorizações das existências ao custo, quer de aquisição, quer de produção. Na altura do balanço, e atendendo ao já referido princípio da recuperação do custo das existências, quando haja obsolescência, deterioração física, quebras de preço ou de cotação, bem como outras análogas, podem as empresas utilizar o critério do custo ou do preço de mercado, dos dois, o mais baixo.

2.3.4 — Considera-se custo de aquisição como a soma dos gastos feitos directa ou indirectamente para colocar as existências na forma em que se apresentam e no local de armazenagem.

2.3.5 — O custo de produção compreende os consumos de matérias-primas e materiais, a mão-de-obra e os gastos que, de acordo com o sistema de custeio da empresa, nela tenham sido incorporados.

2.3.6 — Para a valorização ao critério de custo ou preço de mercado, entende-se este como o custo de reposição, ou seja aquele que a empresa teria de suportar para substituir as existências, nas mesmas condições, qualidade, quantidade e locais de aquisição.

O preço de mercado terá como limite máximo o valor realizável líquido e como limite mínimo o valor realizável líquido deduzido da margem normal de lucro.

O valor realizável líquido define-se como o preço de venda deduzido dos custos previsíveis de acabamento e venda do artigo.

2.3.7 — A diferença entre o custo de aquisição (ou produção) e o preço de mercado, quando se utilizar o sistema de inventário permanente, deverá ser registada na conta «Resultados extraordinários».

2.3.8 — A diferença entre o custo de aquisição (ou produção) e o preço de mercado deve ser expressa através da provisão para depreciação de existências.

2.4 — Imobilizações financeiras:

São registadas ao custo de aquisição; para efeitos de balanço, quando se verificarem perdas potenciais, pode-se constituir provisão por esse motivo; no caso de ganhos potenciais, mantém-se os custos de aquisição.

2.5 — Imobilizações corpóreas:

Devem ser valorizadas a preço de aquisição, que inclui o valor de factura e ainda todos os gastos adicionais necessários à sua entrada em funcionamento.

Quando se trate de elementos construídos ou fabricados pela própria empresa, o seu valor resultará do sistema de custeio nela utilizado.

2.6 — Imobilizações incorpóreas:

O seu valor corresponde ao custo de aquisição ou ao somatório dos gastos suportados para a obtenção dos respectivos elementos no estado em que se encontrem.

Assinado em 13 de Junho de 1983.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

法令 第三四 / 八三號七月九日

本地區政府有極大興趣促使企業會計盡可能跟隨一種普遍而一致的格式。

為達到這個目的，適宜核准本法令對象的公定會計設計。

鑒於雖然認為對這個設計以了解其好處進而自動接受是最佳的推行辦法，但因該等企業對本地區經濟的重要性，以及九月九日第二一 / 七八 / M號法律核准的純利稅章程第四條一款所指的稅務規定，卻要求在短期內將這個設計施行於該等企業。

這個設計附有若干決算文件，其編製應該被認為是強制性的。

綜上所述，

經聽取政府諮詢會的意見；

澳門總督合行使第一 / 七六號基本法頒行澳門組織章程第一三條一款所賦予之權，着制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條（設計的核准）

一、核准關於企業的公定會計設計，一如附件所刊載者。

二、該設計不施行於信用機構及保險機構。

第二條（設計的決算文件）

一、該設計的決算文件，一如下方所指者，其編製為強制性：

一、一關於九月九日第二一 / 七八號法律核准之純利稅章程第四條一款所指的納稅人：

- 綜合資產負債表；
- 營業結果演算表；
- 資產負債表附件及結果演算表附件。

一、二關於上述章程第四條二款所指的納稅人：

- 綜合資產負債表；
- 營業結果演算表。

二、凡獨自工作者，又或有家人或外人協助，在工業方面，不超過四人者，在商業方面，不超過三人者，概行免除承擔上款所指的責任。

第三條（設計的生效）

設計將於一九八四營業年度開始生效，強制性施行於純利稅章程第四條一款所指的所有納稅人。

第四條（格式及圖表）

為着良好執行本法令，財政機構應設置顯示有需要的格式及圖表。

第五條（執行上所生疑義）

對執行本法令所生的任何疑義，由總督于聽取財政機構的意見後以批示解決之。

第六條（施行日）

本法令自一九八四年一月一日起施行。

一九八三年六月十三日簽署

着頒行

總督 高斯達

公定會計設計

I 序言

一、本公定會計設計係以葡萄牙現行設計為基礎，並經依照本地區本身特有情況作出有關適應，目的在使各經濟活動的會計標準化。

二、一般評價方面，強調下列各點：

- a. 迫切需要透過一般或交替程序設立一共通的會計編製系統，既可以導致獲得較正確與劃

一的報表，又可以為未有適當組織的企業訂立最低限度的規則。

- b. 盡量滿足各應用會計資料人士的需求，該等人士主要是；

政府：稅務行政，本地區統計等等；

股東；

債權人；

金融界，主要是銀行；

企業，亦即是標準化的對象（企業的規模，組織，開辦費，便利與不便利）；

專業會計人員；

經濟及企業行政專業人員；

教育

- c. 設法使會計標準化配合經濟、社會、政治方面的獨特整體。

三、本設計主要是涉及財務會計，全面設法使資產靜態（會計科目表上的資產負債及資產負債賬目）及顯示動態等的必要報表對等，一方面以企業對外事項為目的（按性質的結果演算；基金來源與運用表；按性質分類的損益帳及會計科目表上非歸屬以往營業年度的額外結果），另一方面以內部事項為目的（按業務分類的結果演算；關於內部會計項目的營業或管理費用，此點容後詳述）。

四、至於估價標準方面，只是引進最低限度的原則，以便能夠極其客觀地計算企業的結果。

但是基於其重要性，認為至少應該列出某些資產組成部分的一般估價標準。

五、現在公布的工作，其連續的項目如下：

- I 序言；
- II 技術意見；
- III 綜合資產負債表；
- IV 營業結果演算表；
- V 資產負債附件及結果演算附件；
- VI 會計科目表；
- VII 會計科目代號；
- VIII 一些會計科目活動與內容的註解；
- IX 估價

六、本設計于一九八四年開始實施，並將參酌施行所得的經驗結果及透過增補新資料，逐步改善之。

II 技術意見

結算

一、結帳分為三大類演算：資產、負債及資本淨值。

二、按慣例，資產組成第一部分，負債與資本淨值則併合為第二部分。資本淨值永遠列于第二部分，即使假設在會計科目表上結欠數值大於結餘數值時亦然。

三、資產依其清算能力，倒數排列，負債依其償付期順序排列；資本淨值視乎資本本身的設立歷史而定。

四、結帳的概念主要是着重于財務角度，而將可導致突出資產組成部分在經濟循環或企業經營方面所占特殊地位的方針貶低。

所以選擇這個方法，是因為在這一方面早已有譯本，同時，認為它的分類較為簡單，從而在理論上產生分歧點的可能性較少。另一方面，從財務觀點編製的資產負債較有條理，能夠更正確和更有把握地進行財務性質的分析。這點被認為是非常重要的。

五、綜合資產負債表的會計科目直接出自總分類帳（會計科目代號為兩位數），在某些情況，其相應數值是分開記入有關大類的。

六、攤折與重置，在資產方面是有其意義的，有關數值將分列于縱欄上，以便在相應的資產組成內部分內作減除。

七、準備金分為兩類：一為相等於資產的某些組成部分；一為涉及預計在將來需要應付的負擔。

前者在資產本身方面是有其意義的，有關數值將分別列于縱欄上，以便在資產組成部分有關會計科目的數值作減除，其他的則作為獨立負債。

基上所述，在綜合資產負債表上貸方將出現為應付有關呆帳的相應準備金的減除，而借方將載有為應付其他風險與負擔的準備金。

八、債權及債務的分類，依其期限辦理：

預計一年之內到期者——短期；

預計一年以上到期的中期及長期。

九、對於法人參與企業資本至少百分之二十五者及企業參與法人資本至少百分之二十五者，在某些資產組成部分方面設置專門與該等法人有關的特定會計科目——該等會計科目名稱為「聯號」（例如借入聯號款項，貸出聯號款項等）。

結果演算

十、在以這個適應為基礎的設計備有兩項文件，無論在報表目的方面及其所得方式方面都互有不同：

——一項稱為「按性質的結果演算」；

——一項稱為「按業務的結果演算」。

每項將再分為各不同文件。

在這個第一階段，為着易于建立這個設計，只以第一項文件中之一項，即是營業結果演算的填報方視為強制性，按照純利稅章程第四條一款所指的納稅人已有填補該文件，亦即是純利稅第一式申報書的附件。

上述文件上的會計科目直接出自會計科目表第六類、第七類及第八類的會計科目，但須考慮以期初存貨及期末存貨作為補充。

十一、會計科目的排列方式以易于計算出所增加價值的約數為方針，下列一組會計科目容許從生產角度，透過各項因素見到本期所增加數值的總數：

銷售及耗用存貨成本	貨物及產品銷售
分包	勞務提供
由第三者作出的供應及提供的勞務	企業本身的作業
間接稅	產品變動
	營業貼補
	附屬收益

另一方面，結果演算的其他會計科目組容許將所增加價值（約數）按照分配角度分類如下：

直接稅	本期財務收益
人事費用	財務使用收益
財務費用	其他收益
其他費用及負擔	準備金的使用
營業攤折及重置	營業非常盈餘
營業準備	營業盈餘彙積
營業非常損失	
彙積營業損失	
純利稅準備	
損益淨值（十一）	

十二、準備的確定位置，其結構如下：

一般準備金

事 項	會 計 科 目
設立或追加	69—營業準備
	825—非常損失準備
間接使用	79—準備的使用
	823—準備的使用
撥回或撤消	824—準備的撥回及撤消

純利稅準備

事 項	會 計 科 目
設立	88—損益淨值
使用	832—純利稅準備的使用
撥回或撤消	833—純利稅準備的超出部分

資產負債表附件及結果演算表附件

十三、由於不能透過資產負債表及結果演算表取得認為必要的一切報表，因此，設置這附件，附件有一系列註解，對於其他文件的組成部分在某些方面得以註解，解釋或展示之。

十四、附件的註解，強調以下各點：

對外關係；

與參與企業資本的個人關係及與參與個人資本的企業的關係；

通常包括在稱為「調整帳戶」，「只屬報告性質的帳戶」等的情况；

所用估價標準的顯示。

十五、註解在資產負債表及結果演算表上用相應的代號作對照。註解數量視乎每一企業的需要而定。

會計科目表

十六、會計科目分為十類，由一至〇，依下列格式辦理：

資產負債的會計科目	1 貨幣類
	2 各項來往及預收預付
	3 存貨
	4 資本資產
	5 資本、準備、及損益彙積
結果的會計科目	6 按性質的成本
	7 按性質的收益
	8 結果
其他會計科目	9 成本會計
	0 自定

十七、一至五類的會計科目，如同第八類會計科目一樣，是導向組成資產負債表者，第六及第七類會計科目連同期初存貨及期末存貨在內可以訂出本期結果及有關演算。第八類會計科目以展示或綜合方式解釋所計算出的營業結果及倘有需要時，解釋其運用，第九及〇類保留作內部會計上成本或行政分析及處理其他報表之用。

十八、各類的編製依下列標準辦理：

其展示次序如下：

資產負債科目：

資產負債帳戶，但要注意其所具有的某些特殊情況及在資產負債表上橫行排列；

資本淨值帳戶，但要考慮其在資產負債方面的排列；

按性質分類的本期已確定成本帳戶及收益帳戶，但要注意其在結果演算方面的排列；

損益帳戶，其先後次序為本期綜合結果、非常結果、歷年營業結果、所得的綜合結果、稅務淨值結果計算及結果分配（預付），依次詳加解釋；

成本、管理及其他帳戶，即是內部會計賬之分析；

按價值及分別不大而歸類的資產；

為着各種不同情況及往來在某些方面得到平衡而作出分配的特定帳戶。

（純利稅章程第四條一款所指的納稅人）資產負債表

總分類帳會計科目代號	資 產		
	流動資產：		
11	現金	×	
12	活期存款	×	×
	短期債權：		
13	通知存款	×	
14	定期存款	×	
21	客戶	×	
22	供應商	×	
23	貸出款項	×	
24	政府公共事務方面	×	
25	股東（或股份持有人）及聯號	×	
26	其他債務人	×	
		×	
29	呆賬準備	(×)	×
	盤存：		
32	商品	×	
33	製成品及半製成品	×	
34	副產品、廢料、剩餘物料及次貨	×	
35	在製產品及工作	×	
36	主要原料、輔助原料及耗用物料	×	
37	回收包裝品	×	
		×	
39	存貨跌價準備	(×)	×
	中期及長期債權 (a)		×
	資本資產：		
41	財務資產	×	
49	財務資產準備	(×)	
		×	
43	無形資產	×	
42	固定資產	×	
44	未完成資產	×	
		×	
49	攤折及重置累積	(×)	
		×	×
	預付費用：		
27	預付費用	×	
47	遞延費用	×	×
	資產總額		×

(a) 倘期限在一年以上及視乎相應準備，按總分類帳會計科目展示之。

綜 合

總分類帳會計科目代號	負 債		
	短期債務：		
21	客戶	×	
22	供應商	×	
23	借入款項	×	
24	政府公共事務方面	×	
25	股東（或股份持有人）及聯號	×	
26	其他債權人	×	
28	純利稅準備	×	
29	其他風險及負擔準備	×	×
	中期及長期債務 (a)		×
27	預收進益：		
	預收款		×
	負債總額		×
	資本淨值		
	資本、各項準備及損益彙積：		
51/52/54	/公司資本/ 獨資資本	±×	
53	附充股本	×	
55	法定及自定準備	×	
56	特定準備	×	
58	任意準備	×	
59	損益彙積	±×	±×
	營業所得結果：		
88	損益淨值		±×
	結果運用：		
89	預付紅利		(×)
	資本淨值總額		±×
	負債及資本淨值總額		×

（純利稅章程第四條二款所指的納稅人）

III 綜合資產負債表

總分類帳會計科目代號	資 產	合 計
	1. 現金	×
11	2. 銀行存款	×
12/13/14	3. 應收帳款	×
21	4. 存貨	×
32至37	5. 各類資產	×
41/42/43	6. 預付費用	×
27	7. 資產總額	×
	負 債	
22至26	8. 應付帳款	×
	9. 預收進益	×
	10. 負債總額	×
	資 本 淨 值	
51/52/54	11. 公司資本 / 獨資資本	×
59/88	12. 結果（彙積 / 所得）	×
	13. 負債及資本淨值總額	×

IV 演算

營業結果

(純利稅章程第四條一款所指的納稅人)

會計科目代號		購貨 減除		
	期初存貨：			
32	貨品.....		×	
36	主要原料、輔助原料 及耗用物料.....		×	
37	回收包裝品.....		×	
			×	
	購貨：		×	
31/61				
311-317-318 或611-617-618	貨品.....	×	×	
312-317-318 或612-617-618	主要原料、輔助原料 及耗用物料.....	×	×	×
313-317-318 或613-617-618	退回包裝品.....	×	×	×
		×	×	×
38	盤存調整：			
382	貨品.....		±×	
386	主要原料、輔助原料 及耗用物料.....		±×	
387	回收包裝品.....		±×	
			±×	
	期末存貨：			
32	貨品.....		—×	
36	主要原料、輔助原料 及耗用物料.....		—×	
37	回收包裝品.....		—×	
			—×	
61	銷售及耗用存貨成本：			
611	貨品.....	×		
612	主要原料、輔助原料 及耗用物料.....	×		
613	回收包裝品.....	×	×	
62	分包.....	×		
63	由第三者作出的供應 及提供的勞務.....	×		
641	間接稅.....	×	×	×
642	直接稅.....	×		
65	人事費用.....	×		
66	財務費用.....	×		
67	其他費用及負擔.....	×	×	
68	攤折及重置.....	×		
69	營業準備.....	×	×	×
	(A).....			×
82	本期非常損失.....		×	
83	營業損失彙積.....		×	×
	純利稅準備.....			×
	損益淨值總額.....			±×
				×

本期營業結果：(B) - (A) = ±×

會計科目代號		銷售 減除		
71	貨物及產品銷售			
711	貨品.....	×		×
712	製成品及半製成品.....	×	×	×
713	副產品、廢料、剩餘物料 及次貨.....	×	×	×
714	回收包裝品.....	×	×	×
		×	×	×
72	勞務提供.....	×	×	×
73	企業本身的作業.....	×	×	×
	產品變動：			
	期末存貨：			
33	製成品及半製成品.....	×		
34	副產品、廢料、剩餘物料 、次貨.....	×		
35	在製產品及工作.....	×		×
	盤存調整：			
383	製成品及半製成品.....	±×		
384	副產品、廢料、剩餘物料 及次貨.....	±×		±×
	期初存貨：			
33	製成品及半製成品.....	—×		
34	副產品、廢料、剩餘物料 及次貨.....	—×		
35	在製產品及工作.....	—×		—×
	產品增加 / 減少：			
	製成品及半製成品.....	±×		
	副產品、廢料、剩餘物料 及次貨.....	±×		
	在製產品及工作.....	±×		±×
74	營業貼補.....	×		
75	附屬收益.....	×	×	×
76	流動財務收益.....		×	×
77	財務投資收益.....		×	
78	其他收益.....		×	
79	使用準備.....		×	×
	(B).....			×
82	營業非常收益.....		×	×
83	營業收益彙積.....		×	×
				×

(純利稅章程第四條二款所指的納稅人)

營業結果演算

會計科目代號				會計科目代號			
32/67/37	6	期初存貨	×	71	1	貨品及產品銷售	×
31/61	7	購貨	×				
32/36/37	8	期末存貨	—×	72	2	勞務提供	×
61	9	銷售及耗用存貨成本	×				
62	10	分包	×	33/34/35	3	存貨變動	±×
63	11	由第三者作出的供應及提供的勞務	×	74至78	4	各項收益	×
64	12	稅項	×				
65	13	人事費用	×	82/38	5	收益總額 (B)	
66/67	14	各項費用及負擔	×				
	15	成本總額 (A)	×				
	16	損益淨值 (B—A)	±×				×

V 資產負債表附件及結果演算附件

具有以下表示的註解：

一、相等于在外地的全部資產組成部分，其會計科目及相應數值；

二、外地參與資本及附充股本的數值；

三、與外地關係，其所代表的債權、債務及財務資產總額；

四、購貨總數值（存貨及資產）暨直接向外地銷售的總數值；

五、以下為與每一聯號有關的組成部分：

短期債務；

中期及長期債務；

短期債權；

中期及長期債權；

財務資產；

購貨（存貨及資產）；

銷售；

六對於上款所指的同一組成部分，已經或現在參與資本百分之十至二十五的每一法人及參予資本至少百分之十的資本主；

七、參與資本的股東，其債務總數值及透過利潤帳戶的預收款項；

八、對存貨所用的估價標準暨上年度的標準倘有變更時，應予以解釋並指出其所引致的結果；

九、每一呆帳總數值；

十、有關人士債權與債務的總數值；

十一、人事費用分配于下列項目：

領導機構（或資本主）的報酬；

工資及薪金；

額外報酬；

報酬負擔；

其他人事費用。

十二、受有關帳戶及相應數值影响的基金；

十三、不在資產負債表上列明的每一帳戶，其被持有的債權與債務總數值；

十四、附有責任（抵押、質押、留置等）的資產組成部分，其每一帳戶，及詳細列出為已經及現在參與的資本主所作的担保；

十五、企業以外存貨（在付運，第三者保管，寄託）總數值；

十六、下開有關有形資產及在製資產每一帳戶之總數值：

第三者有控制權的資產；

影响企業每一活動的資產；

設在他企業的資產。

十七、資本的形成，但只以投入營業方面者為限；

十八、企業資本的政府參與；

十九、企業資本的聯號參與；

二十、擁有資本百分之十至二十五的法人參與暨擁有資本至少百分之十的資本主參與；

二十一、資本的攤提款項；

二十二、對公司所占股分、責任及股本者名表，其獲得及繼承得來的相應表面價值暨所採用的估價標準應以每一帳戶列明之；

二十三、營業上損益淨值帳戶所發生的各項活動，得以下表方式說明之：

帳 戶	期初結帳	營業活動	結末結帳	附註
51.....				
52資本.....				
53附充股本.....				
54資本主.....				
55法定及自定準備				
56特定準備.....				
57.....				
58任意準備.....				
59損益彙積.....				
60損益淨值.....				

二十四、營業準備帳戶所發生的活動，得以下表方式說明之：

帳 戶	期初結帳	設立或追交	使用	撥回及取消	期末結帳
28純利稅準備.....					
29呆帳及其他風險與負擔準備.....					
39存貨減除準備.....					
40財務資產準備.....					

二十五、關於企業受第三者付託數值的負擔（例如證券案存），已作出的承諾或担保（例如本票及其他票據貼現，已作出的担保），以註解說明之。此註解涉及「調整帳戶」，因此預料該等帳戶不會有借記貸記。

VI 會計科目表

1 貨幣類	2 各項往來及應收應付	3 存貨	4 資本資產	5 資本、各項準備及損益彙積	6 按性質之成本	7 按性質之利潤	8 損益	9 成本合計	0
11 現金	21 客戶	31 購貨	41 財務資產	51	61 購貨 / 耗用存貨成本	71 貨物及產品銷售	81 本期營業損益		
12 存款	22 供應商	32 貨品	42 有形資產	52 資本	62 分包	72 勞務提供	82 本期營業非常損益		
13 通知存款	23 貸出及借入款項	33 製成品及半製成品	43 無形資產	53 附充股本	63 第三者作出的供應及提供的勞務	73 企業本身的作業	83 損益彙積		
14 定期存款	24 政府公共事務方面	34 副產品、廢料、剩餘物料及次貨	44 未完成資產	54 資本主	64 稅項	74 營業貼補			
	25 股東或股份持有人及聯號	35 在製產品及工作		55 法定及自定準備	65 人事費用	75 附屬收益			
	26 其他債務人及債權人	36 主要原料、輔助原料及耗用物料		56 特定準備	66 財務費用	76 流動財務收益			
	27 預付費用及預收款項	37 回收包裝品	47 遞延費用	57 固定資產重置準備	67 其他費用及負擔	77 財務投資收益			
	28 純利稅準備	38 存貨調整	48 攤折及重置彙積	58 任意準備	68 營業攤折及重置	78 其他收益	88 損益淨值		
	29 呆帳及其他風險與負擔準備	39 存貨減除準備	49 財務資產準備	59 損益彙積	69 營業準備	79 準備之使用	89 預付股息		

VII 會計科目代號

第一類——貨幣類

- 11 現金※
 111 現金 A
 112 現金 B

 118 零用現金※
 119 現金調動※
 12 活期存款※
 121
 122

 13 通知存款※
 131
 132

 14 定期存款※
 141
 142

第二類——各項往來及預收預付※

- 21 客戶※
 211 客戶往來。
 121 銷售分期供款客戶。
 213 應收客戶票據及其他證券※
 2131 持有未到期票據。
 2132 即期票據
 214 本票及其他票據貼現
 215 提供担保的客戶※
 216 呆帳客戶※
 217 拒兌現票據客戶※
 218 應歸還包裝品客戶※
 219 客戶預付※
 22 供應商※
 221 供應商往來。
 222
 223 應付供應商票據及其他證券※
 224 應付供應商之担保※
 225

- 226 未驗收貨品之供應商發票※
 227
 228 應退回供應商之包裝品※
 229 預付供應商貨款※
 23 貸款及借款※
 231 貸款與股東。
 232 貸款與聯號。
 233 貸款包括員工預支。
 234 其他貸出款項。
 235 銀行借款。
 2351 無担保借款。
 2352
 2353 有質押借款。
 2354 持有票據及單據借款。
 236 借入股東款項。
 237 借入聯號款項。
 238
 239 其他借入款項。

24 政府公共事務方面※

- 241 公庫——純利稅。
 242
 243 公庫——職業稅。
 244
 245 公庫——其他稅項。
 246
 247 地方自治機構。
 248
 249

25 股東（或股份持有人）及聯號※

- 251 股東（或股份持有人）已認購股份。
 252 聯號已認購股份。
 253 股東預收利潤。
 254 聯號預收利潤。
 255 股東損益分配（或領股息股份持有人）。
 256 聯號損益分配（或股息）。
 257 股東（或股份持有人）往來。※
 258 聯號往來※。
 259

- 26 其他債權人及債務人※
- 261 固定資產供應商往來。※
- 262 應付固定資產供應商票據及其他證券。※
- 263 應付薪酬。※
- 264
- 265
- 266 未付股款人之債權人。※
- 267 顧問、鑑定人及介紹人。
- 268 遲延收付的債務人及債權人。※
- 269 各種債權人及債務人。
- 27 預付費用及預收收益：※
- 271 預付費用。
- 272 預收收益。
- 273
- 274 其他預付費用。
- 275
- 279 其他預收收益。
- 28 純利稅準備：※
- 281 純利稅。
- 282
- 289
- 29 呆帳及其他風險與負擔準備※：
- 291 呆帳準備：
- 2911 客戶。※
- 2912 其他債務人。※
- 292 其他風險與負擔準備：
- 2921 票據貼現。
- 2922 在訟案件。
- 2923 職業病及工作意外。
- 2929 各種風險及負擔。
- 第三類——存 貨 ※
- 31 購貨※：
- 311 貨品：
- 3111 本銷。
- 3112 外銷。
- 312 主要原料、輔助原料及耗用物料：
- 3121 主要原料：
- 31211 本銷。
- 31212 外銷。
- 3122
- 3123 輔助原料：
- 31231 本銷。
- 31232 外銷。
- 3124
- 3125 各種物料。
- 3126
- 3127 耗用包裝品。
- 3128
- 3129
- 313 退四包裝品。
- 314
- 315
- 316
- 317 購貨退出：
- 3171 貨品——本銷。
- 3172 貨品——外銷。
- 3173 主要原料——本銷。
- 3174 主要原料——外銷。
- 318 購貨折讓及減除：
- 3181 貨品——本銷。
- 3182 貨品——外銷。
- 3183 主要原料——本銷。
- 3184 主要原料——外銷。
- 319
- 32 貨品※：
- 321
- 322
- 327 在運貨品。
- 328 寄托貨品。
- 3281 寄存貨品。
- 3282 在成銷人的貨品。
- 329
- 33 製成品及半製成品※：
- 331
- 332
- 338 寄托產品。※
- 339
- 34 副產品、廢料及次貨：
- 341 副產品※
- 342
- 343
- 344
- 348 廢料、剩餘物料及次貨※
- 349
- 35 在製產品及工作※：
- 351
- 352
- 36 主要原料、輔助原料及耗用物料※：
- 361 主要原料※
- 362
- 363 輔助原料※
- 364
- 365 各種物料※
- 366
- 367 耗用包裝品※
- 368 在運原料及物料。
- 369
- 37 回收包裝品※：
- 371 在倉。
- 372 在營運。
- 373
- 374
- 38 存貨調整※：
- 381
- 382 貨品
- 383 製成品及半製成品。
- 384 副產品、廢料、剩餘物料及次貨。
- 385
- 386 主要原料、輔助原料及耗用物料。
- 387 回收包裝品。
- 39 存貨減除準備※：
- 391
- 392

第四類——固定資產

41 財務資產※：
411 投資聯號
412 投資其他企業。
413 投資企業本身。
414
415
.....
419 其他財務資產。

42 有形資產※：
421 土地及自然資源※。
422 大廈及其他建築物※。
423 基本設備及其他機器與裝置※。
424 工具及用具。
425 貨運。
426 管理、福利及傢私。
427 容器及盛器※。
428
429 其他有形資產。

43 無形資產※：
431 移轉。
432 營業上所有權，其他權利及合約※。
433 開辦費及擴充費※。
434
439 其他無形資產。

44 未完成資產※
441 未完成工程 A。
442 未完成工程 B。
.....
449 預期資產。

47 遞延費用※：
471 遞延保養費※。
472 宣傳運動。
473 產品研究及改良。
.....
479 其他遞延費用。

48 攤折及重置彙積※：
481
482
.....

49 財務資產準備※：
491
492
.....

第五類——資本、各項準備及損益彙積

51
52 資本※：
521 普通股※：
5211 已發行股份。
5212 未認購股份。
5213 已認購股份。
522 優先股※
523 股份（或部分資本）
5231 股份 A。
5232 股份 B。
.....
525 有享用權的股本攤銷。※
526 無享用權由股本攤銷。※

53 附充股本※：
54 資本主：
541 初期※。
542 彙積※。

55	法定及自定準備：
551	普通準備※。
552	股資準備※。
553	福利準備※。
554	
555	
556	法定準備。
557	再投資準備※。
558	
559	自定準備。
56	特定準備：
561	設備補貼※
562	其他非營業性補貼※
563	溢價※。
564	
565	
57	
571	
572	
58	任意準備
581	
582	
59	損益積 V。
591	營業年度
592	營業年度

61 購貨※：

611 貨品。

612 主要原料、輔助原料及耗用物料：

6121 主要原料。

.....

6123 輔助原料：

.....

6125 各種物料。

.....

6127 耗用包裝品。

6128

6129

613 退回包裝品。

614

615

616

617 購貨退出。

618 購貨折讓及減除。

619

或：

61 銷售及耗用存貨成本※：

611 貨品。

612 主要原料、輔助原料及耗用物料：

6121 主要原料。

6122

6123 輔助原料

6124

6125 各種物料。

6126

6127 耗用包裝品。

6128

- 6129
- 613 回收包裝品。
- 614
- 619
- 62 分包※：
 - 621
 - 629
- 63 第三者作出的供應及提供的勞務。
 - 631 第三者的供應：
 - 6311 水。
 - 6312 電。
 - 6313 燃料及其他液體燃料。
 - 6314 修理及保養物料※。
 - 6315 易損耗工具及用具※。
 - 6316 文具。
 - 6317 廣告及宣傳品。
 - 6318 其他供應※。
 - 632 第三者所提供的勞務（I）：
 - 6321 房屋及其他租金※：
 - 6322 代理費。
 - 6323 保養及修理。
 - 6324 交通。
 - 6325 保險※。
 - 6326 廣告及宣傳。
 - 6327 特定工作※。
 - 6328 技術協助權利金。
 - 6329
 - 633 第三者所提供的勞務（II）：
 - 6331 貨運。
 - 6332 員工接送※。
 - 6333 旅費及住宿費※。
 - 6334 介紹人佣金※。
 - 6335 酬勞※。
 - 6336 訟費及公證費。
 - 6337 外間作業。
 - 6338 其他勞務※。
 - 6339
 - 634 行紀及居間：
 - 6341 購貨行紀
 - 6342 銷貨行紀。
- 64 稅捐：
 - 641 間接稅：
 - 6411 印花稅。
 - 6412 旅遊稅。
 - 6413 市政牌照。
 - 6414 車輛行駛牌照。
 - 6415
 - 6416 其他牌照。
 - 6417 各項稅。※
 - 6418 其他間接稅。
 - 6419
 - 642 直接稅：
 - 6421 業鈔。
 - 6422 營業稅。
 - 6423
 - 6424
- 6428 其他直接稅。
- 6429
- 65 人事費用：
 - 651 領導機構（或資本主）薪酬。
 - 652 工資及薪酬。
 - 653 額外報酬。※
 - 654 特定報酬。
 - 655 報酬負擔。
 - 656 員工組織。
 - 657 工作意外保險及職業病保險。
 - 658 其他人事費用※。
 - 6581 制服。
 - 6582 藥物。
 - 6583 食堂。
 - 659
- 66 財務費用：
 - 661 財務利息。
 - 6611 銀行借款利息
 - 6612
 - 6613 有質押借款。
 - 6614 持有本票及單據之借款
 - 6615 股東借款。
 - 6616 聯號借款。
 - 662 票據貼現。
 - 663 折讓。
 - 664 銀行服務費
 - 665
 - 668 其他財務費用。
 - 669
- 67 其他費用及負擔：
 - 671 地租。
 - 672 無技術協助權利金。
 - 673 營業上所有權的其他費用。
 - 674 書籍及技術文件。
 - 675 強制性分担費。
 - 676 給客戶的贈品。
 - 6761 向外間取得。
 - 6762 本身存貨※。
 - 677
 - 678 不分類費用。
 - 679
- 68 攤折及重置※：
 - 682 有形資產方面：
 - 6821 土地及自然資源。
 - 6822 大廈及其他建築物。
 - 6823 基本設備、機器及其他裝置。
 - 6824 工具及用具。
 - 6825 貨運工具。
 - 6826 行政及福利設備暨各種傢私。
 - 6827 容器及盛器。
 - 6828 其他有形資產。
 - 6829
 - 683 無形資產方面：
 - 6831 轉讓。
 - 6832 營業上所有權及其他權利與合約。
 - 6833 開辦費及擴充費。
 - 6838 其他無形資產。
 - 6839

684 遞延費用方面：	751 福利服務。
6841 遞延保養。	752 房屋租金。
6842	753 設備租金。
.....	754 能源分銷。
6848 其他遞延費用。	755 研究、計畫及技術協助。
6849	756 技術協助權利金。
69 營業準備。	757 担任其他企業福利職務。
691 客帳：	758
6911 客戶※。	759
6912 其他債務人※。	76 本期財務收益：
692 其他面險及負擔：	761 活期存款利息。
6921 票據貼現。	762 其他利息。
6922 在訟案件。	763 即付款折扣。
6923 工作意外及職業病。	764
.....	765
6929 各種風險及負擔。	768 本期其他財務收益。
693 存貨減除。	769
694 財務資產。	77 財務投資收益：
.....	771 定期存款利息。
第七類——按性質的收益	772 貸款利息。
71 貨品及產品銷售※：	773 投資收益。
711 貨品。	774 債券及其他證券利息。
712 製成品及半製成品。	775
713 副產品、廢料、剩餘物料及次貨。	776
714 四收包裝品。	777
715	778 其他財務投資收益。
716	779
717 銷貨退回。	78 其他收益※：
718 銷貨折讓及減除。	781 地租。
719	782 無技術協助權利金。
72 勞務提供※：	783 其他收益※。
721 勞務A。	784
722 勞務B。	
723 佣金及經紀費所得。	788
7231 購貨佣金。	789
7232 銷貨佣金。	79 各項準備使用※：
7233 購貨經紀費。	791 風險及負擔※。
7234 銷貨經紀費。	792 存貨減除
.....	
726 次要勞務。	799
727 退回。	第八類——損益
728 減除及折讓。	81 本期營業損益※：
729	82 營業非常損益※：
73 企業本身的作業※：	821 災禍※。
732 有形資產。	822 資產變賣※。
733 無形資產。	823 各項準備使用※。
734 未完成資產。	824 各項準備的撥回及取消。
736 遞延保養。	825 非常損失準備。
737	826 非常攤折及重置。
738 其他遞延費用。	827 法定罰金及其他處分：
739	8271 稅務罰金。
74 營業上補貼※：	8272 非稅務罰金。
741 政府機構。	8273 其他處分。
742 公共企業機構。	828 其他非常損失：
743	8281 存貨不正常損失。
744	8282 壞帳。
.....	8283 財務資產損失。
748 其他機構。	8284 有形、無形資產跌價。
749	
75 次要收益※：	

- 8285 其他有形、無形資產損失。
 8286 兌換差額損失。
 8287 違約處分。
 8288 非強制性捐贈與分担。
 8289 不分類之非常損失。
 829 其他非常收益。
 8291 存貨不正常收益。
 8292 呆帳收回。
 8293 財務資產收益。
 8294 有形、無形資產溢價※：
 8295 其他有形、無形資產收益。
 8296 兌換差額收益。
 8297 違約處分得益。
 8298
 8299 不分類之非常收益。
 83 損益彙積※：
 831 純利稅。
 832 純利稅準備之使用。
 833 純利稅準備之超額部分。
 834 其他已計稅準備之超額部分（純利稅章程第二十五條）※
 835 已計稅攤折及重置的超額部分。※
 836 稅款追回：
 8361 純利稅。
 8362 業鈔。
 8363 職業稅。
 8364
 8369 其他稅項。
 837 存貨損失賠償※。
 838 其他營業損失彙積※。
 839 其他營業收益彙積。

84 損益淨值。※

85 預付股息※。

※有此星標者，表示該科目有一註解。

VIII 一些會計科目內容與活動的註解

第一類——貨幣類

11 現金

包括屬於企業所有，供作支付用的流動金，例如本國或外國法定流通紙幣與硬幣，支票及郵政匯票等是。

118 零用現金：

表示撥給有關部門或人員為應付小數額開支的流動金。此帳戶于年終結帳時必須清結，無論在任何情況下，無單據開支不得入帳（一如其他現金帳的做法）。

119 現金調動：

與使用數個補助現金帳的企業有關，預料此帳戶作為該等補助帳相互結轉之用。

12 活期存款：

關於供作支付用的流動金而存于信用機構戶口者，在結帳日期，倘部分帳戶發生貸差，應將之結轉負債的「應付短期借款」組帳戶。

13 通知存款，及

14 定期存款：

此等帳戶所包括的活動，悉依照銀行法例的規定。

第二類——各項往來及預收預付

此項帳戶將遵從下列系統所示的概念而排列，使各項人事及事務上各種性質在同一時間獲得彙顧。

性質	人 事			
	政府機構	股東及聯號	員 工	其 他
本期交易	客戶 供應商	客戶 供應商	客戶， 供應商	客戶， 供應商
財務活動	借入款項 及 貸出款項	借入款項 及 貸出款項	借入款項 及 貸出款項	借入款項 及 貸出款項
固定資 產購置	其他債權人 及債務人： 供應固定資 產之債權人	其他債權人 及債務人： 供應固定資 產之債權人	其他債權人 及債務人： 供應固定資 產之債權人	其他債權人 及債務人： 供應固定資 產之債權人
固定資 產銷售	其他債權人 及債務人： 各債權人及 各債務人	其他債權人 及債務人： 各債權人及 各債務人	其他債權人 及債務人： 各債權人及 各債務人	其他債權人 及債務人： 各債權人及 各債務人
其他活動	政府公共事 務方面	股東及聯號	其他債權人 及債務人： 各債權人及 各債務人	其他債權人 及債務人： 各債權人及 各債務人

21 客戶：

包括企業所售出貨品、產品及提供勞務的全部承購人，對於其中某些承購人必須在結果演算表附件及資產負債表附件說明之。

213 應收客戶票據及其他證券：

包括持有表示對客戶債權的未到期票據。

215 記錄客戶所提供的担保。

216 客戶呆帳：

對客戶債權，不論有否發生爭執，在收取上遇有疑問時，均應轉入此帳戶。

217 記錄拒兌現票據。

218 客戶應退回之包裝品：

已記入客戶借方的應退回包裝品，應記入貸方。客戶已退回的包裝品，應記入借方及 211「客戶往來」帳戶之貸方（因第一階段已記入借方），又或倘逾退還期限而成為實際銷售時，則記入 714「貨品及產品銷售——回收包裝品」帳戶貸方。

通過 371「回收包裝品——在倉」及 372「回收包裝品——在營運」的存貨帳戶，配合此帳戶的活動，可以紀錄相應成本的活動。

此等包裝品倘不適用永續管制情況時，此帳戶將於營業期末，通過 714 相應帳戶的相等於未退回包裝品之價值進行調整。為此目的，將採用一適當的標準（例如直接統計未交回的包裝品；通過存貨盤點功能作出間接統計）。

219 客戶預付：

凡使向第三者作出供應而交付與企業的財物，均須記入此帳戶。此帳戶于開立發票時，即結轉 211「客戶往來」帳戶。

- 22 供應商：**
包括企業所取得財物及勞務的全部供銷人，對於其中某些供銷人，按照預估情況在結果演算表附件及資產負債表附件說明之，但供作固定資產用者除外。
- 223 應付供應商票據及其他證券：**
包括所表示對供應商債務之票據及其他信用證券。
- 224 記錄企業所給與其供應商的担保（非固定資產）。**
- 226 未驗收貨品之供應商發票：**
企業所購物品因到期日尚未到達或未經驗收而仍未記入 221「供應商往來」賬戶者，有關該等發票，不論已收或未收，均應記錄之。
當發票確定入帳時，應記入借方及 221「供應商往來」賬戶之貸方。
- 228 應退回供應商之包裝品：**
對於供應商發票所載應退回之包裝品，應記入借方。
已退回供應商之包裝品，應記入貸方及 221「供應商往來」賬戶之借方（因第一階段已記入貸方），又或當決定取得該等包裝品時，則記入 313「購貨——退回包裝品」賬戶借方或 613「購貨——退回包裝品」賬戶借方。
此等包裝品倘不適用永續管制情況時，此賬戶將於營業期末，通過313或613相應賬戶的相等于未退回包裝品之價值進行調整。為此目的，將採用一適當標準。
- 229 預付貨款：**
記錄企業關於為使第三者將來履行供應而作出的支付。
當發票確定記入 221「供應商往來」賬戶時，此等款項即轉記於上述名稱賬戶借方。
- 23 貸出款項及借入款項：**
此賬戶包括企業關於貸出及借入財務的一切活動。
- 24 政府公共事務方面：**
包括同本地區行政上的活動。
但往來交易，財務活動及固定資產買賣等則不在內，應將之歸入各該類賬戶。
強調與公共企業方面的活動，其會計應與私人方面所表示的做法相同。
- 25 股東（或股份持有人）及聯號：**
記錄企業與其資本持有人及非股東之聯號（即對企業資本至少參與百分之二十五者）之間的活動。但關於往來交易活動（以「客戶」及「供應商」為考慮）、財務活動（此等活動所處位置為「貸出款項及借入款項」賬戶）及固定資產買賣等除外（分別在「其他債權人及債務人」、「供應固定資產債權人」及「各債權人及各債務人」等補助分類帳活動）。
- 257 股東（或股份持有人）往來：**
倘屬股份公司，此賬戶只記錄股份持有人對企業所作出有特別明顯的相應活動。
- 26 其他債權人及債務人：**
關於與第三者的活動之不在本類下開任何賬戶之列者。
- 261 固定資產供應商往來，及**
- 262 應付固定資產供應商票據及其他證券：**
此等賬戶係與企業為供資產類固定資產用所已取得財產及勞務的供銷人有關者。
- 263 應付薪酬：**
為着人事費用的會計，此賬戶的活動應投入下列標準化制度：

第一階段——就有關月份工資、薪金及其他報酬事項來說：該等事項所得淨值，借記65「人事費用」賬戶及貸記 263「其他債權人及債務人——應付薪酬」，24「政府公共事務方面」（有關科目）及 269「其他債權人及債務人——各債權人及各債務人」等賬戶已扣除的各債權人（員工部分）方面。

第二階段——就其他員工及人事的支付來說：當支付時，借記 263「其他債權人及債務人——應付薪酬」賬戶人事部分方面，24「政府公共事務方面」及 269「其他債權人及債務人——各債權人及各債務人」賬戶，而在貨幣類賬戶則作相對應記錄。

266 未繳股款的債權：

凡合夥、股份、債券及其他證券等未繳股款總數值記入貸方，在財務資產賬戶則作有關相對應記錄。

對於解除未繳股款的繳付，則記入借方。

268 遲延收付的債權人及債務人：

在營業本身紀錄到於結帳日後發生的收付，即使欠缺憑証，亦應通過收益或費用的相對應情況而在此賬戶活動。

27 預付費用及預收收益：

此賬戶包括本期或以往營業所發生而涉及下一年或多年與維持營業專有原則有關的費用及收益。

28 純利稅準備：

在每一營業期末記入此賬戶貸方的款項，其計算將以所得結果及按照現行稅制之所定為考慮。其活動得跟隨下開舉例方法之一辦理，但以最後一個方法最為符合將帳目遞交稅務行政的需求。

	選擇一 (直接使用)	選擇二 (間接使用)
1 設立	借 方 88 損益淨值。 貸 方 28 純利稅準備。	借 方 88 損益淨值。 貸 方 28 純利稅準備。
2 使用(a)	借 方 28 純利稅準備 貸 方 241 政府公共事務方面——公庫——純利稅。 (b)	借 方 831 以往營業結果——純利稅 貸 方 241 政府公共事務方面——公庫——純利稅(b)及同時發生的事項： 借 方 28 純利稅準備。 貸 方 832 以往營業結果——純利稅準備的使用。
3 未設立準備的純利稅	借 方 831 以往營業結果——純利稅。 貸 方 241 政府公共事務方面——公庫——純利稅(b)	借 方 831 以往營業結果——純利稅。 貸 方 241 政府公共事務方面——公庫——純利稅(b)
4 撥回或取消	借 方 28 純利稅準備。 貸 方 833 以往營業結果——純利稅準備的超額部分。	借 方 28 純利稅準備。 貸 方 833 以往營業結果——純利稅準備的超額部分。

a 使用不得超過準備金額。

b 相應貨幣的支付，借記此賬戶。

29 呆帳及其他風險與負擔準備：

此帳戶包括一般準備，但有關純利稅（c/28），存貨減除（c/39）及財務資產（c/49）等帳戶除外。
其活動得跟隨下開舉例方法之一辦理，但以最後一個方法最為符合將帳目遞交稅務行政的需求：

	選擇一 (直接使用)	選擇二 (間接使用)
1 設立或追加	借 方 69 營業準備 或： 285 營業非常結果——非常損失準備 貸 方 29 呆帳及其他風險與負擔準備。	借 方 69 營業準備。 或 285 營業非常結果——非常損失準備 貸 方 29 呆帳及其他風險與負擔準備。
2 使用(a)	成本準備的相應使用直接記入借方。 又或在非常損失的情況： 將準備直接記入借方，並在使用受益帳戶，作相對應記錄。	將準備記入借方，並在 791 ——準備使用——預估的風險及負擔，作相對應記錄。 借 方 825 營業非常結果——其他非常損失——在有關補助帳戶。 貸 方 使用受益帳戶。 及同時發生的事項： 借 方 29 呆帳及其他風險與負擔準備。 貸 方 823 營業非常結果——準備的使用。
3 未設立準備之非常風險與負擔所引致損失的記錄	借 方 828 營業非常結果——其他非常損失——在有關補助帳戶。 貸 方 受益帳戶。	借 方 828 營業非常結果——其他非常損失——在有關補助帳戶。 貸 方 受益帳戶。
4 撥回或取消	借 方 29 呆帳及其他風險與負擔準備。 貸 方 824 營業非常結果——準備的撥回及取消。	借 方 29 呆帳及其他風險與負擔準備。 貸 方 824 營業非常結果——準備的撥回及取消。 834 以往營業結果——其他已計稅準備的超額部分（純利稅章程第二五條）

a) 使用不超過準備金額。

- 2911 呆帳——客戶，及
2912 呆帳——其他債務人。
第三類——存貨

此類係根據企業現行編制作出紀錄：

- 購買及期初與期末存貨；
- 倘選用第六類購貨帳戶的功能時，只有期初與期末的盤存；
- 永續盤存。

31 購買：

此帳戶記錄為耗用或銷售所已取得的主要物料及可儲存財物之價值。

此帳戶亦記錄于到期日尚未送交企業或未經驗收的購買物發票，而在 226 「供應商——未經驗收貨品供應商發票」為相對應記錄。

32 貨品：

關於企業為供銷售所已取得的財物，且非于其後作為施加工業性質工作的對象者。

328 寄託貨物：

指寄存于第三者或因寄售而在外的企業本身財物。

33 製成品及半製成品：

企業生產活動所生的主要財物，以及物體雖經正常再進行製造但可供銷售者均包括在內。

亦指企業為自用所已取得的半製成品，甚至是為加強企業存貨而向第三者購進類似其本身產品的製成品。

338 寄託產品：

指寄存于第三者或因寄售而在外的企業本身產品。

34 副產品、廢料、剩餘物料及次貨：**341 副產品：**

關於來自生產活動而隨同主要產品所得的次要性質財物。

348 廢料、剩餘物料及次貨：

在次考慮的是在生產程序所生已無利用的經濟價值低微的物料或產品。

35 在製產品及工作：

營業期末在製造物品或在生產物品之欠缺貯存或出售條件者。在進行運動的成本，亦包括在內。

36 主要原料、輔助原料及耗用物料：**361 主要原料：**

財物用作製成品的成份者。

363 輔助原料，**365 各種物料，及****367 耗用包裝品：**

財物即使與生產方面有關連但不用作製成品成份者。

37 回收包裝品

包裝物料，又或貨品或產品容器，另行記列或交付而通常由客戶退回者。

38 存貨調整：

跌價、溢價、出入價及存貨帳戶非因買賣或耗用所生的其他任何變動，均在此帳戶作相對應記錄。

與標準成本有關的變動，不得記錄之。

倘屬本身存貨物品向客戶付出者，應記入此帳戶貸方，而在 6762 「其他費用及負擔——向客戶付出——本身存貨」為相對應記錄。

倘屬不正常的跌價或溢價，此帳戶將與 8291 「營業非常結果——其他非常收益——存貨不正常收益」或 8281 「營業非常結果——其他非常損失——存貨不正常損失」帳戶作相對應的活動。

39 存貨跌價準備：

其活動得按照下列方法辦理：

1 設立或追加：

借 方。

639 一營業準備——存貨跌價。

貸 方。

39 一存貨跌價準備。**2 使用(a)：**

借 方。

- 39 一存貨跌價準備。
貸方。
- 792 一準備的使用一存貨跌價。
- 3 撥回或取消：
借方
- 39 一存貨跌價準備。
貸方
- 824 一營業非常結果一準備的撥回及取消。
- (a) 使用不得超過準備金額，且只以售出跌價存貨相應價值部分，方予考慮接納。

第四類——固定資產

此類不應記錄固定資產銷售之所得，只限于已售出或廢棄的有攤折固定資產及其成本，方予註銷。

41 財務資產：

包括企業所取得的其他證券及對資本參與，供收益或控制其他企業之用者。
所得或認購總值記入借方，後者貸記 266「其他債權人及債務人——未繳股款債權人」，每一分期的繳款將記入借方。

42 有形資產：

具有一年以上持久性，供企業業務用而非以銷售或移轉為目的之動產或不動產等實質財產組成部分，均屬之。有此項性質的組成部分，只供作收益或享用者亦包括在內。

421 土地及自然資源：

包括建築用地，永久性農場，石礦場等。
開荒、泥土搬運及排水等成本亦應在此加以考慮。

此帳戶對於大樓及其他建築物所占用的土地，縱然于併合取得時未有分別列明其價值者，亦予以記錄。其價值倘欠缺實質資料未評定時得採用稅務標準計算之。

422 大樓及其他建築物：

指工業樓宇，行政樓宇及居住樓宇，包括該等樓宇本身的固定設備（水、電、暖氣設備等）。亦指其他建築物，例如圍牆，地庫，庭院，圍基，運河，街路，碼頭，船塢等。

423 基本設備及其他機器與裝置：

指供作開採，產品變造或提供勞務用的物體，設備及機器組合，但 424「工具及用具」帳戶所指者除外。
包括從事企業本身業務而對機器及樓宇作出配合所支付的額外費用。
此帳戶應包括與企業宗旨相應活動有關的營運物料及行政設備。

427 容器及盛器：

企業內部常用以裝載或保存存貨的物體等屬之。

43 無形資產：

非實質財產組成部分，包括權利及組織成立、開辦、擴充費用。

432 營業所有權，其他權利及合約：

包括專利、商標營業准照牌照，優惠，特許及著作權等，至於其他權利及確定合約亦包括在內。

433 開辦費及擴充費：

企業組織成立的相應費用，連同有關擴充主要是增資、研究及設計費用等均屬之。

44 未完成資產：

指資產的添附、改良或代替而在營業期末未完成者。
亦包括記入資產供應帳戶的預付。

47 遞延費用：

非獨立實現價值而涉及續後數年度的費用，例如遞延保養，宣傳運動，調查及不應視為本期研究之產品及其從屬物發展等。
消滅前，記入此帳戶貸方並借記 684「營業攤折及重置——遞延費用」。

471 遞延保養：

包括與有形資產保養有關的遞延費用。

48 攤折及重置彙積：

此帳戶係按照現有有形資產及無形資產帳戶而展示。

組成部分因已變賣或廢置而企業認為應予消滅的註銷者，將記入貸方並在 68「營業攤折及重置」帳戶有關科目作相對應記錄，又記入此帳戶借方者，則貸記第四類「固定資產」帳戶。

企業得選擇貸記 821「營業非常結果——災禍」帳戶或 822「營業非常結果——資產變賣」帳戶，而借記 48 帳戶。

49 財務資產準備：

其活動得按照下列舉例所示方法之一辦理：

	選擇一 (直接使用)	選擇二 (間接使用)
1 設立或追加	借方 694 營業準備——財務資產 或： 825 營業非常結果——非常損失準備。 貸方 49 財務資產準備。	借方 694 營業準備——財務資產。 或 825 營業非常結果——非常損失準備 貸方 49 財務資產準備
2 使用(a)	借方 49 財務資產準備。 貸方 41 財務資產——在有關補助帳戶。	借方 8283 營業非常結果——其他非常損失——財務資產損失。 貸方 41 財務資產——在有關補助帳戶及同時發生事項： 借方 49 財務資產準備。 貸方 823 營業非常結果——準備的使用。
3 未設有準備財務資產非常損失的記錄	借方 8283 營業非常結果——其他非常損失——財務資產損失。 貸方 41 財務資產——在有關補助帳戶。	借方 8283 營業非常結果——其他非常損失——財務資產損失。 貸方 41 財務資產——在有關補助帳戶。
	借方 49 財務資產準備。 貸方 824 營業非常結果——準備的撥回及取消。	借方 49 財務資產準備。 貸方 824 營業非常結果——準備的撥回及取消。

第五類——資本、各項準備及損益彙積

- 51
此代號，其名目自定，用以表示公共企業或其他非私人性質企業基本財務的帳戶。
- 52 資本：
表示股東所認購股份的總和，一如公司契約之所載者。如屬固定資本公司或其他非個人公司，其數值應列記於有關登記冊上。
因而變動資本公司或非商業性團體亦得使用此帳戶，其金額視乎個別情況依有關法例的規定。
- 521 普通股：
屬于無特別權利的資本部分。
- 522 優先股：
屬于有特別優先權的資本部分，例如利潤分配的優先，倘在清算情況，有攤償的優先，在大會上具有表決權的計算等。
- 525 有享用權的股本攤銷：
屬于已全部償還但仍有權參與利益的資本部分。
- 526 無享用權的股本攤銷：
企業已償還的但無論在有關收益及營業所有權方面無任何權利的資本部分。
- 53 附充股本：
此帳戶只供在公司契約上有如是載明的合夥公司使用。任何其他附充事項將在有關負債帳戶處理之。
- 54 資本主：
541 初期：
商人以個人名義開始其業務而用于業務上關於資產與負債價值的差額。
542 所得：
除本期營業外，等於盈虧結果的彙積而未有通過企業家私人帳戶方面作減除或提取者。
543 個人往來：
指與企業家個人名義數值有關的來往。
- 55 法定及自定準備：
551 普通準備。
552 投資準備。
553 福利準備。
554
555
上列五項準備補助帳戶為公共企業所專用。
557 再投資準備：
得益準備，一如純利稅章程第三十五條所指者，轉結此帳戶。
- 56 特定準備：
561 設備補貼，及
562 其他非營業性補貼：
包括企業在取得或建造固定資產組成部分方面所獲得的補貼。非用于營業的任何其他事項不應列記 552「投資準備」帳戶。
為着政府會計之目的，此等補助帳戶相當于「資本調撥」。
563 溢價：
企業所發行的信用證券，其認購價值與票面價值的差額應撥入此帳。
- 59 損益彙積：
由有關補助帳結轉88「損益淨值」帳戶所得的盈虧而在下一營業期終了之前不予應用或填補者轉撥入此帳戶。
此帳目將於日後依據其會計科目用途運用之。

第六類——按性質的成本

- 61 購買：
倘在第六類活動的這帳戶，其內容與31帳戶相同，則從中選擇其一為之。
- 61 銷售及耗用存貨成本：
購貨倘在31帳戶活動者則使用此帳戶。載于此帳戶的存貨因銷售或投入生產程序而已付出者應予記錄之。
倘屬間歇性存貨，得于營業期終了時轉作此成本。
- 62 分包：
此帳戶指本身生產程序所需的工作得到其他企業的合作，而載明于承諾協議或普通協議者。
- 63 由第三者作出的供應及提供的勞務：
6314 修理及保養用物料：
對固定資產組成部分，用以維持其功能情況，而不能增加其利益價值或耐用期的物料。
6315 易損耗用具及工具：
關於這些設備，其性質是在正常使用情況下壽命不超過一年者。
6318 用以記錄不在下開帳戶之列的其他供應，例如：
——衛生、健康及舒適物品；
——清潔用品；
——報刊；
——實驗室物品；
——繪圖用具；
——輪胎及內胎，等等。
6321 房租及其他租金：
與房屋及設備有關的租賃。
6325 保險：
在此所考慮的是企業所負責的各項保險，但屬於職業病及工作意外者除外，應將之記入 657 帳戶。
6327 特定工作：
指企業不能自行解決而由其他企業所作的特定工作，例如：鑑定，薪酬評定，會計，實驗工作，研究及報告。
6332 員工接送：
包括接送員工往返工作地點的長期性質運輸費用。
偶發性質的員工運輸費用，應記錄于6333帳戶。
6333 旅費及住宿費：
除上述費用外還包括在工作地方以外所發生的住宿費及膳費。倘該等負擔由補貼負責時應列入 653「人事費用——額外報酬」帳戶。
6334 介紹人佣金：
用以記錄給與促成企業交易或服務的個人或團體的款項在各該本身帳戶。
6335 報酬金：
包括給與職業稅章程第五條一款第二組所指人士的報酬。
6337 在外間的作業：
指屬於本身生產程序部分作業而交由其他企業承擔者，但其他分包除外。

- 6338 用以記錄不在下開帳戶之列的其他工作，例如：
- 車輛路費；
 - 影印；
 - 核數費用；
 - 等等。
- 64 稅捐：
- 6417 稅：
- 在此包括由官方機構對企業有關活動，通常是在耗用、生產及銷售業務計征的稅。
- 聯號性質的股份、記名股份及勞務提供的相應稅款除外，應將之記入6338「由第三者作出的供應及提供的勞務——其他勞務」帳戶。
- 65 人事費用：
- 653 額外報酬：
- 工作收益，一如職業稅章程第三條所指者，不得直接歸入工資及薪酬類，但領導機構（或資本主）的薪酬除外。
- 658 其他人事費用：
- 包括不在上開之列的費用，例如膳堂、托兒所、體育中心等津貼，退職賠償及退休金的任意補助。
- 67 其他費用及負擔：
- 674 關於供企業圖書館用的書籍及技術文件，其費用得記入429「其他有形資產」帳戶適當補助帳中之一。
- 6762 給客戶的贈品——本身存貨：
- 參閱38「存貨調整」帳戶註解。
- 68 攤折及重置：
- 此帳戶用作：
- (a) 記錄營業上有形與無形資產的減除，並貸記48「攤折及重置彙積」帳戶；
 - (b) 記錄營業上遞延費用有關部分，並貸記47「遞延費用」帳戶。
- 69 營業準備：
- 此帳戶的活動與29「呆帳及其他風險與負擔準備」，39「存貨跌價準備」及49「財務資產準備」等帳戶一併列出。
- 6911 呆帳——客戶，及
- 6912 呆帳——其他債務人：
- 參閱2911及2912帳戶註解。
- 第七類——按 性 質 的 收 益
- 71 貨品及產品銷售：
- 此帳戶專記錄企業本期營業有關財物對外的銷售。
- 銷售的元件由發給第三者的發票所組成。
- 發票本身載有折讓及減價，包括由即付現金引致者，以發票所涉入的淨值計算。
- 發票以外所作出的財務性質折讓，視為費用。
- 透過其他文件及非財務性質所作出的其他折讓及減除，記入718「貨品及產品銷售，銷售折讓及減除」科目。
- 72 勞務提供：
- 此帳戶是與企業所進行其本身宗旨或目的之工作及勞務有關者。
- 所使用的物品，倘不另行開立發票者，得包括在此帳戶。

入帳應以所發出的發票或外來文件（例如所得佣金）為依據。但關於尚未收到外來文件的相應收益，不能不予以記錄。

726以上的各補助帳戶視乎勞務性質而設立。

- 73 企業本身的作業：
- 指企業在其直接管理下，使用自有或為此目的取得之工具來進行本身的作業。
- 74 營業補貼：
- 為減少費用或增加收益所給與企業的款項而此項給予在營業方面不會發生疑問者。
- 75 次要收益：
- 此帳戶記錄企業本身宗旨或目的以外活動附屬增加價值的收益。
- 78 其他收益：
- 此帳戶記錄企業本身宗旨或目的以外的活動非附屬增加價值的收益。
- 79 準備的使用：
- 記錄準備部分之用于補償第六類或存貨跌價銷售所包括的負擔者。
- 非常損失準備之用于彌補者，記入823「營業非常結果——準備的使用」帳戶。
- 791 預估風險與負擔：
- 按照準備的性質展示之。

第八類——損 益

- 81 本期營業損益：
- 用以集中記錄營業期終了關於第六類及第七類所指的成與收益。
- 當企業對61代號「購買」帳戶，無論使用周期性財產目錄制度或第九類永久性財產目錄時，此帳戶亦可借記期初存貨，貸記期末存貨而在第三類有關帳戶作相對應記錄。
- 82 營業非常損益：
- 用以記錄不能作為本期正常管理的營業本身損益。
- 821 災禍：
- 貸記關於存貨及固定資產受災禍賠償之所得。
- 此等財物的成本及攤折或有關價值的淨值，亦在此帳戶活動。
- 每項業務所得淨值將結轉其他非常損益相應帳戶。
- 822 固定資產的變賣：
- 貸記關於固定資產銷售或轉讓之所得。
- 亦彙集有關成本及攤折或該等價值的淨值。
- 每項業務所得淨值將結轉跌價或溢價有關帳戶。
- 823 準備的使用：
- 參閱79「準備的使用」帳戶註解。
- 按照準備的性質展示之。
- 8284及
- 8294 有形資產及無形資產的跌價與溢價：
- 記錄來自822「固定資產變賣」帳戶關於有形資產與無形資產銷售之所得。
- 83 以往營業損益：
- 指在營業所得的收益及負擔的費用暨以往營業有關相應的取銷。

834 其他已計稅準備的超額部分（純利稅章程第二五條）。準備的有關部分（純利稅章程第二五條所指者）得轉入此帳戶，但不能為着稅務之目的，意圖將之列為成本及調整。
記入貸方，並在有關準備帳戶（包括在29或39帳戶）作相對應記錄。

835 已計稅攤折及重置的超額部分：
用以彙集攤折及重置的被認為超額部分，係企業為着稅務目的而意圖將之調整者。
記入貸方並在48「攤折及重置彙積」帳戶作相對應記錄。

837 存貨損失賠償：
用以記錄關於在以往營業期發生而只在本期實現的此類性質的賠償。
賠償倘與本期營業有關者，其活動應列入821「災禍」帳戶。

838 可歸入以往營業期的其他損失，及

839 可歸入以往營業期的其他收益：
指涉及有關更正而發現及可歸入以往營業期的其他損失及收益，並應按照其性質詳細說明之。

84 損益淨值：

81、82及83各帳戶的最後淨值結轉此帳戶。
倘如此做法時，按照所得結果及現行稅制的規定，為此目的而計得的金額，記入借方，並在28「純利稅準備」帳戶作相對應記錄。
在接着的下一個營業期，此帳戶將按照由有關部門所定的利潤使用或虧損彌補而活動。
直至此一營業期終了，倘有的盈餘應結轉59「損益彙積」帳戶。

85 預付股息：

由有關部門于未得最後結果之前，按照章程之規定決議分派的股息，記入此帳戶借方，並貸記255「股份持有人損益分配」帳戶。
倘屬結果的運用，將記入貸方，並在88「結果淨值」作相對應記錄。

IX 估 價

一、所採用的會計原則

作為追隨的標準及實際成本法主要是以下列會計原則及概念為基礎：

- a、關於企業的繼續方面——指企業無限期繼續經營；
- b、關於企業的穩定方面——指企業不變更其在營業上所沿用的估價原則；
- c、關於營業效果方面——指在某一營業期所實現的業務，不論收入或支出，對有關結果有影響者；
- d、關於歷史成本方面——指在規定的客觀現實基礎（例如發票價格）與主觀價值或僥倖價值對照下所編製的記錄；
- e、關於存貨成本收回方面——指企業不應以一個通過銷售或消耗不能收回的數值來盤點期末存貨；
- f、關於保守主義方面——指所涉及的會計應記錄全部損失價值而不應注重收益的可能性。

二、特定標準及方法

二·一 流動資產：

由外幣代表者，以取得價值或以結算日兌換所得的倘有低于前者的金額表明之。

二·二 債權及債務：

由外幣代表者，按各該業務當日兌換函數計算之，結算時，以結算日的兌換為考慮，如發現預估的損失，得為此事實設立備抵，如發現預估的收益，則維持已記錄的價值。

二·三 存貨：

二·三·一 採用作為估價標準為：

- I 取得成本；
- II 生產成本（包括標準成本）；
- III 取得成本（或生產成本）或市場價格，兩者取其中之最低者；
- IV 其他標準，為有足夠依據的特定情況。

二·三·二 作為付出的實際成本法，其應用只限于：

- a、預估中間單位成本；
- b、FIFO ——先入先出，即是以最先的入價付出；
- c、LIFO ——後進先出，即是以最後的入價付出。
- d、標準成本；
- e、關於特定識別，即是物品付出及其成本可被識別時。

二·三·三 把標準與方法聯繫起來，可以發覺它永遠是根據成本，不論取得成本或生產成本，訂定存貨之估價。結算時，並以上述提及的存貨成本收回原則為考慮，倘有過時，物質變壞，價格或估價變動及其他類似情況發生，企業得採取成本標準或市場價格孰低處理。

二·三·四 為存貨外貌及其存放地點所作出的直接或間接費用，其總和得當作取得成本。

二·三·五 企業按照實際成本法制度投入生產的主要原料與物料，人力與費用等消耗列為生產成本。

二·三·六 關於成本標準或市場價格應被視為撥回成本，即是企業為取代存貨而在同一條件、品質、數量及取得地點等方面所需要負擔者。

市場價格，其上限為淨變現價值，其下限為淨變現價值減除正常邊際利潤後的餘額。

物品銷售及售價減除為完成的預估成本，其餘額稱為淨變現價值。

二·三·七 當採用永久性財產目錄制度時，取得成本（或生產成本）與市場價格間的差異應記錄在「非常結果」帳戶。

二·三·八 取得成本（或生產成本）與市場價格間的差異應透過存貨跌價準備表明之。

二·四 財務資產：

記錄取得成本；為着平衡之目的，如發現可能性的損失，得為此設立備抵；如發現可能性收益，則維持取得成本。

二·五 有形資產：

應以包括發票價值及投入營業前其他必需的一切附加費用之取得成本作估價。

倘屬企業本身製造或建造要素者，以企業內部所採用的實際成本制度之所得為其價值。

二·六 無形資產：

其價值相當于取得成本，或相當于為取得有關組成部分對其表現情況所作出的一切負擔費用的總和。

一九八三年六月十三日簽署

着頒行

總督 高斯達

Portaria n.º 112/83/M**de 16 de Julho**

Tendo em atenção o pedido formulado pela «Commercial Union Assurance Company Limited», para a exploração do ramo de acidentes de trabalho;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único — É autorizada a «Commercial Union Assurance Company Limited», a explorar o ramo de acidentes de trabalho nas condições gerais e especiais que vierem a ser aprovadas pelo Instituto Emissor de Macau, E. P., em aditamento aos ramos já autorizados pela Portaria n.º 186/82/M, de 27 de Novembro.

Governo de Macau, aos 7 de Julho de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 113/83/M**de 16 de Julho**

Tendo sido autorizada a compra de 4 apartamentos do edifício Pou Seng, Rua de Fernão Mendes Pinto, n.º 50, Rua do Almirante Costa Cabral, n.ºs 54-62, destinados à habitação de funcionários do quadro do Território classificados no concurso para arrendamento de prédios urbanos do Estado, cujo anúncio foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 11 de Dezembro de 1982, torna-se necessário diferir o pagamento do valor de compra dos referidos apartamentos, nos termos das condições contratuais acordadas.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Investimentos Great Sincere Ltd., para a aquisição dos apartamentos do edifício Pou Seng, designados pelas letras 7.º A-E e 8.º A-E, pela quantia de \$1 127 000,00 (um milhão, cento e vinte e sete mil patacas), escalonada da forma que se segue:

1983 — \$450 800,00

1984 — \$676 200,00

Art. 2.º O encargo para 1983 será suportado pela verba do capítulo 25.º, artigo 680.º, n.º 4 do sector I — *Urbanização e Habitação*, Empreendimento n.º 7 — *Construção e aquisição de residências para funcionários*, do orçamento geral de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente ao ano de 1984, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral de Macau para o próximo ano.

Governo de Macau, aos 7 de Julho de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 114/83/M**de 16 de Julho**

Tendo sido autorizada a aquisição de 10 apartamentos do edifício San To, Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 79 a 83, destinados à habitação de funcionários do quadro do Território classificados no concurso para arrendamento de prédios urbanos do Estado, cujo anúncio foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 11 de Dezembro de 1982, torna-se necessário diferir o pagamento do valor de compra dos referidos apartamentos, nos termos das condições contratuais acordadas.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Sociedade de Fomento Predial San Kei Ltd., para a aquisição dos apartamentos do edifício San To, designados pelas letras 6.º G, 9.º C, 11.º C, 11.º D, 13.º F, 15.º C, 15.º D, 15.º E, 16.º G e 17.º C, pela quantia de \$2 290 000,00 (dois milhões, duzentas e noventa mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

1983 — \$1 145 000,00

1984 — \$1 145 000,00

Art. 2.º O encargo para 1983 será suportado pela verba do capítulo 25.º, artigo 680.º, n.º 4 do sector I — *Urbanização e Habitação*, Empreendimento n.º 7 — *Construção e aquisição de residências para funcionários*, do orçamento geral de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente ao ano de 1984, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral de Macau para o próximo ano.

Governo de Macau, aos 7 de Julho de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 115/83/M**de 16 de Julho**

Tendo sido autorizada a aquisição do edifício Yee Pong, Calçada das Verdades, n.º 18, destinado à habitação de funcionários do quadro do Território classificados no concurso para arrendamento de prédios urbanos do Estado, cujo anúncio foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 11 de Dezembro de 1982, torna-se necessário diferir o pagamento do valor de compra do referido edifício, nos termos das condições contratuais acordadas.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com os proprietários do edifício, António Maria Hung, Chiang Kim Hing e Chan Seak K'uai, para a aquisição do edifício Yee Pong, da Calçada das Verdades, n.º 18, pela importância de \$5 350 000,00 (cinco milhões, trezentas e cinquenta mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

1983 — \$2 140 000,00

1984 — \$3 210 000,00

Art. 2.º O encargo para 1983 será suportado pela verba do capítulo 25.º, artigo 680.º, n.º 4 do sector I — *Urbanização e Habitação*, Empreendimento n.º 7 — *Construção e aquisição de residências para funcionários*, do orçamento geral de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente ao ano de 1984, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral de Macau para o próximo ano.

Governo de Macau, aos 7 de Julho de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 116/83/M
de 16 de Julho

Tendo sido autorizada a aquisição de 12 apartamentos do edifício Pou Seng, Rua de Fernão Mendes Pinto, n.º 50, e Rua do Almirante Costa Cabral, n.ºs 54-62, destinados à habitação de funcionários do quadro do Território classificados no concurso para arrendamento de prédios urbanos do Estado, cujo anúncio foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 11 de Dezembro de 1982, torna-se necessário diferir o pagamento do valor de compra dos referidos apartamentos, nos termos das condições contratuais acordadas.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Investimentos Great Sincere Ltd., para a aquisição dos apartamentos do edifício Pou Seng, designadas pelas letras 10.º A, 11.º A-C, 12.º A-C, 13.º A-C, 14.º A-C, 15.º A-C e 16.º C, pelo valor global de \$4 000 000,00 (quatro milhões de patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

1983 — \$1 600 000,00

1984 — \$2 400 000,00

Art. 2.º O encargo para 1983 será suportado pela verba do capítulo 25.º, artigo 680.º, n.º 4 do sector I — *Urbanização e Habitação*, Empreendimento n.º 7 — *Construção e aquisição de residências para funcionários*, do orçamento geral de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente ao ano de 1984, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral de Macau para o próximo ano.

Governo de Macau, aos 7 de Julho de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 117/83/M
de 16 de Julho

Tendo sido autorizada a compra de 26 apartamentos do edifício Ho Lan Yuen, Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.ºs 22-24, destinados à habitação de funcionários, torna-se necessário diferir o pagamento do valor de compra dos referidos apartamentos, nos termos das condições contratuais acordadas.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela

Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Fomento Imobiliário Nam Tung Ltd., para a aquisição dos apartamentos do edifício Ho Lan Yuen, designados pelas letras 2.º A, 2.º B, 2.º C, 2.º D, 3.º A, 3.º B, 3.º C, 3.º D, 6.º B, 6.º D, 7.º D, 8.º B, 8.º D, 9.º B, 9.º D, 10.º D, 11.º B, 11.º C, 12.º A, 12.º B, 13.º AB, 13.º C, 13.º D, 14.º AB, 14.º C e 14.º D, pela quantia de \$9 000 000,00 (nove milhões de patacas), com os seguintes pagamentos escalonados:

1983 — \$4 500 000,00

1984 — \$4 500 000,00

§ único. A prestação a pagar em 1984 vencerá juros à taxa flutuante de juros de crédito praticados no sistema bancário, durante o período que mediará entre as datas da 1.ª e da 2.ª prestações.

Art. 2.º O encargo para 1983 será suportado pela verba do capítulo 25.º, artigo 680.º, n.º 4 do sector I — *Urbanização e Habitação*, Empreendimento n.º 7 — *Construção e aquisição de residências para funcionários*, do orçamento geral de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente ao ano de 1984, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral de Macau para o próximo ano.

Governo de Macau, aos 7 de Julho de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 118/83/M
de 16 de Julho

Tendo sido autorizada a aquisição de 6 apartamentos do edifício Veng Pou Kok, Avenida do Almirante Lacerda n.ºs 49, 51, 53 e 55, destinados à habitação de funcionários do quadro do Território classificados no concurso para arrendamento de prédios urbanos do Estado, cujo anúncio foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 11 de Dezembro de 1982, torna-se necessário diferir o pagamento do valor de compra dos referidos apartamentos, nos termos das condições contratuais acordadas.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Empresa de Construção Tai Sun Cia., para a aquisição dos apartamentos do edifício Veng Pou Kok, designadas pelas letras 14.º D, 15.º D, 19.º C, 20.º C e 21.º C-D, pela quantia de \$1 350 000,00 (um milhão trezentas e cinquenta mil patacas), escalonada na forma que se segue:

1983 — \$540 000,00

1984 — \$810 000,00

Art. 2.º O encargo para 1983 será suportado pela verba do capítulo 25.º, artigo 680.º, n.º 4 do sector I — *Urbanização e Habitação*, Empreendimento n.º 7 — *Construção e aquisição de residências para funcionários*, do orçamento geral de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente ao ano de 1984, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral de Macau para o próximo ano.

Governo de Macau, aos 7 de Julho de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 119/83/M

de 16 de Julho

Tendo sido autorizada a aquisição de 32 apartamentos do edifício San Wai, Praça de Ponte e Horta, n.º 11, destinados à habitação de funcionários do quadro do Território classificados no concurso para arrendamento de prédios urbanos do Estado, cujo anúncio foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 11 de Dezembro de 1982, torna-se necessário diferir o pagamento do valor de compra dos referidos apartamentos, nos termos das condições contratuais acordadas.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Sociedade de Construções Seng Cheong Ltd., para a aquisição dos apartamentos do edifício San Wai, designados pelas letras 5.º A-B, 6.º A-B-C, 7.º A-B-C, 8.º A-B-C, 9.º A-B-C, 10.º A-B-C, 11.º A-B-C, 12.º A-B-C, 13.º A-B-C, 14.º A-B e 15.º A-B-C, pelo valor global de \$7 725 000,00 (sete milhões, setecentas e vinte e cinco mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

1983 — \$3 090 000,00

1984 — \$4 635 000,00

Art. 2.º O encargo para 1983 será suportado pela verba do capítulo 25.º, artigo 680.º, n.º 4 do sector I — *Urbanização e Habitação*, Empreendimento n.º 7 — *Construção e aquisição de residências para funcionários*, do orçamento geral de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente ao ano de 1984, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral de Macau para o próximo ano.

Governo de Macau, aos 7 de Julho de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 120/83/M

de 16 de Julho

Tendo sido autorizada a aquisição de 17 apartamentos do edifício Ngan Fai, Rua do Campo, n.ºs 15 a 17 e 23 a 25, destinados à habitação de funcionários, torna-se necessário diferir o pagamento do valor de compra dos referidos apartamentos, nos termos das condições contratuais acordadas.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Sociedade de Investimento e Construções Veng Lei, para a aquisição dos apartamentos do edifício Ngan Fai, designados pelas

letras 8.º F-G, 9.º F-G, 10.º F-G, 11.º F-G, 12.º F-G, 13.º F-G, 14.º F-G, 15.º F-G e 16.º G, e ainda 2 parques de estacionamento automóvel, pela quantia global de \$6 685 000,00 (seis milhões, seiscentas e oitenta e cinco mil patacas), escalonados do seguinte modo:

1983 — \$2 674 000,00

1984 — \$4 011 000,00

Art. 2.º O encargo para 1983 será suportado pela verba do capítulo 25.º, artigo 680.º, n.º 4 do sector I — *Urbanização e Habitação*, Empreendimento n.º 7 — *Construção e aquisição de residências para funcionários*, do orçamento geral de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente ao ano de 1984, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral de Macau para o próximo ano.

Governo de Macau, aos 7 de Julho de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 121/83/M

de 16 de Julho

Tendo sido autorizada a aquisição de 10 apartamentos do edifício On Fai, Rua Leôncio Ferreira, n.º 2, destinados à habitação de funcionários do quadro do Território classificados no concurso para arrendamento de prédios urbanos do Estado, cujo anúncio foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 11 de Dezembro de 1982, torna-se necessário diferir o pagamento do valor de compra dos referidos apartamentos, nos termos das condições contratuais acordadas.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Sociedade de Investimento e Construção Veng Lei, para a aquisição dos apartamentos do edifício On Fai, designados pelas letras 5.º A, 6.º A, 7.º A, 9.º A, 10.º A, 11.º A, 12.º A, 14.º A, 17.º A e 18.º A, pela quantia de \$3 065 000,00 (três milhões e sessenta e cinco mil patacas), escalonada na forma que se segue:

1983 — \$1 226 000,00

1984 — \$1 839 000,00

Art. 2.º O encargo para 1983 será suportado pela verba do capítulo 25.º, artigo 680.º, n.º 4 do sector I — *Urbanização e Habitação*, Empreendimento n.º 7 — *Construção, aquisição de residências para funcionários*, do orçamento geral de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente ao ano de 1984, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral de Macau para o próximo ano.

Governo de Macau, aos 7 de Julho de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 122/83/M**de 16 de Julho**

Tendo sido autorizada a aquisição de 42 apartamentos do edifício Veng Pou Kok, Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 49, 51, 53 e 54, destinados à habitação de funcionários do quadro do Território classificados no concurso para arrendamento de prédios urbanos do Estado, cujo anúncio foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 11 de Dezembro de 1982, torna-se necessário diferir o pagamento do valor de compra dos referidos apartamentos, nos termos das condições contratuais acordadas.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Empresa de Construção 'Tai Sun Cia., para a aquisição dos apartamentos do edifício Veng Pou Kok, designados pelas letras 1.º A-B-C-D, 8.º A-B-G-H, 9.º A-B-G-H, 10.º A-B-G-H, 11.º A-B-G-H, 12.º G-H, 13.º G-H, 14.º G-H, 15.º G-H, 16.º D-G-H, 17.º D-G-H, 18.º D-G-H, 19.º D-E, 20.º D-E e 21.º E, pelo valor global de \$9 550 000,00 (nove milhões, quinhentas e cinquenta mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

1983 — \$3 820 000,00

1984 — \$5 730 000,00

Art. 2.º O encargo para 1983 será suportado pela verba do capítulo 25.º, artigo 680.º, n.º 4 do sector I — *Urbanização e Habitação*, Empreendimento n.º 7 — *Construção e aquisição de residências para funcionários*, do orçamento geral de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente ao ano de 1984, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral de Macau para o próximo ano.

Governo de Macau, aos 7 de Julho de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 123/83/M**de 16 de Julho**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para o ano económico de 1983;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 25.º, artigo 680.º, n.º 3 — «Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento de Administração para 1983 — Despesas de capital — Investimentos — Estradas e pontes», da tabela de despesa extraordinária do orçamento vigente com a quantia de \$6 944 532,30.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 25.º**Despesa extraordinária****Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento de Administração para 1983***Despesas de capital:*

Artigo 680.º — Investimentos:

- | | |
|--|----------------|
| 1) Equipamento para Meteorologia | \$ 850 000,00 |
| 2) Energia | \$1 996 859,10 |
| 6) Florestas | \$ 226 587,20 |

Outras despesas de capital:

Artigo 681.º — Diversos empreendimentos:

- | | |
|--|-----------------------|
| 2) Equipamento e instalação de Serviços Públicos | \$ 903 269,00 |
| 4) Saúde | \$2 967 817,00 |
| | <hr/> |
| | \$6 944 532,30 |

Governo de Macau, aos 11 de Julho de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 124/83/M**de 16 de Julho**

Havendo necessidade de alterar a constituição da comissão administrativa a que se refere o artigo 2.º da Portaria n.º 27/83/M, de 5 de Fevereiro, em conformidade com o que é proposto pela Repartição do Gabinete;

Tornando-se conveniente, por outro lado, actualizar o montante do fundo permanente atribuído à mesma Repartição;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído à Repartição do Gabinete um fundo permanente de \$400 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo chefe da Repartição do Gabinete, capitão-de-mar-e-guerra, Manuel Mário de Seixas Serra, pelo capitão-tenente de Administração Naval, Albano Manuel Alves de Jesus, e pelo fiel de 1.ª classe, Daniel Afonso da Silva Loureiro.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos artigos 5.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943, e no artigo 3.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 10.º do Decreto n.º 257/73, de 22 de Maio.

Art. 4.º É revogada a Portaria n.º 27/83/M, de 5 de Fevereiro.

Governo de Macau, aos 11 de Julho de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 125/83/M**de 16 de Julho**

Tendo Ivo Nekvapil, gerente-geral do «Hyatt Regency», Macau, situado na Ilha de Taipa, requerido ao Governador do Território autorização para instalar e utilizar vinte e um postos do sistema de recado por rádio;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Fica autorizado o «Hyatt Regency», a explorar vinte e um postos do sistema de recado por rádio, sendo um posto fixo e vinte receptores de algibeira do modelo LBB 5 920/10, para uso interno do Hotel.

Art. 2.º A frequência de transmissão/recepção e a potência do transmissor serão fixadas pelos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 3.º A concessionária só poderá usar a autorização nas comunicações de interesse da actividade a que legitimamente se dedique, sendo-lhe vedado permitir que outrem utilize as suas instalações.

Art. 4.º O Governo reserva-se o direito de mandar suspender a exploração, mandar modificar a instalação ou de dar por finda a autorização sempre que o entender necessário, bem como o de adoptar outras providências que os interesses do Governo exijam, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indemnização.

Art. 5.º A concessionária observará todas as convenções, leis e regulamentos, aplicáveis à técnica e exploração do tipo de telecomunicações, objecto desta autorização.

Art. 6.º A concessionária é obrigada a franquear as suas instalações e tudo quanto se relacione com a sua exploração aos agentes da fiscalização do Governo exercida pelos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 7.º Quaisquer alterações nas características técnicas dos equipamentos a utilizar pela concessionária, após vistoria, ficarão sujeitas à aprovação prévia dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 8.º A concessionária pagará as taxas estabelecidas por lei.

Art. 9.º As dúvidas que, porventura, se suscitarem, serão resolvidas por despacho de S. Ex.ª o Governador, sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Governo de Macau, aos 12 de Julho de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 126/83/M**de 16 de Julho**

Tendo Chiang Chon Kai, gerente da Agência Comercial «Kai Sun», requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar seis postos emissores-receptores radiotelefónicos, destinados ao serviço particular dessa Agência;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Fica autorizada a Agência Comercial «Kai Sun», a explorar seis postos emissores-receptores radiotelefónicos, sendo um posto fixo, três postos móveis e dois portáteis.

Art. 2.º A frequência de transmissão/recepção e a potência do transmissor serão fixadas pelos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 3.º A concessionária só poderá usar a autorização nas comunicações de interesse da actividade a que legitimamente se dedique, sendo vedado permitir que outrem utilize as suas instalações.

Art. 4.º O Governo reserva-se o direito de mandar modificar as instalações, ou de dar por finda a autorização sempre que o entender necessário, bem como o de adoptar outra providência que os interesses do Governo exijam, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indemnização.

Art. 5.º A concessionária observará todas as convenções, leis e regulamentos, aplicáveis à técnica e exploração do tipo de telecomunicações, objecto desta autorização.

Art. 6.º A concessionária é obrigada a franquear as suas instalações e tudo quanto se relacione com a sua exploração aos agentes da fiscalização do Governo exercida pelos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 7.º Quaisquer alterações nas características técnicas do material a utilizar pela concessionária, após vistoria, ficarão sujeitas à aprovação prévia dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 8.º A concessionária pagará as taxas estabelecidas por lei.

Art. 9.º As dúvidas que, porventura, se suscitarem, serão resolvidas por despacho de S. Ex.ª o Governador, sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Governo de Macau, aos 12 de Julho de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 127/83/M**de 16 de Julho**

De harmonia com a reforma tributária em vigor, os municípios participam, por direito próprio, em 30% das receitas provenientes dos impostos directos.

Sendo, portanto, necessário inscrever na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor uma verba destinada ao pagamento ao Leal Senado de Macau, a quantia correspondente a 30% do excesso de cobrança das Contribuições Industrial e Predial, Impostos Profissional e Complementar verificado no exercício de 1982;

Existindo recursos disponíveis;

Cumpridas as formalidades prescritas nos n.ºs 1 a 3 do artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos dos artigos 10.º, 11.º, alínea h), e 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial no montante de \$11 161 506,50, a adicionar à tabela de despesa ordinária do orçamento geral do Território em vigor, com a seguinte classificação e rubrica:

CAPÍTULO 9.º

Despesas comuns

Despesas correntes:

Artigo 267.º — Transferência— Sector público:

2) Leal Senado de Macau:

b) Participação nas receitas dos impostos directos, relativa ao excesso de cobrança verificado no exercício de 1982 \$11 161 506,50

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas disponibilidades de igual quantia a retirar da conta dos saldos de exercícios findos.

Art. 3.º É elevada em \$11 161 506,50, a previsão da receita do capítulo 13.º, artigo 120.º-A — «Outras receitas de capital — Saldos das contas de anos findos» do orçamento de receita ordinária para o corrente ano económico.

Governo de Macau, aos 14 de Julho de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 128/83/M

de 16 de Julho

Verificando-se a necessidade de reforçar várias dotações da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, consignadas no programa de investimentos e despesas de desenvolvimento de administração para o ano em curso;

Atendendo que para contrapartida desses reforços podem ser utilizadas as seguintes disponibilidades:

- a) Fundo de Desenvolvimento Económico-Social;
- b) Produto de empréstimos;
- c) Saldos das contas de anos económicos findos; e
- d) Outros fundos.

Tendo sido cumpridas as formalidades prescritas no artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos dos artigos 10.º, 11.º, alínea h), e 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial de \$59 704 817,40, destinado a reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de

despesa extraordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 25.º

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento de Administração para 1983

Despesas de capital:

Artigo 680.º — Investimentos:

3) Estradas e Pontes	\$ 613 525,40
4) Habitação e Urbanização	\$ 51 917 722,50
5) Portos e Navegação	\$ 346 860,00
7) Telecomunicações	\$ 1 903 100,00

Outras despesas de capital:

Artigo 681.º — Diversos empreendimentos:

1) Educação	\$ 4 132 197,20
5) Turismo	\$ 791 412,30
	<u>\$ 59 704 817,40</u>

Art. 2.º Para contrapartida dos reforços referidos no artigo anterior, são utilizados os seguintes recursos:

a) Fundo de Desenvolvimento Económico-Social	\$ 8 892 861,50
b) Produto de Empréstimos	\$ 4 936 640,00
c) Saldos das contas de anos económicos findos	\$ 30 903 284,40
d) Outros fundos	\$ 14 972 031,50
	<u>\$ 59 704 817,40</u>

Art. 3.º É elevada em \$59 704 817,40, a previsão das seguintes rubricas do orçamento da receita extraordinária para o corrente ano económico:

Receita extraordinária

Receitas de capital

CAPÍTULO 10.º

Transferências

Grupo 1 — Sector público:

Artigo 127.º — Fundo de Desenvolvimento Económico-Social \$ 8 892 861,50

CAPÍTULO 12.º

Passivos financeiros

Grupo 9 — Títulos a longo prazo:

Artigo 129.º — Produtos de Empréstimos \$ 4 936 640,00

CAPÍTULO 13.º

Outras receitas de capital

Artigo 130.º — Saldos das contas de anos findos \$ 30 903 284,40

Artigo 131.º — Outros fundos \$ 14 972 031,50

\$ 59 704 817,40

Governo de Macau, aos 14 de Julho de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE**Despacho n.º 120/83**

Tornando-se necessário proceder à nomeação da Junta de Recrutamento Territorial destinada à inspecção dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial (3.º Turno/SST/1983), nos termos do artigos 7.º e 8.º das Normas Reguladoras de Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pela Portaria n.º 133/76/M, de 24 de Julho, o Governador manda que a referida Junta tenha a seguinte constituição, funcionando no Centro de Instrução Conjunto (Coloane) nos dias e horário que se indicam:

Dias 18 a 20 de Julho de 1983:

(Das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,00 horas)

PRESIDENTE: Major de infantaria, Luís Chambel Felício.

VOGAIS: Dr. Mário César Carvalho Fernandes Leão;

Dr. José Joaquim Monteiro Júnior.

SECRETÁRIO: Subchefe de esquadra, Francisco Andrade de Aguiar.

Residência do Governo, em Macau, aos 15 de Julho de 1983.
— O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Junho de 1983:

Jorge Marques Coimbra — nomeado, nos termos dos artigos 35.º a 37.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugados com o n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 28-A/79/M, de 10 de Outubro, para desempenhar, em comissão ordinária de serviço, o cargo de secretário do Ex.º Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo. (Isento de exame e visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 28-A/79/M, de 10 de Outubro).

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 7 do corrente mês, emitiu o seguinte parecer, homologado em 9 do mesmo mês, referente a Raul da Conceição Carvalho, condutor de automóveis de 1.ª classe da Repartição do Gabinete (Secção das Residências do Governo):

«Necessita de quinze dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 16 de Julho de 1983. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL**Extractos de portarias**

Por portarias de 13 do corrente mês:

Joana Maria de Sousa, chefe de secção da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 11-12-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 51, de 18-12-1982, com os aumentos legais 35 2 16

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-11-1982 a 30-6-1983 — 8 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a — 9 18

TOTAL 36 — 4

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 11-12-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 51, de 18-12-1982 29 4 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-11-1982 a 30-6-1983 — 8 —

TOTAL 30 — 4

Alberto Francisco Gomes, guarda de 1.ª classe n.º 277/62, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 30-4-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 19, de 8-5-1982, com os aumentos legais 32 11 19

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 24-2-1982 a 11-6-1983 — 1 ano, 3 meses e 16 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 1 9 22

TOTAL 34 9 11

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 30-4-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 19, de 8-5-1982 23 8 23

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 24-2-1982 a 11-6-1983 1 3 16

TOTAL 25 — 9

Carlos Augusto Lopes, chefe da Repartição da Educação Permanente da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 10-3-1983, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 11, de 12-3-1983, com os aumentos legais	33	8	18
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 23-2-1983 a 15-6-1983 — 3 meses e 21 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ...	—	4	13
TOTAL	34	1	1

Kuok Chi Keong, capataz dos Jardins Municipais do Leal Senado de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado como instrutor do Centro de Instrução Conjunto: de 18-12-1978 a 17-12-1979 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	1	2	13
Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 18-12-1979 a 15-10-1981 — 1 ano, 9 meses e 29 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	2	6	22
TOTAL	3	9	5

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 16 de Julho de 1983.—O Chefe dos Serviços, substituto, *Gastão Humberto Barros*, administrador de concelho.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Extracto de despacho

Por despacho de 8 de Julho de 1983:

Fátima Augusto de Assis, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por contar 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 4 de Julho de 1983, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 11 de Julho de 1983, respeitante à professora eventual do 1.º grupo do Ensino Preparatório da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Maria Helena Filomena Rebelo Leão:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 5 de Julho de 1983».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 16 de Julho de 1983. — O Director dos Serviços, *Fernando Amaro Monteiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Janeiro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Junho do mesmo ano: António Noronha de Andrade, licenciado em Medicina pela Universidade de Medicina do Porto — requisitado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, para prestar em comissão de serviço, por um período de dois anos, como médico-internista do quadro complementar de médicos especialistas destes Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 44/79/M, de 10 de Março, e ainda não provido. (É devido o emolumento, na importância de \$40,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 30 de Junho de 1983: É nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 51.º do Regulamento da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau, aprovado pela Portaria n.º 237/79/M, de 31 de Dezembro, o seguinte pessoal dos Serviços de Saúde de Macau para constituir o júri que, sob a presidência do director da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Saúde, procederá, nos termos do artigo 50.º do citado Regulamento, aos exames dos Cursos de Radiologia e Ajudante Técnico de Farmácia da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, do ano lectivo de 1982/1983:

CURSO DE RADIOLOGIA

PRESIDENTE: Director da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Saúde ou seu substituto legal.

VOGAL: Dr. Ivo José da Piedade Noronha.

CURSO DE AJUDANTE TÉCNICO DE FARMÁCIA

PRESIDENTE: Director da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Saúde ou seu substituto legal.

VOGAIS: Dr. Rui Alberto Marques de Vasconcelos e Sá;
Dr.^a Cármen Sofia Prieto Gaspar Pote;
Dr.^a Teresa Maria de Carvalho Ferreira.

Por despachos de 4 de Julho de 1983, anotados e visados pelo Tribunal Administrativo em 12 do mesmo mês e ano:

Madalena Lai Keng Lou, enfermeiro-subchefe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 14 de Abril de 1983, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$28 776,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 24 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de \$3 330,00, atribuído ao grupo «K» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, alterada pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, acrescido de 4 diuturnidades na importância de \$400,00, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º da mesma lei.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento, na importância de \$24,00).

Ché Kuan Iek, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, a partir de 21 de Abril de 1983, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$16 800,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 24 anos de serviço contados para efeitos de aposentação, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de \$1 580,00, atribuído ao grupo «Y» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, tendo ainda em consideração a pensão mínima estabelecida pelo n.º 2 do artigo 1.º da referida Lei n.º 12/82/M, acrescido de \$300,00 mensais, face à inclusão de três diuturnidades, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 7/81/M.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento, na importância de \$16,00).

Leong Va Cheong, condutor de 3.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, a partir de 21 de Abril de 1983, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$21 600,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 28 anos de serviço contados para efeitos de aposentação, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de

\$2 000,00, atribuído ao grupo «T» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, acrescido de \$400,00 mensais, face à inclusão de quatro diuturnidades, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 7/81/M.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento, na importância de \$16,00).

Por despachos de 14 de Julho de 1983:

Maria Teresinha Yu, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Herculina Rosa Luís Pereira, agente sanitário de 2.ª classe do quadro de saúde pública da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 4 de Julho de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 5 de Julho do mesmo ano, respeitante a Miu Siu Hin, mãe de Ieong Pui I, enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente no dia 13 de Julho de 1983».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 4 de Julho de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 8 do mesmo mês e ano, respeitante ao auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais destes Serviços, Sou Si, aliás Sou Shic:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-a incapaz para todo o serviço».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 7 de Julho de 1983, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 8 do mesmo mês e ano, respeitantes ao seguinte pessoal destes Serviços:

Che Hang Lei, maqueiro do quadro dos serviços gerais:

«Necessita de quarenta e cinco dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Arminda Fátima Gageiro Joaquim, costureira de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 16 de Julho de 1983. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Extractos de despachos**

Por despacho de 4 de Junho de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Junho de 1983:

Lídia Maria Rosário da Silva, telefonista-principal de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aguardando aposentação — aposentada com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$13 814,40, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o n.º 6 do referido artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, tendo em consideração a pensão mínima fixada pelo n.º 7 desse artigo, correspondente a 16 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento de categoria mensal de Pts: \$2 000,00, atribuído ao grupo «R», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, e de Pts: \$128,00, correspondente à diuturnidade concedida pelo artigo 166.º do mencionado Estatuto, mantida por força do artigo 168.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, acrescido de Pts: \$200,00, face à inclusão de 2 diuturnidades, nos termos do artigo 11.º da mesma Lei n.º 7/81/M.

B — A partir de 1 de Agosto de 1982, esta pensão é acrescida de Pts: \$2 400,00, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 16 de Junho de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Julho de 1983:

Lúisa Howard Viana Ferreira, preparador de 1.ª classe do quadro técnico e diagnóstico, ramo de laboratório, da Direcção dos Serviços de Saúde, aguardando aposentação — aposentada com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$44 520,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 89.º da mesma lei, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$4 000,00, atribuído ao grupo «J», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, e à média das remunerações acessórias mensais recebidas, de \$11,80, acrescido de 5 diuturnidades na importância de \$500,00, ao abrigo do artigo 11.º da mesma lei. Da referida pensão será deduzida a quantia de \$798,10, para compensação de aposentação, e de \$79,70, para pensão de sobrevivência.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 18 de Junho de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Julho de 1983:

Nuno Teotónio Leong, guarda de 2.ª classe n.º 52/66, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$20 448,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 26 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$2 160,00, atribuído ao grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, acrescido de 3 diuturnidades na importância de Pts: \$300,00, ao abrigo do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 20 de Junho de 1983, anotados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Julho do mesmo ano:

Francisco Xavier Fernandes, verificador de 3.ª classe do quadro do pessoal da Secção de Prevenção e Verificação Tributária da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 31 de Agosto de 1981, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Carlos José Castilho Lou, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 23 de Abril de 1983, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 23 de Junho de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Julho do mesmo ano:

Eduardo de Jesus Pereira, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 8 de Julho de 1983, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 27 de Junho de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Julho do mesmo ano:

João Correia Gageiro, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 1 de Agosto de 1983, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Por despachos de 4 de Julho de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 do mesmo mês e ano:

Numa Luís Marques Júnior, técnico principal do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos dos artigos 55.º e 56.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugados com o artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, exercer, por substituição, a partir de 25 de Junho de 1983, o cargo de chefe da Repartição de Administração Financeira, enquanto durar o impedimento do titular do lugar, Mário Correia de Lemos, que se encontra no gozo de 150 dias de licença graciosa em Portugal. (É devido o emolumento de \$40,00).

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, técnico de 1.ª classe, interino, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos dos artigos 55.º e 56.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugados com o artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, exercer, por substituição, a partir de 1 de Julho de 1983, o cargo de chefe da Repartição da Contabilidade Pública, enquanto durar o impedimento do titular do lugar, Alberto Rosa Nunes, técnico principal, que se encontra no gozo de 150 dias de licença graciosa em Portugal. (É devido o emolumento de \$40,00).

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 4 de Julho de 1983:

Ângelo Sebastião da Silva Rodrigues, técnico de 2.ª classe, interino, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos dos artigos 55.º e 56.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugados com o artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, exercer, por substituição, a partir de 1 de Julho de 1983, o cargo de chefe de serviço da Repartição da Contabilidade Pública, durante o impedimento do titular do lugar, Vítor Emanuel Botelho dos Santos, técnico de 1.ª classe, interino.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que Augusto Jorge, primeiro-oficial desta Direcção, assumiu, por substituição, nos dias 20 a 28 de Junho findo, nos termos da alínea d) do artigo 82.º do Diploma Orgânico desta Direcção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, o cargo de chefe da secção administrativa e de notariado da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, durante o impedimento do titular do lugar, António Zeferino de Sousa.

— Declara-se, para os devidos efeitos, que, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 11 do corrente mês, foi o contabilista, Helga do Santo Cristo Lopes Mendes, nomeada para substituir o vogal suplente da Comissão de Fixação do Imposto Complementar de Rendimentos, dra. Maria Fernanda Freitas Paz, durante a sua ausência ou impedimento.

— Declara-se, para os devidos efeitos, que, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 11 do corrente mês, foi o técnico de 1.ª classe, interino, Vítor Emanuel Botelho dos Santos, nomeado para presidente suplente das Comissões de Classificação da Contribuição Industrial do Concelho de Macau e do Concelho das Ilhas, para o corrente ano de 1983, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento de Contribuição Industrial.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Julho de 1983. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

CADEIA CENTRAL

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 23/79/M, de 28 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, da mesma data, passa a exercer, por substituição, a partir de 14 do corrente mês, as funções de director da Cadeia Central de Macau, o director-adjunto da mesma, José Bernardo Pinto Morais, em virtude da ausência do signatário, em missão de serviço oficial no estrangeiro.

Cadeia Central, em Macau, aos 13 de Julho de 1983. — O Director, *Jorge Morais Cordeiro Dias*.

CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS DA COMARCA DE MACAU

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 7 de Julho corrente, o signatário assumiu as funções de substituto do conservador dos Registos, a partir de 1 de Julho corrente, ao abrigo da nova redacção do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto n.º 43 899, de 6 de Setembro de 1961, dada pelo artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 8/83/M, de 29 de Janeiro.

Conservatória dos Registos da Comarca de Macau, aos 16 de Julho de 1983. — O Conservador, substituto, *António José Ribeiro Jr.*

SECRETARIA NOTARIAL DA COMARCA DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Junho de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Junho de 1983:

Maria Isabel Oliveira, escriturário-notarial de 3.ª classe do quadro do pessoal auxiliar da Secretaria Notarial desta Comarca — nomeada, definitivamente, no referido cargo, a partir de 8 de Abril de 1983, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 16 de Julho de 1983. — O Director, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despachos de 27 de Junho de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Julho do mesmo ano:

Guilherme Augusto Freire Garcia, fiscal de 1.^a classe da Direcção dos Serviços de Economia — nomeado subinspector das actividades económicas da mesma Direcção, por substituição, a partir de 4 de Julho de 1983, nos termos da alínea d) do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 9/83/M, de 29 de Janeiro, conjugada com o § 1.º do artigo 59.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, durante o impedimento do subinspector das actividades económicas, Joel Paulo Choi Anok, em gozo de licença graciosa.

Orieta Cristininha Pópulo de Sousa Fão, primeiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia — nomeada chefe de secção da mesma Direcção, por substituição, a partir do dia 20 de Junho de 1983, nos termos da alínea e) do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 9/83/M, de 29 de Janeiro, conjugada com o § 1.º do artigo 59.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

(Os emolumentos devidos, na importância de \$24,00, em cada um dos despachos, são pagos por descontos na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 16 de Julho de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, subdirector.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extracto de despacho**

Por despacho de 7 de Julho de 1983:

José Pedro Sales, auxiliar-técnico de 2.^a classe da Direcção dos Serviços de Turismo — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Extractos de alvarás

Por despacho de 7 de Abril do corrente ano, foi Wong Hing Sheung autorizada a explorar uma casa de pasto, designada por «Hong Kei», sita na Rua do Bocage, n.º 1, r/c.

(Custo desta publicação \$ 18,10)

Por despacho de 9 de Agosto do ano findo, foi U Kuok Wá autorizado a explorar uma casa de pasto, designada por «Pak Hou», sita no r/c dos prédios n.º 008, da Rua do Marginal das Hortas, e n.º 009, da Rua dos Currais.

(Custo desta publicação \$ 20,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 16 de Julho de 1983. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

IMPrensa NACIONAL**Extracto de despacho**

Por despacho de 5 de Julho de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês e ano:

Isabel Maria de Oliveira Simões Gomes Martins, aspirante do quadro contratado da Imprensa Nacional de Macau — promovida a terceiro-oficial do mesmo quadro da referida Imprensa, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga resultante da rescisão do contrato de Beatriz Dias. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Imprensa Nacional, em Macau, aos 16 de Julho de 1983. — O Administrador, substituto, *José Maria Bártolo*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS**Extracto de despacho**

Por despacho de 20 de Junho do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Julho do mesmo ano:

Feliciano Pedro Dias, fiscal de 3.^a classe, contratado, da Inspeção dos Contratos de Jogos — rescindido o contrato celebrado em 22 de Fevereiro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/83, a partir da data em que tomar posse do cargo de verificador de 3.^a classe do quadro do pessoal da Secção de Prevenção e Verificação Tributária da Direcção dos Serviços de Finanças.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 16 de Julho de 1983. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., substituto, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Por ter saído inexacto o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 9 do corrente mês, a seguir se publica de novo:

Extracto de despacho

Por despacho de 31 de Maio do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Junho do mesmo ano:

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — reconduzido, por mais 2 anos, no cargo que desempenha, nos termos do n.º 9 do Anexo ao Protocolo firmado entre os Governos da República e do Território, em 24 de Agosto de 1979, a partir de 19 de Julho de 1983:

Subchefe de esquadra n.º 991/80, Joaquim Manuel Pereira Fernandes;

Subchefe de esquadra n.º 992/80, Armino Rocha Vilarinho;

Subchefe de esquadra n.º 994/80, José Manuel Nogueira Ferreira;
 Subchefe de esquadra n.º 996/80, Fernando Carvalho da Silva;
 Guarda de 1.ª classe n.º 19/80, Luciano Cardoso Ferreira;
 Guarda de 1.ª classe n.º 29/80, Domingos Nunes Vilela;
 Guarda de 1.ª classe n.º 170/80, Orlando Fachadas Ferreira;
 Guarda de 1.ª classe n.º 307/80, Carlos Alberto Monteiro da Silva;
 Guarda de 1.ª classe n.º 337/80, António Salvador Antunes;
 Guarda de 1.ª classe n.º 466/80, Manuel Miranda da Silva;
 Guarda de 2.ª classe n.º 7/80/M, José Manuel Salgado Barbosa.

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Julho de 1983:

Leong Veng, guarda de 3.ª classe n.º 604/65, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 9 de Julho de 1983:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda de 1.ª classe n.º 274/62, Inácio Kuong, aliás Inácio Pedro;
 Guarda de 1.ª classe n.º 435/64, Ernesto Miguel de Assis;
 Guarda de 2.ª classe, mecânico, n.º 577/70, Lo Ion Tak.

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda de 2.ª classe n.º 6/74/F, Fátima Gregório dos Santos Gomes;
 Guarda de 2.ª classe n.º 605/65, Cheang Chi K'eong;
 Guarda de 3.ª classe n.º 333/73, Cheong Nang Kón;
 Guarda de 3.ª classe n.º 375/68, Cheong Tát Weng;
 Guarda de 3.ª classe n.º 620/66, Leong Fun;
 Guarda de 3.ª classe n.º 652/66, Sou Vá Kuai;
 Guarda de 3.ª classe n.º 684/70, Tang Pak Loi.

Por despacho de 11 de Julho do corrente ano, do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau:

António Elvas Basílio, comissário do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado membro do júri para o concurso de promoção a guarda de 1.ª classe do sexo masculino, em língua portuguesa e chinesa, em substituição do comissário, António Francisco Jorge, cuja nomeação foi publicada no *Boletim Oficial* n.º 25, de 18 de Junho do corrente ano.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 16 de Julho de 1983. — O Comandante, *João Manuel Duarte Moniz Barreto*, tenente-coronel de cavalaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Julho de 1983:

Ip Weng Chung, guarda de 3.ª classe n.º 488, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde em sua sessão ordinária de 7 de Julho de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 11 de Julho do corrente ano, respeitante ao guarda de 1.ª classe n.º 120, da Polícia Marítima e Fiscal, Wong Kai Fai:

«Necessita de mais trinta dias de licença de Junta de Saúde para continuação do tratamento e repouso».

— De harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 13 de Julho de 1983, o primeiro-tenente SE, Augusto Glória dos Santos, assumirá, por substituição, as funções de comandante da Polícia Marítima e Fiscal, no período compreendido entre 16 de Julho e 15 de Agosto de 1983, em virtude do titular do lugar, capitão-tenente, Arménio Carvalho Carlos Fidalgo, se encontrar de licença de férias em Portugal.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 14 de Julho de 1983. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

POLÍCIA MUNICIPAL

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 30 de Junho do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 5 de Julho do corrente ano, respeitante ao guarda de 1.ª classe da Polícia Municipal, António Euclides da Silva:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

Secretaria da Polícia Municipal, em Macau, aos 16 de Julho de 1983. — O Comandante da Polícia Municipal, *Mário dos Santos Gouveia*, comissário da P.S.P.

CORPO DE BOMBEIROS**Extracto de despacho**

Por despacho de 28 de Junho de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Julho de 1983:

Alexandrino Rogério Carion, bombeiro de 3.ª classe n.º 261/333, do Corpo de Bombeiros de Macau — demitido do seu cargo, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Código Penal Português, em vigor, neste território, conjugado com o disposto no artigo 83.º do mesmo Código, em execução da decisão condenatória.

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 7 de Julho de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 8 do mesmo mês e ano, respeitante a Lei Vai Lôn, bombeiro de 3.ª classe n.º 192/486, do Corpo de Bombeiros de Macau:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 16 de Julho de 1983.
— O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extracto de despacho**

Por despacho de 13 de Julho de 1983:

Roberto Siu Lopes, agente-auxiliar de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — convertida em 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 27 de Janeiro de 1983 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 5 de Fevereiro de 1983.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 16 de Julho de 1983. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

CENTRO DE INSTRUÇÃO CONJUNTO**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 1 de Junho de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Junho de 1983:

O pessoal, abaixo indicado — nomeado monitor para as instruções a ministrar aos 2.º e 3.º Turnos SST/83, SST/Especial e feminino, com direito às remunerações previstas na

Lei n.º 1/81/M, de 7 de Fevereiro, os guardas abaixo indicados:

Monitores:

Guarda de 1.ª classe n.º 95/F/78 — Patrícia Drummond;
Guarda de 1.ª classe n.º 96/F/78 — Filomena do R. Cardoso.

Quartel, em Coloane, aos 16 de Julho de 1983. — O Comandante, interino, *Joaquim António Alcalde de Freitas*, capitão de cavalaria.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA****Aviso**

São, por este meio, avisados os interessados que se recebem na Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, até 15 de Agosto do ano em curso, os requerimentos pedindo as «primeiras passagens» para Portugal.

Os candidatos a primeiras passagens poderão obter os necessários esclarecimentos nesta Direcção de Serviços, durante as horas do expediente.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 12 de Julho de 1983. — O Director dos Serviços, *Fernando Amaro Monteiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Listas**

de classificação final do opositor obrigatório ao concurso de provas práticas para promoção ao lugar de chefe de secretaria-geral do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 16 de Outubro de 1982:

Jorge Alberto Basto da Silva 18 valores (Muito Bom)

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 8 de Julho de 1983).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 7 de Julho de 1983. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

de classificação final dos candidatos ao concurso de provas práticas para o provimento de lugares de segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 12 de Fevereiro de 1983:

Candidatos aprovados:

1.º Elisa Maria Gonçalves Pedro ... 16,25 valores (Bom)

2.º Maria do Céu do Rosário Belém

Badaraco 15,50 valores (Bom)

- 3.º Almerinda Fátima de Almeida
da Silva Baptista15,25 valores (Bom)
- 4.º Noémia Maria de Fátima La-
meiras14,00 valores (Bom)
- 5.º Umram Bibi13,25 valores (Regular)
- 6.º Luísa Correia Gageiro10,00 valores (Regular)

Não compareceu — 1 candidato.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 8 de Julho de 1983).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 7 de Julho de 1983. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

Lista definitiva

Nos termos do § 3.º do artigo 17.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, se publica a lista definitiva de classificação dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de lugares de enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços:

- 1.º Maria Isabel Ferreira de Matos Handstak;
- 2.º Maria da Graça de Ponte Brasão da Silva;
- 3.º Iao Son Man, aliás Soon Mun;
- 4.º Lam Vai Lin;
- 5.º Kong Lai Ieng;
- 6.º Van Vun Kuan;
- 7.º Cheong Pec Ieng;
- 8.º Ch'an Wai Ang ou Chen Fee Aun;
- 9.º Ian Iok Ch'oi;
- 10.º Ch'oi Mei Cheng.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 8 de Julho de 1983).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 8 de Julho de 1983. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

Avisos

De harmonia com o despacho de 8 de Julho de 1983, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, torna-se público que se encontra aberto concurso documental, pelo prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de lugares de preparador de laboratório de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico, ramo de laboratório, a que poderão candidatar-se os indivíduos habilitados com os respectivos cursos professados em escola oficial ou particular, devidamente reconhecida, ou estágio em estabelecimentos idóneos reconhecidos por esta Direcção de Serviços e satisfaçam as demais condições gerais estabelecidas no Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

É dada prioridade aos indivíduos que tenham professado os seus cursos na Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.^a o Governador e entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Saúde, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os interessados declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter maioridade;
- c) Número do bilhete de identidade, data e Arquivo de Identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável deverão os mesmos interessados juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de ter o curso geral dos liceus ou equivalente e o curso de preparadores de laboratório ou documento comprovativo de ter efectuado estágio nas condições referidas no artigo 24.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 4/81/M, de 30 de Maio.

O concurso será válido por dois anos a contar da data da publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados, devendo os mesmos, quando convocados para efeitos de admissão, fazer a entrega, oportunamente, dos restantes documentos exigidos por lei com vista à instrução dos respectivos processos de nomeação.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 9 de Julho de 1983. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

De harmonia com o despacho de 8 de Julho de 1983, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, torna-se público que se encontra aberto concurso documental, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 4/81/M, de 30 de Maio, pelo prazo de 15 dias contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o provimento de lugares de ajudante técnico de 3.ª classe (N) do quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico, ramo de farmácia, cuja validade será de 2 anos, a contar da data da publicação da lista definitiva de classificação, a que poderão concorrer os indivíduos de ambos os sexos, com idade não inferior a 18 anos, que para além de possuir os requisitos legais exigidos por lei, devem ser diplomados com o curso de ajudante técnico de farmácia, professado pela Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.^a o Governador e entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Saúde, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada

pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e Arquivo de Identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de ter o curso geral dos liceus ou equivalente e o curso de ajudante técnico de farmácia, professado pela Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, e apresentar o seu bilhete de identidade, no acto de entrega do requerimento.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

Nos termos do artigo 31.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, os candidatos serão graduados da seguinte ordem:

- a) Os que tenham maior classificação do curso de ajudante técnico de farmácia;
- b) Os que, havendo já exercido em Macau, por mais de seis meses, funções do lugar a que concorrem, tenham exercido o lugar durante maior período de tempo; e
- c) Os que em Macau hajam exercido quaisquer funções públicas com boas informações, por mais de um ano.

Em caso de igualdade de circunstâncias, são estabelecidas como condições de preferência, as referidas no mesmo Regulamento Geral de Concursos.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 12 de Julho de 1983. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Lista

de classificação final dos candidatos aprovados no concurso de provas práticas para o provimento de lugares de auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro de pessoal técnico da Repartição dos Serviços de Estatística, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 26 de Março de 1983:

<i>Nome dos candidatos</i>	<i>Média</i>	<i>Classificação</i>
1. Gilberto Assunção da Rosa	17,7 valores (Muito Bom);	
2. Chau Lap Kei	17,6 valores (Muito Bom);	
3. Rogério José de Carvalho	17,5 valores (Muito Bom);	
4. Florinda da Rocha Vai	17,3 valores (Muito Bom);	
5. Humberto de Jesus Leong	17,1 valores (Muito Bom);	

<i>Nome dos candidatos</i>	<i>Média</i>	<i>Classificação</i>
6. Maria Leonor Fernandes do Rosário	13,5 valores (Regular);	
7. Ana Maria Chôl do Rosário	12 valores (Regular);	
8. Celeste Maria da Silva	11,5 valores (Regular).	

Candidato reprovado — um.

Candidatos que não se apresentaram ao concurso — dois.

Desistência — uma.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 13 de Julho de 1983).

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 4 de Julho de 1983. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Alberto Madeira Noronha*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Ana Liu requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Lourenço Chiong, que foi guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 9 de Julho de 1983. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Van Kam Hói requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Ung A Sau, que foi auxiliar hospitalar de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 9 de Julho de 1983. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES**CAIXA ECONÓMICA POSTAL****Balancete das operações realizadas no mês
de Junho de 1983**

Discriminação	Números	Importâncias
Depósitos:		
Em cadernetas existentes	121	\$ 1 772 974,45
Em cadernetas emitidas durante o mês	—	—
<i>Total</i>	121	\$ 1 772 974,45
Reembolsos pagos durante o mês	128	\$ 710 591,75
Juros recebidos durante o mês	—	\$ 146 974,20
Juros pagos durante o mês	—	—
Cadernetas em circulação — Saldo da Conta «Titulares»	2 857	\$ 8 956 416,07
Valores totais da Caixa:		
Em dinheiro	—	\$ 271 575,24
Em depósitos no Banco Nacional Ultra- marino-Contas c/Estado	—	\$ 3 057 338,13
Em depósitos no Banco Nacional Ultra- marino	—	\$ 57 998,86
Em depósitos no Banco Comercial de Macau	—	\$ 10 000,00
Em imóveis	—	\$ 240 449,10
Em móveis e utensílios	—	\$ 48 514,00
Em empréstimos hipotecários	—	\$ 51 000,00
Em empréstimos por declaração de dí- vida	—	\$ 56 120,00
Em adiantamentos a funcionários	—	\$ 9 794 019,40
Em adiantamentos para compra de ca- sas	—	\$ 11 157 773,00
Em acções	—	\$ 159 100,00
<i>Total</i>	—	\$ 25 353 887,73
Fundo de reserva	—	\$ 1 723 487,70
Fundo disponível	—	\$ 500 000,00
Fundo de conservação e reparação de imó- veis	—	\$ 300 000,00
Reembolsos totais	2	\$ 294,00

Macau, 2 de Julho de 1983. — O Encarregado de Contabilidade *Alberto Remígio dos Santos*. — O Gerente, *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios*. — Visto. — A Comissão Administrativa, *Carlos Alberto Roldão Lopes*. — *Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva*. — Visto. — O Representante dos Serviços de Finanças junto do C. A., *Victor Emanuel Botelho dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 116,00)

Anúncios

Faz-se público que, mediante autorização do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 12 de Maio de 1983, se acha aberto concurso de provas práticas pelo prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a técnico de 1.^a classe de radiocomunicações do quadro técnico destes Serviços, nos termos da alínea a) do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, conjugada com o § 1.º do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Nos termos do artigo 119.º do referido Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, conjugado com o artigo 69.º do referido Estatuto, são convocados a comparecer a este concurso, os técnicos de 2.^a classe de radiocomunicações do quadro técnico destes Serviços, Lam Seng Chi, Marcos Mac e Pau Ching P'ang, por terem três anos de bom e efectivo serviço na categoria.

O programa do concurso constará de uma prova escrita, versando sobre os seguintes assuntos:

- 1) Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com as alterações posteriores;
- 2) Estatuto do Funcionalismo, em vigor: disciplina, deveres e direitos dos funcionários, sigilo profissional;
- 3) Noções gerais de electricidade, magnetismo e electro-magnetismo;
- 4) Noções gerais de electrónica;
- 5) Noções gerais de propagação e antenas;
- 6) Legislação, em vigor, aplicável aos licenciamentos;
- 7) Regulamento Internacional de Rádio: artigos 1.º, 2.º, 4.º, 5.º, 18.º, 21.º e 22.º, apêndices 6, 7, 8, 13, 14, 15, 21, 22, 23, 24, 41 e 42;
- 8) Detecção e reparação de uma avaria num equipamento rádio.

São condições de preferência em igualdade de classificação:

- 1) Melhores informações de serviço;
- 2) Melhores habilitações literárias;
- 3) Maior antiguidade na categoria;
- 4) Menor idade.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da lista de classificação no *Boletim Oficial*.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 12 de Julho de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos A. Roldão Lopes*.

(Custo desta publicação \$ 157,10)

Faz-se público que, mediante autorização do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 12 de Maio de 1983, se acha aberto concurso de provas práticas pelo prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.^a classe do quadro administrativo destes Serviços, nos termos da alínea a) do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, conjugada com o § 1.º do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Nos termos do artigo 119.º do referido Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, conjugado com o artigo 69.º do referido Estatuto, são convocados a comparecer a este concurso, os escriturários-dactilógrafos de 2.^a classe do quadro administrativo destes Serviços, Gabriel Bruno Machado de Mendonça e Maria Helena de Carvalho Boyol, por terem três anos de bom e efectivo serviço na categoria.

O programa do concurso constará de uma prova escrita, versando sobre os seguintes assuntos:

- 1) Estatuto do Funcionalismo, em vigor: formas e condições de provimento, factos impeditivos do provimento, situação dos funcionários, processos individuais, direitos, deveres e disciplina dos funcionários, processos disciplinares (noções gerais), sigilo, correspondências, expediente e arquivo;

- 2) Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com as alterações posteriores;
- 3) Estatuto Orgânico de Macau: Administração pública;
- 4) Redacção de notas, ofícios ou informações respeitantes a expediente normal de serviço;
- 5) Prova dactilográfica de um texto ou mapa com a duração máxima de 20 minutos, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas.

São condições de preferência em igualdade de classificação:

- 1) Melhores informações de serviço;
- 2) Melhores habilitações literárias;
- 3) Maior antiguidade na categoria;
- 4) Menor idade.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da lista de classificação no *Boletim Oficial*.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 12 de Julho de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos A. Roldão Lopes*.

(Custo desta publicação \$ 154,50)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista

de classificação final dos candidatos aprovados no concurso para provimento de lugares de condutor de automóveis de 3.ª classe nos Serviços e Departamentos Públicos de Macau, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 5 de Março de 1983:

- 1.º Lei Kam Pui 12,5 valores (Bom);
- 2.º Tang Chi Keong 12 valores (Regular).

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 5 de Julho de 1983).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 16 de Junho de 1983. — O Júri, *João Jorge Castelo Branco Gonçalves*, presidente — *Carlos Augusto Esteves Gonçalves*, vogal — *Alfredo Francisco Xavier de Sousa*, vogal — *João Bosco Augusto Colaço*, secretário, sem voto.

Aviso

Avisam-se os candidatos que a prestação das provas práticas do concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 12 de Fevereiro do corrente ano, se realiza numa das dependências desta Direcção de Serviços, com início às 9,30 horas do dia 25 de Julho do ano em curso.

Os candidatos poderão consultar legislação própria e utilizar a sua máquina de escrever.

Sob pena de não serem admitidos à prestação de provas, deverão os candidatos apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 6 de Julho de 1983. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 14 de Julho do corrente ano, o júri do concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe que se vierem a dar no quadro administrativo desta Direcção de Serviços, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Director dos Serviços de Turismo ou quem legalmente o substitua.

VOGAIS: Dr. José Luís de Sales Marques, técnico de 2.ª classe;

Ivens Lopes Fazenda, segundo-oficial.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Lam Keng Man, aliás Pedro José Lam, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

As provas terão lugar no dia 1 de Agosto próximo, pelas 9,30 horas, numa das salas da Escola de Turismo e Indústria Hoteleira.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 11 de Julho de 1983. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

Lista definitiva

dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe que se vierem a dar no quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 7 de Maio de 1983:

Candidatos admitidos:

Cheong Kin Wá;
Consuelo Maria do Espírito Santo da Silva;
Leong Chek Pan;
Manuel da Silva;
Maria do Céu da Assunção Gouveia Leong;
Mário Augusto de Sousa.

Candidato excluído:

António de Conceição Xavier Couto. a)

a) Por não ter entregado a certidão do registo de nascimento.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 14 de Julho de 1983).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 14 de Julho de 1983. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 14 de Julho corrente ano, está aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de um lugar de intérprete-guia do quadro técnico-auxiliar (ramo de actividades turísticas) da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau.

O pedido de admissão ao concurso é feito em requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador de Macau, com assinatura devidamente reconhecida, podendo ser admitidos indivíduos que possuam como habilitações literárias mínimas o curso geral do ensino secundário ou equivalente.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de possuir como habilitações literárias mínimas o curso geral do ensino secundário ou equivalente.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.^a do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob o compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e Arquivo de Identificação que o emitiu.

Além dos documentos acima referidos, exigir-se-ão aos candidatos classificados, para efeitos de provimento, os documentos exigidos por lei.

O programa do concurso constará de prestação de provas práticas perante o júri nomeado, as quais versarão as matérias constantes na alínea E) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 31/80/M, de 6 de Setembro, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 36.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 14 de Julho de 1983. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Aviso

Faço saber que, por despacho de 13 de Julho corrente, do Ex.^{mo} Comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, con-

curso de habilitação para provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.^a classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

Nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, podem ser admitidos indivíduos nacionais e estrangeiros, de idade compreendida entre os 21 a 30 anos, habilitados com a 4.^a classe do Ensino Primário Elementar e que sejam aprovados em inspecção médica.

Os candidatos deverão pedir a sua admissão ao concurso em requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, com a assinatura devidamente reconhecida, devendo dar entrada na secretaria da Directoria da Polícia Judiciária, dentro do prazo acima indicado, dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de identidade;
- b) Atestado de vacina antitetânica;
- c) Certificado de estudo.

Além dos documentos acima mencionados, os concorrentes, quando expressamente avisados para efeitos de provimento, deverão fazer entrega dos documentos seguintes:

- a) Certificado do registo criminal;
- b) Declaração prestada nos termos do § 5.º do artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor;
- c) Declaração a que se refere o artigo 80.º do mesmo diploma;
- d) Certidão narrativa completa do registo de nascimento ou certificado de naturalidade.

Os candidatos ao concurso serão submetidos a um exame sumário das faculdades necessárias ao exercício da função, prestado perante um júri constituído pelo subdirector, servindo de presidente, um inspector e um subinspector, todos daquela Directoria.

Servirá de secretário, sem voto, um funcionário administrativo da mesma Directoria.

O provimento dos lugares de agente-auxiliar de 2.^a classe da Directoria da Polícia Judiciária far-se-á mediante contrato de provimento, de harmonia com o disposto na alínea b) do artigo 45.º e nas condições fixadas no artigo 47.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

São condições de preferência:

- a) Ter sido aprovado no Curso de Preparação destinado ao pessoal da Polícia Judiciária e Serviços Afins (Portaria n.º 185/76/M, de 27 de Novembro);
- b) Possuir maiores habilitações literárias em português, chinês ou inglês;
- c) Ter prestado serviço militar ou serviço de segurança territorial;
- d) Ser natural de Macau.

O concurso será válido por dois anos a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* de Macau, da respectiva lista de classificação.

Tudo o que não estiver expressamente previsto neste aviso será regulado, na parte aplicável, pelas disposições do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis do Território de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 13 de Julho de 1983. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

LEAL SENADO DE MACAU

澳門市政廳

Aviso

佈告

São, por este meio, avisados os proprietários dos automóveis ligeiros e pesados de transportes de mercadorias e mistos, abaixo discriminados, de que, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 36.º do Código da Estrada, em vigor, a inspecção dos mesmos será efectuada pelo respectivo júri, na Rua de Pedro Coutinho, nos meses e dias a seguir indicados:

仰下列輕、重型貨車及客貨兩用汽車車主知悉，按照現行路政章程第卅六條，第一及第三款之規定，汽車技委會將於下列日期在在地烏街檢驗車輛。

1) Os automóveis deverão comparecer das 14,30 às 15,00 horas, no local acima mencionado, e aguardarem ali a sua vez de serem inspeccionados;

一、受檢之車輛須於下午二時卅分至三時駛達上述地點，等候依次受檢驗。

2) Os veículos a inspecionar deverão apresentar-se em bom estado de conservação e pintura, e com todos os acessórios e apetrechos normais, especialmente os mencionados no artigo

35.º do Código da Estrada em vigor. Além disso, as chapas de matrícula deverão apresentar-se em bom estado de pintura e conservação e perfeitamente legíveis, e as características das viaturas deverão estar inteiramente de acordo com as descritas nos respectivos livretes de matrícula;

二、受檢之車輛應有良好之保養及髹漆、配件與應有之附屬物必須完備，尤以路政章程第卅五條所指者。此外，車牌編號須保護良好，顏色及字跡須明顯。車輛之特徵須與登記摺所載絕對相符。

3) Deverão também apresentar-se com os dísticos estabelecidos no Regulamento do Código da Estrada, com as cores, as dimensões e posições fixadas nesse Regulamento e bem assim ostentar o número indicativo da carga que estão autorizados a transportar;

三、車輛須具備路政章程實施條例所指之標誌，其色澤、面積及位置必須符合規定，並須髹有指定載貨重量之數字。

4) Em conformidade com a deliberação municipal, de 18 de Agosto de 1970, os automóveis ligeiros e pesados de transportes de mercadorias, de aluguer, deverão apresentar-se à inspecção com a chapa do modelo a seguir indicado, fixada sobre a cabine do condutor de forma bem visível de frente.

四、按照本市政委員會一九七〇年八月十八日議決，所有輕、重型租賃貨車受檢驗時，駕駛室頂應有一字樣清楚之招牌，其款式規定如附圖：



5) Os automóveis a inspecionar deverão apresentar-se só nos dias indicados no presente aviso.

Não serão inspeccionados os que se apresentarem fora dessas datas;

五、受檢車輛應依佈告所定之日期，前往接受檢驗，否則不予受理。

6) Os proprietários dos automóveis de transportes de mercadorias e mistos deverão apresentar também, na ocasião da inspecção, o livrete de matrícula, o título de propriedade e a respectiva licença de circulação.

六、貨車及客貨兩用車車主在其車輛受檢驗時，應出示有關之登記摺、車契及行車執照。

Setembro de 1983 — Dia 8

一九八三年九月八日

M — 05-01, 05-17, 05-34, 05-37, 05-44, 05-48, 05-49, 05-53, 05-61, 05-63, 05-64, 05-69, 05-77, 05-78, 05-87, 05-90, 05-93, 05-96, 05-97, 06-03, 06-11, 06-12, 06-17, 06-34, 06-35, 06-41, 06-49, 06-53, 06-56, 06-57, 06-59, 06-61, 06-72, 06-73, 06-76, 06-79, 06-91, 07-10, 07-12, 07-21, 07-25, 07-26, 07-36, 07-41, 07-42, 07-47, 07-49, 07-59, 07-60, 07-61, 07-68, 07-76, 07-81, 07-84, 07-90.

Dia 13

十三日

M — 07-91, 07-93, 07-95, 08-05, 08-12, 08-13, 08-15, 08-17, 08-23, 08-46, 08-47, 08-55, 08-56, 08-61, 08-76, 08-79, 08-81, 08-85, 08-97, 09-20, 09-24, 09-27, 09-36, 09-37, 09-41, 09-42, 09-43, 09-44, 09-45, 09-46, 09-62, 09-67, 09-76, 09-77, 09-82, 09-83, 09-84, 09-91, 10-17, 10-25, 10-37, 10-46, 10-50, 10-54, 10-57, 10-58, 10-67, 10-70, 10-71, 10-76, 10-78, 10-91, 10-94, 10-97, 11-06.

Dia 15

十五日

M — 11-24, 11-27, 11-34, 11-38, 11-45, 11-48, 11-53, 11-59, 11-63, 11-65, 11-79, 11-80, 11-84, 11-91, 12-10, 12-19, 12-24, 12-27, 12-29, 12-30, 12-35, 12-39, 12-40, 12-41, 12-45, 12-52, 12-54, 12-57, 12-60, 12-74, 12-78, 12-81, 12-84, 12-85, 12-86, 12-92, 12-94, 12-96, 12-99, 13-08, 13-09, 13-14, 13-21, 13-25, 13-34, 13-39, 13-42, 13-43, 13-45, 13-51, 13-53, 13-58, 13-59, 13-60, 13-63.

Dia 20

二十日

M — 13-67, 13-71, 13-72, 13-77, 13-80, 13-86, 13-90, 13-91, 13-92, 13-93, 13-96, 14-04, 14-15, 14-21, 14-26, 14-31, 14-35, 14-40, 14-46, 14-52, 14-53, 14-54, 14-55, 14-58, 14-59, 14-61, 14-67, 14-68, 14-73, 14-85, 14-88, 14-90, 14-94, 14-96, 15-02, 15-09, 15-17, 15-19, 15-20, 15-29, 15-30, 15-32, 15-44, 15-62, 15-70, 15-72, 15-96, 16-08, 16-09, 16-12, 16-18, 16-23, 16-27, 16-31, 16-42.

Dia 27

廿七日

M — 16-47, 16-51, 16-54, 16-57, 16-67, 16-71, 16-75, 16-79, 16-95, 16-97, 17-01, 17-02, 17-12, 17-15, 17-32, 17-38, 17-41, 17-42, 17-49, 17-56, 17-64, 17-69, 17-73, 17-75, 17-85, 17-87, 17-90, 17-92, 17-94, 17-99, 18-06, 18-09, 18-10, 18-21, 18-23, 18-25, 18-32, 18-37, 18-41, 18-55, 18-61, 18-70, 18-71, 18-73, 18-78, 18-92, 19-03, 19-06, 19-15, 19-25, 19-27, 19-36, 19-37, 19-42, 19-47.

Dia 29

廿九日

M — 19-52, 19-65, 19-66, 19-67, 19-68, 19-73, 19-78, 19-97, 20-04, 20-08, 20-15, 20-42, 20-44, 20-45, 20-46, 20-55, 20-63, 20-65, 20-69, 20-71, 20-76, 20-79, 20-82, 20-87, 20-89, 20-91, 21-00, 21-03, 21-06, 21-10, 21-14, 21-24, 21-31, 21-34, 21-38, 21-47, 21-48, 21-50, 21-60, 21-68, 21-74, 21-75, 22-09, 22-14, 22-17, 22-18, 22-19, 22-39, 22-45, 22-47, 22-53, 22-57, 22-58, 22-70, 22-79.

Outubro de 1983 — Dia 4

一九八三年十月四日

M — 22-97, 23-09, 23-21, 23-30, 23-52, 23-56, 23-57, 23-79, 23-80, 23-84, 23-96, 23-99, 24-14, 24-15, 24-18, 24-19, 24-28, 24-52, 24-53, 24-62, 24-76, 24-78, 24-79, 24-81, 24-83, 24-84, 24-90, 24-94, 25-06, 25-14, 25-30, 25-33, 25-47, 25-48, 25-49, 25-53, 25-61, 25-92, 26-32, 26-53, 26-57, 26-80, 26-93, 26-98, 27-04, 27-20, 27-34, 27-35, 27-62, 27-63, 27-69, 27-79, 27-89, 27-90, 27-96.

Dia 6

六日

M — 27-97, 28-07, 28-09, 28-16, 28-19, 28-24, 28-36, 28-43, 28-47, 28-51, 28-64, 28-69, 28-98, 29-02, 29-11, 29-32, 29-62, 29-65, 29-81, 29-84, 29-86, 29-96, 30-21, 30-24, 30-40, 30-42, 30-45, 30-51, 30-54, 30-62, 30-64, 30-73, 30-74, 30-90, 30-91, 31-00, 31-04, 31-09, 31-19, 31-20, 31-58, 31-59, 31-64, 32-25, 32-26, 32-29, 32-34, 32-35, 32-36, 32-38, 32-44, 32-46, 32-48, 32-50, 32-51.

Dia 11

十一日

M — 32-55, 32-64, 32-66, 32-69, 32-71, 32-79, 32-83, 32-87, 32-91, 33-16, 33-46, 33-48, 33-74, 33-79, 34-06, 34-09, 34-13, 34-19, 34-25, 34-26, 34-37, 34-41, 34-44, 34-46, 34-55, 34-59, 34-61, 34-73, 34-77, 34-80, 34-86, 34-92, 35-16, 35-44, 36-05, 36-08, 36-25, 36-27, 36-33, 36-34, 36-40, 36-41, 36-43, 36-44, 36-46, 36-52, 36-71, 36-72, 37-04, 37-07, 37-21, 37-28, 37-31, 37-41, 37-43.

Dia 13

十三日

M — 37-46, 37-53, 37-72, 37-84, 37-90, 37-95, 38-17, 38-42, 38-48, 38-70, 38-79, 38-93, 38-95, 39-05, 39-21, 39-23, 39-28, 39-36, 39-38, 39-47, 39-50, 39-57, 39-58, 39-62, 39-64, 39-78, 39-89, 39-94, 40-14, 40-24, 40-34, 40-36, 40-47, 40-58, 40-59, 40-61, 40-63, 40-64, 40-67, 40-73, 40-79, 40-84, 40-89, 40-90, 40-96, 41-06, 41-07, 41-13, 41-15, 41-17, 41-19, 41-21, 41-24, 41-27, 41-30.

Dia 18

十八日

M — 41-38, 41-39, 41-47, 41-49, 41-52, 41-54, 41-62, 41-65, 41-72, 41-75, 41-82, 41-87, 41-89, 41-94, 41-95, 42-02, 42-03, 42-06, 42-10, 42-16, 42-21, 42-26, 42-27, 42-37, 42-73, 42-77, 42-83, 42-87, 42-98, 43-02, 43-05, 43-06, 43-08, 43-09, 43-10, 43-14, 43-19, 43-24, 43-29, 43-44, 43-57, 43-65, 43-69, 43-78, 43-81, 43-84, 43-91, 43-92, 43-95, 44-09, 44-27, 44-28, 44-30, 44-38, 44-40.

Dia 20

二十日

M — 44-42, 44-44, 44-52, 44-53, 44-54, 44-56, 44-59, 44-60, 44-76, 44-94, 44-96, 45-03, 45-10, 45-18, 45-32, 45-34, 45-39, 45-41, 45-56, 45-61, 45-71, 45-76, 45-83, 45-85, 45-90, 45-92, 46-13, 46-15, 46-17, 46-19, 46-30, 46-34, 46-37, 46-41, 46-54, 46-55, 46-58, 46-75, 46-77, 46-81, 46-85, 46-87, 46-91, 46-93, 46-94, 47-02, 47-05, 47-15, 47-21, 47-29, 47-44, 47-51, 47-57, 47-65, 47-66.

Dia 25

廿五日

M — 47-67, 47-68, 47-85, 47-97, 47-98, 48-01, 48-03, 48-04, 48-12, 48-13, 48-14, 48-16, 48-17, 48-18, 48-19, 48-20, 48-26, 48-29, 48-41, 48-43, 48-52, 48-67, 48-94, 48-96, 48-98, 49-17, 49-20, 49-34, 49-38, 49-39, 49-51, 49-54, 49-60, 49-61, 49-62, 49-63, 49-64, 49-65, 49-86, 49-89, 49-93, 49-95, 49-97, 49-98, 50-04, 50-24, 50-25, 50-31, 50-41, 50-42, 50-43, 50-45, 50-47, 50-49, 50-57.

Dia 27

廿七日

M — 50-59, 50-64, 50-68, 50-81, 50-83, 50-85, 50-86, 50-87, 50-89, 50-94, 50-95, 50-97, 50-99, 51-02, 51-06, 51-10, 51-26, 51-31, 51-34, 51-38, 51-41, 51-48, 51-50, 51-62, 51-64, 51-69, 51-71, 51-73, 51-77, 51-78, 51-79, 51-81, 51-82, 51-83, 51-84, 51-85, 51-86, 51-93, 51-94, 52-11, 52-16, 52-18, 52-22, 52-23, 52-27, 52-28, 52-29, 52-31, 52-35, 52-37, 52-39, 52-40, 52-42, 52-44, 52-45.

Novembro de 1983 — Dia 3

一九八三年十一月三日

M — 52-48, 52-57, 52-58, 52-61, 52-63, 52-70, 52-76, 52-78, 52-79, 52-80, 52-81, 52-91, 53-00, 53-08, 53-09, 53-13, 53-26, 53-37, 53-38, 53-39, 53-40, 53-41, 53-42, 53-46, 53-48, 53-50, 53-54, 53-58, 53-62, 53-65, 53-70, 53-74, 53-75, 53-85, 53-86, 53-93, 53-98, 53-99, 54-10, 54-29, 54-31, 54-33, 54-40, 54-41, 54-43, 54-51, 54-68, 54-75, 54-83, 54-87, 54-90, 54-97, 55-00, 55-03, 55-06.

Dia 8

八 日

M — 55-07, 55-09, 55-13, 55-24, 55-26, 55-31, 55-32, 55-36, 55-42, 55-47, 55-49, 55-53, 55-61, 55-64, 55-65, 55-67, 55-69, 55-71, 55-72, 55-79, 55-82, 56-08, 56-13, 56-18, 56-21, 56-24, 56-28, 56-32, 56-45, 56-53, 56-54, 56-57, 56-62, 56-63, 56-69, 56-89, 56-96, 56-97, 57-01, 57-11, 57-13, 57-21, 57-23, 57-24, 57-34, 57-37, 57-39, 57-45, 57-48, 57-53, 57-64, 57-68, 57-69, 57-74, 57-81.

Dia 10

十 日

M — 57-86, 57-90, 57-93, 58-04, 58-07, 58-12, 58-14, 58-15, 58-19, 58-21, 58-24, 58-39, 58-52, 58-57, 58-60, 58-61, 58-63, 58-67, 58-72, 58-75, 58-91, 59-06, 59-17, 59-29, 59-33, 59-34, 59-38, 59-40, 59-41, 59-47, 59-56, 59-63, 59-64, 59-66, 59-67, 59-68, 59-70, 59-81, 59-86, 60-01, 60-04, 60-05, 60-07, 60-08, 60-09, 60-10, 60-12, 60-13, 60-24, 60-35, 60-44, 60-59, 60-64, 60-67, 60-68.

Dia 15

十五日

M — 60-71, 60-72, 60-76, 60-80, 60-85, 60-86, 60-89, 60-92, 60-94, 60-97, 61-07, 61-15, 61-25, 61-34, 61-35, 61-37, 61-38, 61-40, 61-46, 61-49, 61-52, 61-58, 61-65, 61-67, 61-71, 61-76, 61-82, 61-94, 61-95, 61-99, 62-02, 62-18, 62-19, 62-23, 62-24, 62-43, 62-45, 62-46, 62-53, 62-54, 62-58, 62-59, 62-64, 62-65, 62-78, 62-81, 62-82, 62-83, 62-91, 62-93, 62-94, 62-95, 62-97, 62-98, 63-08.

Dia 17

十七日

M — 63-11, 63-23, 63-24, 63-28, 63-29, 63-35, 63-40, 63-43, 63-55, 63-57, 63-59, 63-60, 63-61, 63-62, 63-64, 63-65, 63-67, 63-68, 63-69, 63-74, 63-86, 63-87, 63-89, 63-91, 63-94, 64-04, 64-24, 64-39, 64-40, 64-47, 64-48, 64-49, 64-50, 64-53, 64-55, 64-59, 64-60, 64-63, 64-67, 64-69, 64-70, 64-74, 64-76, 64-77, 64-78, 64-79, 64-80, 64-81, 64-82, 64-83, 64-91, 64-92, 64-93, 65-24, 65-26.

Dia 22

廿二日

M — 65-28, 65-52, 65-57, 65-79, 65-93, 65-94, 65-98, 66-04, 66-37, 66-62, 66-63, 66-74, 66-91, 66-98, 67-07, 67-11, 67-24, 67-36, 67-39, 67-40, 67-41, 67-42, 67-43, 67-44, 67-45, 67-46, 67-50, 67-53, 67-59, 67-74, 67-78, 67-80, 67-86, 67-88, 67-91, 67-92, 67-93, 67-94, 68-01, 68-08, 68-14, 68-24, 68-37, 68-39, 68-41, 68-42, 68-43, 68-44, 68-47, 68-58, 68-63, 68-65, 68-74, 68-92, 68-94.

Dia 24

廿四日

M — 69-01, 69-02, 69-05, 69-12, 69-13, 69-14, 69-15, 69-20, 69-26, 69-27, 69-28, 69-31, 69-32, 69-41, 69-44, 69-47, 69-48, 69-51, 69-52, 69-53, 69-57, 69-61, 69-63, 69-71, 69-72, 69-73, 69-74, 69-82, 69-86, 69-92, 70-12, 70-13, 70-15, 70-17, 70-45, 70-46, 70-53, 70-69, 70-82, 71-09, 71-16, 71-52, 71-53, 71-59, 71-60, 71-77, 72-05, 72-06, 72-13, 72-16, 72-19, 72-21, 72-23, 72-24, 73-25.

Dia 29

廿九日

M — 72-26, 72-51, 72-53, 72-65, 72-68, 72-97, 72-98, 73-04, 73-05, 73-06, 73-20, 73-24, 73-29, 73-53, 73-63, 73-97, 74-05, 74-07, 74-08, 74-09, 74-10, 74-12, 74-14, 74-15, 74-16, 74-17, 74-24, 74-25, 74-31, 74-40, 74-62, 74-63, 74-65, 74-67, 74-68, 74-69, 74-70, 74-71, 74-73, 74-82, 74-89, 75-05, 75-08, 75-21, 75-27, 75-39, 75-51, 75-52, 75-64, 76-02, 76-04, 76-05, 76-06, 76-08, 76-64.

Dezembro de 1983 — Dia 6

一九八三年十二月六日

M — 76-86, 77-14, 77-15, 77-19, 77-20, 77-24, 77-30, 77-62, 77-75, 77-85, 77-91, 77-93, 78-04, 78-05, 78-17, 78-27, 78-35, 78-36, 78-37, 78-39, 78-40, 78-41, 78-42, 78-45, 78-55, 79-03, 79-06, 79-10, 79-13, 79-24, 79-26, 79-57, 79-58, 79-59, 79-60, 79-61, 79-62, 79-65, 79-67, 79-74, 79-75, 80-14, 80-34, 80-38, 80-41, 80-42, 80-47, 80-91, 80-92, 80-94, 81-04, 81-14, 81-47, 81-56, 81-57.

Dia 13

十三日

M — 81-58, 81-59, 81-62, 81-76, 81-79, 81-94, 81-95, 82-07, 82-17, 82-51, 82-65, 82-67, 82-69, 82-71, 82-83, 83-04, 83-10, 83-14, 83-19, 83-58, 83-59, 83-69, 83-74, 84-09, 84-10, 84-12, 84-31, 84-41, 84-42, 84-43, 84-44, 84-47, 84-49, 84-79, 84-84, 84-87, 84-95, 84-96, 85-01, 85-09, 85-11, 85-12, 85-14, 85-15, 85-24, 85-43, 85-49, 85-51, 85-69, 85-72, 85-93, 85-94, 85-97, 86-04, 86-10.

Dia 15

十五日

M — 86-21, 86-24, 86-25, 86-37, 86-43, 86-45, 86-49, 86-50, 86-52, 86-53, 86-59, 86-64, 86-73, 86-79, 86-91, 86-92, 87-07, 87-17, 87-25, 87-29, 87-46, 87-47, 87-84, 87-91, 87-92, 88-17, 88-21, 88-52, 88-56, 88-57, 88-58, 88-75, 88-91, 89-27, 89-41, 89-42, 89-43, 89-48, 89-95, 89-97, 90-41, 90-44, 90-67, 90-80, 90-89, 91-24, 91-27, 91-34, 91-35, 91-36, 91-41, 91-42, 91-43, 91-48, 91-57.

Dia 20

二十日

M — 91-62, 91-69, 91-73, 91-74, 91-76, 91-77, 91-78, 91-89, 91-94, 92-31, 92-32, 92-34, 92-36, 92-44, 92-45, 92-46, 92-47, 92-79, 93-10, 93-34, 93-36, 93-37, 93-40, 93-42, 93-44, 93-62, 93-67, 93-75, 93-82, 93-95, 93-97, 94-04, 94-14, 94-31, 94-41, 94-42, 94-43, 94-48, 94-49, 94-50, 94-62, 94-93, 94-94, 94-96, 95-27, 95-28, 95-32, 95-34, 95-37, 95-44, 95-50, 95-58, 95-60, 95-62, 95-64.

Dia 27

廿七日

M — 95-80, 95-84, 95-86, 95-92, 95-94, 96-04, 96-17, 96-18, 96-23, 96-27, 96-30, 96-31, 96-32, 96-41, 96-42, 96-43, 96-44, 96-45, 96-46, 96-55, 96-56, 96-60, 96-62, 96-78, 96-85, 97-14, 97-21, 97-37, 97-42, 97-49, 97-50, 97-51, 97-53, 97-56, 97-64, 97-65, 97-69, 97-73, 97-74, 97-84, 97-85, 97-87, 98-07, 98-32, 98-36, 98-40, 98-52, 98-54, 98-61, 98-67, 98-74, 98-84, 98-85, 98-94, 99-05.

Dia 29

廿九日

M — 96-06, 99-10, 99-12, 99-17, 99-20, 99-26, 99-27, 99-30, 99-31, 99-34, 99-41, 99-42, 99-45, 99-51, 99-53, 99-60, 99-70, 99-71.

MA — 10-22, 10-23, 10-25, 10-28, 10-29, 10-34, 10-36, 10-44, 10-45, 10-47, 10-64, 10-76, 10-82, 10-85, 10-89, 10-91, 10-96, 11-04, 11-06, 11-07, 11-08, 11-09, 11-12, 11-13, 11-14, 11-26, 11-34, 11-39, 11-49, 11-50, 11-56, 11-58, 11-59.

Janeiro de 1984 — Dia 3

一九八四年一月三日

MA — 11-61, 11-62, 11-64, 11-65, 11-71, 11-72, 11-73, 11-74, 11-75, 11-86, 12-03, 12-04, 12-06, 12-07, 12-14, 12-44, 12-45, 12-46, 12-49, 12-51, 12-53, 12-58, 12-59, 12-76, 12-79, 12-80, 12-91, 12-94, 12-95, 12-96, 13-06, 13-14, 13-34, 13-35, 13-42, 13-58, 13-59, 13-79, 13-89, 14-05, 14-34, 14-37, 14-39, 14-40, 14-47, 14-49, 14-59, 14-60, 14-65, 14-66, 14-69, 14-73, 14-77, 14-78, 14-82.

Dia 5

五日

MA — 14-85, 14-91, 15-17, 15-26, 15-29, 15-34, 15-43, 15-57, 15-70, 15-78, 15-84, 15-86, 15-89, 15-90, 15-91, 15-92, 15-94, 15-96, 16-07, 16-09, 16-39, 16-43, 16-48, 16-49, 16-51, 16-52, 16-59, 16-65, 16-67, 16-85, 16-90, 16-95, 17-02, 17-20, 17-23, 17-31, 17-40, 17-41, 17-46, 17-47, 17-48, 17-50, 17-59, 17-69, 17-74, 17-75, 17-81, 17-84, 17-95, 17-96, 18-04, 18-37, 18-39, 18-41, 18-43.

Dia 10

十日

MA — 18-46, 18-52, 18-54, 18-72, 18-73, 18-74, 18-85, 18-94, 19-03, 19-04, 19-05, 19-14, 19-15, 19-24, 19-34, 19-40, 19-41, 19-42, 19-43, 19-46, 19-48, 19-57, 19-60, 19-70, 19-71, 19-74, 19-81, 19-83, 19-84, 19-86, 19-96, 19-98, 20-08, 20-13, 20-14, 20-25, 20-29, 20-31, 20-34, 20-36, 20-37, 20-41, 20-43, 20-48, 20-51, 20-58, 20-67, 20-70, 20-74, 20-77, 20-90, 20-94, 20-97, 21-01, 21-04.

Dia 12

十二日

MA — 21-34, 21-36, 21-37, 21-43, 21-46, 21-47, 21-49, 21-51, 21-54, 21-59, 21-71, 21-72, 21-73, 21-74, 21-75, 21-82, 21-84, 21-92, 22-26, 22-42, 22-57, 22-67, 22-74, 22-85, 23-09, 23-10, 23-17, 23-35, 23-37, 23-40, 23-41, 23-43, 23-49, 23-54, 23-71, 23-72, 23-76, 23-79, 23-94, 24-08, 24-25, 24-26, 24-28, 24-37, 24-45, 24-50, 24-51, 24-80, 24-89, 24-92, 24-94, 24-96, 24-98, 24-99, 25-20.

Dia 17

十七日

MA — 25-24, 25-32, 25-46, 25-51, 25-53, 25-57, 25-81, 25-82, 25-89, 25-95, 26-07, 26-31, 26-34, 26-41, 26-42, 26-46, 26-79, 26-84, 26-89, 26-95, 26-97, 27-18, 27-30, 27-31, 27-41, 27-42, 26-43, 27-45, 27-46, 27-47, 27-50, 27-58, 27-84, 27-85, 27-90, 27-91, 27-93, 27-95, 27-96, 28-06, 28-14, 28-17, 28-22, 28-24, 28-25, 28-36, 28-46, 28-48, 28-49, 28-50, 28-68, 28-91, 28-94, 28-97, 29-07.

Dia 19

十九日

MA — 29-12, 29-13, 29-14, 29-30, 29-37, 29-52, 29-53, 29-60, 29-68, 29-76, 29-90, 29-95, 30-07, 30-21, 30-37, 30-38, 30-40, 30-41, 30-42, 30-43, 30-44, 30-45, 30-51, 30-58, 30-63, 30-64, 30-74, 30-76, 30-85, 30-86, 30-87, 31-01, 31-02, 31-07, 31-26, 31-27, 31-34, 31-35, 31-42, 31-46, 31-49, 31-74, 31-76, 31-79, 31-87, 31-92, 32-04, 32-07, 32-14, 32-15, 32-19, 32-20, 32-24, 32-27, 32-34.

Dia 24

廿四日

MA — 32-35, 32-37, 32-41, 32-56, 32-57, 32-59, 32-61, 32-72, 32-74, 32-95, 33-02, 33-04, 33-07, 33-16, 33-24, 33-25, 33-29, 33-34, 33-47, 33-50, 33-53, 33-76, 33-79, 33-84, 33-85, 33-87, 33-91, 33-94, 34-02, 34-06, 34-09, 34-14, 34-19, 34-26, 34-27, 34-28, 34-29, 34-32, 34-42, 34-44, 34-46, 34-49, 34-58, 34-72, 34-74, 34-78, 34-89, 34-90, 35-12, 35-26, 35-27, 35-34, 35-43, 35-44, 35-50.

Dia 26

廿六日

MA — 35-62, 35-84, 35-88, 35-89, 35-93, 35-95, 36-02, 36-04, 36-05, 36-06, 36-09, 36-15, 36-18, 36-19, 36-20, 36-29, 36-32, 36-35, 36-40, 36-41, 36-47, 36-49, 36-54, 36-55, 36-58, 36-61, 36-64, 36-74, 36-84, 36-94, 36-95, 37-00, 37-07, 37-12, 37-16, 37-29, 37-31, 37-44, 37-47, 37-48, 37-49, 37-50, 37-79, 37-80, 37-90, 37-97, 38-04, 38-09, 38-16, 38-24, 38-37, 38-43, 38-44, 38-45, 38-46.

Dia 31

卅一日

MA — 38-54, 38-60, 38-64, 38-67, 38-75, 38-76, 38-78, 38-80, 38-90, 38-92, 38-96, 39-06, 39-31, 39-49, 39-50, 39-67, 40-01, 40-02, 40-03, 40-15, 40-17, 40-24, 40-34, 40-37, 40-41, 40-44, 40-45, 40-49, 40-53, 40-54, 40-56, 40-72, 40-75, 40-79, 40-86, 40-89, 40-96, 41-04, 41-07, 41-09, 41-10, 41-20, 41-24, 41-26, 41-30, 41-34, 41-39, 41-48, 41-79, 42-04, 42-23, 42-33, 42-36, 42-37, 42-54.

Fevereiro de 1984 — Dia 7

一九八四年二月七日

MA — 42-60, 42-67, 42-85, 42-87, 42-90, 43-06, 43-42, 43-44, 43-59, 43-72, 43-78, 44-04, 44-12, 44-14, 44-40, 44-41, 44-45, 44-49, 44-50, 44-53, 44-57, 44-61, 44-73, 44-79, 44-80, 44-81, 44-83, 44-84, 44-85, 44-94, 44-95, 44-96, 44-97, 45-01, 45-14, 45-29, 45-31, 45-41, 45-47, 45-71, 45-72, 45-73, 45-84, 45-87, 45-96, 45-97, 46-02, 46-06, 46-07, 46-19, 46-24, 46-27, 46-30, 46-36, 46-40.

Dia 9

九日

MA — 46-52, 46-53, 46-54, 46-66, 46-67, 46-69, 46-73, 46-74, 46-77, 46-78, 46-85, 46-86, 46-87, 46-95, 46-96, 47-26, 47-27, 47-30, 47-31, 47-34, 47-36, 47-38, 47-39, 47-43, 47-44, 47-45, 47-52, 47-58, 47-69, 47-89, 47-98, 48-01, 48-02, 48-06, 48-14, 48-19, 48-24, 48-26, 48-27, 48-32, 48-35, 48-36, 48-37, 48-40, 48-41, 48-42, 48-44, 48-45, 48-85, 48-94, 48-95, 48-96, 49-27, 49-29, 49-31.

Dia 14

十四日

MA — 49-32, 49-34, 49-35, 49-37, 49-46, 49-52, 49-60, 49-65, 49-82, 49-89, 49-90, 49-93, 49-95, 49-96, 49-97, 50-06, 50-17, 50-29, 50-34, 50-37, 50-41, 50-42, 50-59, 50-67, 50-69, 50-74, 50-79, 50-84, 50-86, 50-94, 51-26, 51-34, 51-35, 51-36, 51-37, 51-39, 51-40, 51-43, 51-44, 51-45, 51-46, 51-47, 51-87, 51-94, 51-96, 52-02, 52-27, 52-29, 52-30, 52-36, 52-37, 52-40, 52-46, 52-49, 52-64.

Dia 16

十六日

MA — 52-65, 52-69, 52-76, 52-80, 52-81, 52-84, 52-85, 52-86, 52-87, 52-89, 52-91, 52-93, 52-95, 52-96, 52-97, 53-14, 53-28, 53-31, 53-40, 53-41, 53-42, 53-48, 53-49, 53-64, 53-87, 54-36, 54-37, 54-43, 54-44, 54-46, 54-58, 54-64, 54-76, 54-79, 54-84, 54-86, 54-87, 54-90, 54-94, 54-99, 55-03, 55-14, 55-16, 55-30, 55-32, 55-34, 55-40, 55-41, 55-42, 55-43, 55-48, 55-78, 55-81, 55-82, 55-84.

Dia 21

廿一日

MA — 55-90, 55-94, 55-97, 56-04, 56-05, 56-06, 56-11, 56-15, 56-27, 56-34, 56-36, 56-37, 56-39, 56-40, 56-42, 56-43, 56-44, 56-45, 56-46, 56-47, 56-48, 56-49, 56-50, 56-63, 56-66, 56-69, 56-79, 56-90, 56-92, 56-97, 56-98, 57-10, 57-14, 57-34, 57-41, 57-42, 57-46, 57-49, 57-69, 57-70, 57-71, 57-72, 57-79, 57-80, 57-81, 57-82, 57-92, 57-93, 57-94, 57-95, 57-96, 57-97, 57-98, 57-99, 58-14.

Dia 23

廿三日

MA — 58-24, 58-26, 58-35, 58-39, 58-42, 58-43, 58-44, 58-45, 58-46, 58-48, 58-64, 58-67, 58-92, 59-24, 59-26, 59-34, 59-36, 59-37, 59-49, 59-52, 59-74, 59-76, 59-77, 59-78, 59-82, 59-83, 59-85, 59-87, 59-90, 59-92, 59-97, 59-98, 60-27, 60-29, 60-31, 60-41, 60-42, 60-46, 60-48, 60-57, 60-64, 60-71, 60-74, 60-75, 60-79, 61-18, 61-24, 61-29, 61-37, 61-47, 61-51, 61-65, 61-69, 61-72, 61-85.

Dia 28

廿八日

MA — 61-91, 62-04, 62-06, 62-07, 62-29, 62-34, 62-37, 62-42, 62-47, 62-54, 62-64, 62-75, 62-87, 62-94, 62-95, 63-15, 63-35, 63-40, 63-41, 63-42, 63-43, 63-44, 63-45, 63-46, 63-47, 63-48, 63-49, 63-50, 63-51, 63-52, 63-57, 63-59, 63-79, 63-94, 63-95, 64-22, 64-26, 64-32, 64-40, 64-41, 64-44, 64-45, 64-50, 64-75, 64-77, 64-79, 64-80, 64-81, 64-82, 64-86, 64-89, 64-90, 64-95, 64-97, 65-03.

Março de 1984 — Dia 1

一九八四年三月一日

MA — 65-11, 65-24, 65-30, 65-31, 65-35, 65-40, 65-46, 65-67, 65-80, 65-81, 65-88, 65-91, 65-92, 65-96, 65-97, 65-98, 66-40, 66-42, 66-43, 66-45, 66-46, 66-47, 66-54, 66-57, 66-71, 66-84, 66-85, 66-91, 66-94, 67-04, 67-07, 67-26, 67-34, 67-40, 67-41, 67-42, 67-43, 67-44, 67-48, 67-49, 67-51, 67-54, 67-58, 67-59, 67-79, 67-80, 67-84, 67-85, 67-86, 67-90, 67-93, 67-94, 67-95, 68-04, 68-09.

Dia 6

六 日

MA — 68-14, 68-15, 68-65, 68-67, 68-71, 68-74, 68-84,
68-91, 68-94, 69-07, 69-14, 69-17, 69-26, 69-27,
69-30, 69-40, 69-41, 69-46, 69-47, 69-48, 69-49,
69-52, 69-53, 69-57, 69-64, 69-85, 69-87, 69-90,
69-94, 70-04, 70-11, 70-15, 70-24, 70-35, 70-36,
70-41, 70-42, 70-45, 70-46, 70-49, 70-61, 70-86,
70-94, 71-02, 71-04, 71-14, 71-15, 71-29, 71-36,
71-39, 71-41, 71-52, 71-54, 71-58, 71-60.

Dia 8

八 日

MA — 71-14, 71-82, 71-84, 71-88, 71-92, 71-94, 71-98,
72-14, 72-15, 72-18, 72-19, 72-34, 72-42, 73-43,
72-44, 72-76, 72-84, 72-94, 73-12, 73-21, 73-42,
73-57, 73-58, 73-59, 73-65, 73-71, 73-74, 73-75,
73-94, 73-96, 73-97, 74-13, 74-19, 74-21, 74-25,
74-27, 74-29, 74-30, 74-35, 74-36, 74-37, 74-39,
74-40, 74-41, 74-42, 74-43, 74-44, 74-45, 74-46,
74-48, 74-49, 74-50, 74-55, 74-56, 74-58.

Dia 13

十三日

MA — 74-67, 74-76, 74-78, 74-80, 74-81, 74-83, 74-84,
74-87, 74-90, 74-91, 74-93, 74-95, 74-96, 74-97,
75-02, 75-14, 75-18, 75-26, 75-30, 75-39, 75-40,
75-41, 75-42, 75-43, 75-45, 75-47, 75-64, 75-81,
75-84, 75-90, 75-96, 76-02, 76-05, 76-07, 76-19,
76-29, 76-34, 76-35, 76-44, 76-47, 76-48, 76-49,
76-50, 76-84, 76-87, 76-89, 76-90, 76-91, 76-94,
77-04, 77-30, 77-34, 77-35, 77-36, 77-40.

Dia 15

十五日

MA — 77-41, 77-42, 77-46, 77-47, 77-48, 77-49, 77-53,
77-56, 77-60, 77-64, 77-81, 77-84, 77-86, 77-87,
77-96, 78-29, 78-35, 78-42, 78-43, 78-47, 78-49,
78-52, 78-64, 78-74, 78-84, 78-94, 79-05, 79-06,
79-17, 79-24, 79-31, 79-32, 79-46, 79-49, 79-51,
79-53, 79-56, 79-57, 79-58, 79-59, 79-61, 79-62,
79-63, 79-64, 79-72, 79-76, 79-81, 79-82, 79-87,
80-14, 80-24, 80-27, 80-34, 80-36, 80-39.

Dia 20

二十日

MA — 80-42, 80-43, 80-44, 80-45, 80-46, 80-47, 80-49,
80-51, 80-54, 80-55, 80-56, 80-57, 80-60, 80-67,
80-74, 80-76, 80-77, 80-84, 80-85, 80-91, 80-92,
80-94, 80-95, 80-96, 80-99, 81-04, 81-13, 81-26,
81-29, 81-30, 81-34, 81-37, 81-39, 81-44, 81-45,
81-47, 81-52, 81-53, 81-58, 81-67, 81-72, 81-74,
81-93, 81-94, 81-97, 82-01, 82-04, 82-05, 82-06,
82-07, 82-17, 82-23, 82-25, 92-32, 82-34.

Dia 22

廿二日

MA — 82-34, 82-37, 82-40, 82-41, 82-42, 82-43, 82-44,
82-45, 82-46, 82-47, 82-48, 82-49, 82-50, 82-51,
82-52, 82-53, 82-56, 82-64, 82-65, 82-67, 82-84,
82-94, 82-97, 83-14, 83-25, 83-41, 83-44, 83-47,
83-49, 83-50, 83-52, 83-54, 83-63, 83-67, 83-69,
83-70, 83-74, 83-76, 83-92, 84-10, 84-20, 84-26,
84-27, 84-29, 84-30, 84-31, 84-32, 84-34, 84-35,
84-37, 84-42, 84-45, 84-47, 84-60, 84-64.

Dia 27

廿七日

MA — 84-69, 84-70, 84-71, 84-76, 84-90, 84-91, 85-08,
85-09, 85-14, 85-16, 85-17, 85-24, 85-25, 85-34,
85-40, 85-41, 85-42, 85-43, 85-44, 85-45, 85-46,
85-47, 85-48, 85-62, 85-71, 85-77, 85-81, 85-83,
85-94, 85-96, 85-97, 86-04, 86-05, 86-24, 86-25,
86-29, 86-30, 86-31, 86-32, 86-34, 86-37, 86-40,
86-45, 86-46, 86-47, 86-48, 86-49, 86-50, 86-52,
86-53, 86-59, 86-64, 86-65, 86-67, 86-93.

Dia 29

廿九日

MA — 86-94, 87-27, 87-30, 87-32, 87-40, 87-41, 87-42,
87-43, 87-47, 87-53, 87-54, 87-62, 87-68, 87-72,
87-74, 87-75, 87-76, 87-81, 87-83, 88-09, 88-10,
88-33, 88-45, 88-57, 88-72, 88-76, 88-79, 88-80,
88-84, 88-85, 88-90, 88-91, 88-94, 88-95, 88-97,
89-01, 89-02, 89-10, 89-29, 89-30, 89-31, 89-34,
89-35, 89-47, 89-49, 89-67, 89-69, 89-73, 89-74,
89-75, 89-76, 89-77, 89-79, 89-81, 89-84.

Abril de 1984 — Dia 3

一九八四年四月三日

MA — 89-85, 89-94, 89-95, 89-97, 90-01, 90-02, 90-04,
90-12, 90-13, 90-14, 90-31, 90-34, 90-35, 90-39,
90-41, 90-46, 90-47, 90-48, 90-49, 90-52, 90-53,
90-56, 90-57, 90-58, 90-59, 90-61, 90-62, 90-65,
90-78, 90-82, 90-85, 91-04, 91-05, 91-06, 91-15,
91-17, 91-20, 91-21, 91-26, 91-44, 91-49, 91-52,
91-53, 91-54, 91-57, 91-94, 91-95, 92-02, 92-04,
92-27, 92-35, 92-39, 92-42, 92-44, 92-58.

Dia 5

五日

MA — 92-65, 92-67, 92-69, 92-73, 92-75, 92-79, 93-01,
93-06, 93-11, 93-15, 93-16, 93-26, 93-36, 93-50,
93-64, 93-67, 93-86, 94-03, 94-14, 94-15, 94-16,
94-17, 94-19, 94-20, 94-29, 94-30, 94-37, 94-40,
94-43, 94-51, 94-52, 94-56, 94-57, 94-58, 94-60,
94-61, 94-67, 94-72, 94-74, 94-75, 94-76, 94-78,
94-83, 94-90, 95-18, 95-24, 95-38, 95-39, 95-45,
95-47, 95-49, 95-50, 95-51, 95-53, 95-58.

Dia 10

十日

MA — 95-60, 95-67, 95-68, 95-72, 95-86, 95-90, 96-04, 96-07, 96-20, 96-21, 96-24, 96-30, 96-40, 96-45, 96-51, 96-54, 96-55, 96-75, 96-84, 97-07, 97-25, 97-27, 97-29, 97-30, 97-31, 97-32, 97-36, 97-47, 97-48, 97-50, 97-52, 97-53, 97-54, 97-56, 97-67, 97-70, 97-71, 97-78, 97-81, 97-84, 97-93, 98-01, 98-02, 98-14, 98-30, 98-31, 98-32, 98-33, 98-34, 98-41, 98-45, 98-51, 98-59, 98-61, 98-74.

Dia 12

十二日

MA — 98-84, 98-96, 99-06, 99-15, 99-27, 99-31, 99-32, 99-34, 99-35, 99-41, 99-46, 99-47, 99-53, 99-59, 99-64, 99-70, 99-84, 99-95, 99-96, 99-97.

MB — 10-04, 10-05, 10-06, 10-07, 10-22, 10-25, 10-44, 10-46, 10-47, 10-48, 10-51, 10-52, 10-53, 10-54, 10-56, 10-58, 10-59, 10-64, 10-71, 10-75, 10-76, 10-84, 10-94, 11-03, 11-06, 11-14, 11-15, 11-29, 11-30, 11-34, 11-35, 11-36, 11-37.

Dia 17

十七日

MB — 11-41, 11-43, 11-48, 11-64, 11-67, 11-74, 11-75, 11-76, 12-07, 12-16, 12-19, 12-20, 12-24, 12-25, 12-30, 12-35, 12-37, 12-40, 12-41, 12-42, 12-43, 12-45, 12-47, 12-51, 12-56, 12-64, 12-65, 12-71, 12-84, 12-87, 12-90, 12-94, 12-95, 12-96, 12-97, 13-04, 13-17, 13-24, 13-42, 13-47, 13-53, 13-58, 13-61, 13-74, 13-90, 13-94, 13-95, 13-97, 14-12, 14-19, 14-31, 14-35, 14-55, 14-67, 14-72.

Dia 19

十九日

MB — 14-73, 14-74, 14-75, 14-76, 14-99, 15-01, 15-06, 15-07, 15-34, 15-36, 15-41, 15-42, 15-43, 15-44, 15-49, 15-57, 15-59, 15-62, 15-67, 17-80, 15-86, 15-87, 15-90, 15-94, 15-97, 16-04, 16-25, 16-29, 16-30, 16-31, 16-39, 16-40, 16-41, 16-46, 16-47, 16-48, 16-49, 16-59, 16-64, 16-65, 16-70, 16-71, 16-73, 16-74.

Dia 24

廿四日

MB — 16-79, 16-97, 17-12, 17-21, 17-24, 17-34, 17-42, 17-46, 17-51, 17-52, 17-53, 17-54, 17-55, 17-56, 17-57, 17-58, 17-59, 17-60, 17-61, 17-66, 17-67, 17-69, 17-74, 17-75, 17-76, 17-87, 17-94, 17-95, 18-07, 18-34, 18-35, 18-41, 18-42, 18-43, 18-44, 18-45, 18-47, 18-64, 18-74, 19-04, 19-41, 19-47, 19-52, 19-64, 19-69, 19-70, 19-71, 19-74, 19-75, 19-76, 19-78, 19-90, 19-94, 19-96, 20-12.

Dia 26

廿六日

MB — 20-14, 20-18, 20-24, 20-25, 20-26, 20-35, 20-37, 20-39, 20-40, 20-41, 20-53, 20-54, 20-56, 20-57, 20-58, 20-59, 20-63, 20-74, 20-91, 21-04, 21-05, 21-06, 21-06, 21-14, 21-24, 21-25, 21-29, 21-46, 21-47, 21-48, 21-51, 21-54, 21-64, 21-79, 21-94, 21-95, 21-96, 22-04, 22-09, 22-10, 22-35, 22-40, 22-43, 22-45, 22-46, 22-50, 22-57, 22-74, 22-80, 22-84, 22-91, 22-94, 22-95, 22-96, 22-97.

Para conhecimento dos interessados é este aviso, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros de igual teor nos lugares do estilo.

茲將本佈告標貼常黏告示處所，並以中葡文本刊登政府公報，俾衆周知；此佈。

Macau, Paços do Concelho, aos 10 de Julho de 1983. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

一九八三年七月十日

廳長 申道恕

(Custo desta publicação \$2 250,30)

Aviso

(2.^a convocação)

São avisados os proprietários dos veículos automóveis, abaixo indicados, que faltaram à primeira inspecção, de que deverão colocá-los nos locais e datas a seguir mencionados, a fim de serem inspecionados, nos termos dos n.ºs 1, 3 e 6 do artigo 36.º do Código da Estrada.

Dia 26 de Julho de 1983 (das 14,30 às 15,00)

Local: Tribuna do Grande Prémio, sita na Avenida de Amizade.

Turismo:

M — 09-07, 10-64, 11-47, 11-64, 12-12, 17-43, 19-93, 24-61, 24-87, 27-31, 30-59, 34-67, 36-14, 39-18, 40-69, 41-05, 41-76, 41-78, 42-35, 43-40.

Dia 28 de Julho de 1983 (das 14,30 às 15,00)

M — 43-67, 44-07, 44-15, 44-57, 44-80, 44-97, 44-98, 45-06, 48-51, 49-67, 51-54, 58-79, 58-80, 58-81, 58-82, 62-48, 63-42, 69-42, 69-58, 69-96.

Dia 2 de Agosto de 1983 (das 14,30 às 15,00)

M — 71-42, 72-58, 74-53, 77-80, 77-81, 93-16.

MA — 11-76, 12-12, 24-34, 25-40, 87-46, 89-25, 89-26, 94-87.

MB — 11-04, 11-05, 11-52, 12-10.

Escolas:

Dia 4 de Agosto de 1983 (das 14,30 às 15,00)

M — 16-80, 26-01, 27-30, 45-74, 57-80, 57-96, 62-69, 65-71, 74-23, 78-50.

MA — 30-92, 36-45, 38-47, 44-76, 72-51, 77-59.

NOTAS:

1) Os referidos veículos automóveis deverão estar munidos dos acessórios e demais documentos, exigidos pelos artigos 36.º do Código da Estrada e 39.º do seu Regulamento.

2) Serão apreendidos os livretes de matrícula dos veículos automóveis, acima mencionados, que faltarem à inspecção, nos dias a eles reservados, e proibidos de circular, até que sejam inspecionados em inspecção extraordinária requerida nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º do Código da Estrada.

3) Serão canceladas as matrículas dos veículos automóveis, que não forem inspecionados no prazo de 60 dias, a contar das datas marcadas para a inspecção acima indicadas.

OBS: As viaturas de escola devem apresentar devidamente pintadas, nas carroçarias, em ambos os lados, a designação do respectivo estabelecimento de ensino, em português e chinês.

Para conhecimento dos interessados, é este aviso, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros de igual teor nos lugares do estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 7 de Julho de 1983. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

澳 門 市 政 廳**佈 告**

(第二次通告)

按路政章程第卅六條，第一、三及六款之規定，仰所未接受第一次檢驗之下列機動車輛之車主知悉，該等車輛應於下午二時卅分至三時，於下列指定地點及日期接受檢驗。

地點：友誼大馬路（賽車大看台）

須 知：

一、上述車輛應具備路政章程第卅六條及路政章程實施條例第卅九條所指之配條及其它証件。

二、上述車輛倘未遵照指定日期接受檢驗時，其登記摺及車契將被扣留，於未遵照路政章程第卅六條，第六款之規定申請接受特別檢驗前，禁止於市面行駛。

三、由上述指定之驗車日期起計，六十天內，仍未申請檢驗時，其車牌登記即將被吊銷。

附 註：

校車之車廂兩旁須標有其學校之名稱。

茲將本佈告連同中 / 葡文版刊行於政府公報及標貼告示處所，俾衆周知；此佈。

一九八三年七月七日

廳長 申道恕

(Custo desta publicação \$ 332,20)

Lista

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de fiscal de 2.ª classe dos Serviços de Abastecimento deste Leal Senado, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 7 de Maio de 1983:

Angélico Francisco Estrócio de Sousa;

António Leonel Alves Pereira;

Cheong Kin Wá; e

Manuel da Silva.

As provas práticas realizar-se-ão no dia 26 de Julho corrente, pelas 9,30 horas, no edifício do Leal Senado, e perante o júri constituído por:

PRESIDENTE: Roque Choi, vereador.

VOGAIS: Kuan Im Sang, aliás Albino Kuan, chefe dos Serviços de Abastecimento;

Fernando Américo de Oliveira Couto, médico-veterinário.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade.

Macau, Paços do Concelho, aos 14 de Julho de 1983. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 82,40)

INSTITUTO EMISSOR DE MACAU**Aviso n.º 3/83 — ISG**

Tendo em atenção que a Portaria n.º 194/82/M, de 27 de Novembro, concedeu à «Union Insurance Society of Canton Limited» autorização para o exercício da actividade seguradora em Macau, mediante o estabelecimento de uma agência-geral no Território;

Considerando que aquela seguradora não efectuou o registo especial no Instituto Emissor de Macau, E. P., no prazo de 6 meses contados da data da publicação da aludida portaria, conforme o que dispõe o n.º 2 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 50/81/M, de 28 de Dezembro;

O Instituto Emissor de Macau, E. P., torna público que:

1) Nos termos do n.º 3 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 50/81/M, de 28 de Dezembro, caducou a autorização para o exercício da actividade seguradora no Território concedida à «Union Insurance Society of Canton Limited» pela Portaria n.º 194/82/M, de 27 de Novembro, devendo esta seguradora cessar a actividade que vinha exercendo no território de Macau, a partir da data da publicação deste aviso;

2) O disposto no número anterior não afecta a validade e a eficácia dos seguros pendentes à data da cessação da actividade, os quais, no entanto, não poderão ser renovados, prorrogados, nem elevadas as importâncias respectivas, nos termos do n.º 2 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 50/81/M, de 28 de Dezembro;

3) Se a «Union Insurance Society of Canton Limited» não cessar a actividade de acordo com o n.º 1 deste aviso, aplicar-se-á o disposto no n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 50/81/M, de 28 de Dezembro.

Macau, aos 7 de Julho de 1983. — O Conselho de Administração, *José Manuel Toscano — José António Iglésias Tomás — Mário Dúlio Negrão*.

澳門發行機構佈告

第三 / 八三一 I S G 號

一九八三年七月七日

查十一月廿七日第一九四 / 八二 / M號訓令發給許可予「於仁保險有限公司」透過在本地區設立總代理在澳門經營保險業務。

鑒於該保險公司未有按照十二月廿八日第五〇 / 八一 / M號法令第八十條二款之規定，於上述訓令刊行日起六個月內在澳門發行機構辦理特別登記。

澳門發行機構公佈如下：

一、根據十二月廿八日第五〇 / 八一 / M號法令第八十條三款之規定，關於十一月廿七日第一九四 / 八二 / M號訓令發給予「於仁保險有限公司」在本地區經營保險業

務之許可，予以中止，並由本佈告公佈之日起，該公司在澳門地區經營中之業務，應予停止。

二、根據十二月廿八日第五〇 / 八一 / M號法令第八十一條二款之規定，上項所指情況不影响業務停止日之前有關保險之效力及生效，但不得予以續期、展期或提高有關款額。

三、「於仁保險有限公司」倘不遵照本佈告一項停止其業務時，將予執行十二月廿八日第五〇 / 八一 / M號法令第八十一條一款之規定。

董事會 陶錦裕
杜義斯
凌更生

Tradução feita por

José A. L. do Rosário.

(Custo desta publicação \$ 248,90)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

**Companhia J & C (Importação
— Exportação), Limitada**

Certifico que, por escritura de um de Julho de mil novecentos e oitenta e três, exarada a folhas oitenta e dois e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa-B do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Kan Man Yee, casada com José Tang, aliás Tang Kuan Meng, e Wong Süt Ian, casada com Wong Chan Hong, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação Companhia J & C (Importação — Exportação), Limitada, e, em inglês, J & C (Import — Export) Company Limited, e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, terceiro andar, apartamento número trezentos e dois do Edifício do Banco Tai Fung, podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente a importação e exportação de qualquer tipo de mercadorias.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu

início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam, quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas de cinquenta mil patacas, equivalente cada uma a duzentos e cinquenta mil escudos, e com direito a cem votos, pertencendo uma a cada sócia.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Quinto — É livre a divisão e cessão de quotas entre as sócias, todavia a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes.

Parágrafo primeiro — Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte noutro sócio ou em estranhos mas, neste caso, com prévio conhecimento da sociedade.

Parágrafo segundo — Para que a sociedade fique válida e eficazmente obri-

gada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes, salvo deliberação em contrário tomada em assembleia geral.

Parágrafo terceiro — São desde já nomeadas gerentes ambas as sócias; as quais exercerão esses cargos sem caução, nem retribuição, e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo quarto — Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda os seguintes: a) alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir por qualquer forma bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Sétimo — Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Oitavo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a

aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer das gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo primeiro — No omissio, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos seis dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 414,60)

ANÚNCIO

Cessão de quotas e alteração do pacto social

Certifico que, por escritura de 28 de Junho de 1983, exarada a fls. 46 do livro de notas para escrituras diversas n.º 119—C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, em que outorgaram todos os sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Companhia Comercial Pou Man, Limitada», em inglês, «Pou Man Trading Company Limited», e, em chinês, «Pou Man Mau Iek lau Han Cong Si», com sede na Praça de Ponte e Horta, n.º 9-G, r/c, desta cidade, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 1 362, a fls. 104 do livro C-4.º, se procederam à:

a) Divisão da quota de \$40 000,00 (quarenta mil patacas), em 4 quotas distintas, de \$10 000,00 cada uma, do sócio Wong Chak Man;

b) Cessão, pelo preço a par, das quotas divididas, a favor respectivamente de Ho Yin, Hó Va T'im, José Lesterel Prado, aliás Ayun Lesterel Prado, e Leung Lin, de \$10 000,00 (dez mil patacas) cada uma;

c) Exoneração de Wong Chak Man, do cargo de gerente;

d) Alteração da redacção do artigo 4.º e § 4.º do artigo 7.º do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Pts: \$100 000,00 (cem mil patacas), ou sejam, Esc. 500 000 \$00 (quinhentos mil escudos), ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

a) 2 quotas de Pts: \$30 000,00 (trinta mil patacas), equivalente cada uma a 150 000 \$00, e com direito a 600 votos, subscritas pelos sócios Ho Yin e Hó Va T'im; e

b) 2 quotas de Pts: \$20 000,00 (vinte mil patacas), equivalente cada uma a 100 000 \$00, e com direito a 400 votos, subscritas pelos sócios José Lesterel Prado, aliás Ayun Lesterel Prado, e Leung Lin.

7.º

§ 4.º

São desde já nomeados gerente-geral o sócio Hó Va T'im e gerentes José Lesterel Prado, aliás Ayun Lesterel Prado, e Leung Lin.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos oito do mês de Julho do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 224,10)

ANÚNCIO

Associação de Fotógrafos de Macau

Certifico que, por escritura de 24 de Maio de 1983, exarada a fls. 34 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 128—A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau: 1) Ng Chi Ho; 2) Chau Ion Sang; 3) Ché Fat Lan; 4) Lok Wai Keong; 5)

Ch'an Hóng Wá, constituíram uma associação denominada «Associação de Fotógrafos de Macau», em chinês, «Ou Mun Sip Ieng Che Hip Wui», que se regerá pelos estatutos a seguir indicados:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

Artigo 1.º A associação adopta a denominação de «Associação de Fotógrafos de Macau», em chinês, «Ou Mun Sip Ieng Che Hip Wui».

Art. 2.º A sede da Associação encontra-se instalada na Estrada de Caci-lhas, n.º 27, Edifício Pek Io Kok, r/c, moradia AB.

Art. 3.º O objectivo da Associação consiste em associar os amadores da arte fotográfica, promover o intercâmbio das actividades fotográficas e a prática de acções de carácter não lucrativo, assim como o estudo e desenvolvimento da arte de fotografia.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Art. 4.º Os sócios desta Associação classificam-se em vitalícios e ordinários. Poderão inscrever-se como sócios todos os indivíduos amadores da arte fotográfica, sem distinção de raça, sexo e idade.

Art. 5.º A admissão far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Art. 6.º São direitos dos sócios vitalícios e ordinários:

1. Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
2. Apresentar quaisquer indicações ou propostas que julgar convenientes para o bem da Associação;
3. Participar nas actividades promovidas pela Associação e gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Art. 7.º São deveres dos sócios:

1. Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
2. Contribuir para o progresso da Associação e o estreitamento das ligações entre os associados;
3. Pagar a jóia e a quota mensal.

Art. 8.º Perderão os direitos de sócios os que atrasarem no pagamento de quotas por um ano e que convidados pela Direcção a fazê-lo, não façam o mesmo pagamento. Aos sócios eliminados por falta de pagamento de quotas e aos que desistirem por sua iniciativa ou forem expulsos da Associação, não serão restituídas a jóia nem as quotas pagas.

Art. 9.º Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções: Advertência, censura, por escrito, e expulsão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Art. 10.º À Assembleia Geral, órgão supremo da Associação, compete:

1. Aprovar e alterar os estatutos;
2. Eleger a Direcção;
3. Definir as directivas da actuação da Associação e deliberar todas as questões importantes que digam respeito à Associação;
4. Apreciar e aprovar o relatório da Direcção.

Art. 11.º Compete à Direcção a execução dos actos tendentes à realização dos fins desta Associação. Compõe-se a Direcção de 11 membros, eleitos pela Assembleia Geral. À Direcção compete:

1. Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
2. Planear as actividades e assegurar a gestão dos assuntos da Associação;
3. Apresentar relatórios de trabalho e propostas à Assembleia Geral;
4. Convocar a Assembleia Geral, nos termos do estabelecido nos presentes estatutos;
5. Apresentar, de entre os sócios, candidatos para serem eleitos membros da Direcção na Assembleia Geral.

Art. 12.º Os membros da Direcção elegerão entre si, 1 presidente, 1 ou 2 vice-presidentes, 1 secretário, além de 1 encarregado de cada uma das Secções de Assuntos Gerais, Ligações, Obra Social, Tesouraria, Relações Públicas, e Planeamento de Actividades. Os membros da Direcção exercem as suas funções sem remuneração. Quando o julgar conveniente, a Direcção poderá contratar pessoal necessário e fixar a sua remuneração, assim como criar comissões especiais de trabalho.

Art. 13.º O mandato da Direcção é de dois anos, podendo os seus membros ser reeleitos uma ou mais vezes. Qualquer membro da Direcção será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo suplente.

CAPÍTULO IV

Das reuniões

Art. 14.º A Assembleia Geral reúne-se, bianualmente, em sessão ordinária, convocada pela Direcção. A Assembleia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quando a Direcção o julgar necessário, ou a requerimento de um grupo de mais de 1/4 do total dos sócios em pleno uso dos seus direitos. A Assembleia Geral ficará legalmente constituída desde que se reúna mais de 1/5 dos sócios. Os sócios que não possam comparecer à Assembleia Geral poderão designar, por simples carta, qualquer sócio para o representar na votação para eleição dos membros da Direcção.

Art. 15.º A Direcção reúne-se, uma vez por mês, mediante convocação feita pelo presidente, e, extraordinariamente, sempre que o presidente da Direcção o entender necessário para os interesses da Associação. As deliberações tomadas pela Direcção só serão válidas quando estiver presente à respectiva reunião mais que 1/3 dos seus membros.

CAPÍTULO V

Dos rendimentos

Art. 16.º Os rendimentos da Associação provêm:

1. Da jóia dos sócios vitalícios na importância de \$300,00;
2. Da jóia de \$50,00, e das quotas anuais de \$60,00, pagas pelos sócios ordinários.

Art. 17.º Havendo necessidade, a Direcção poderá promover subscrição destinada a angariar fundos para fazer face às despesas da Associação.

CAPÍTULO VI

Do distintivo

Art. 18.º A Associação usará como distintivo o que consta do desenho anexo.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

Art. 19.º Os presentes estatutos entrarão em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 20.º A alteração dos estatutos da Associação compete à Assembleia Geral.

Macau, aos 2 de Maio de 1983. — A Comissão Organizadora, *Ng Chi Ho — Chau Ion Sang — Ché Fat Lan — Lok Wai Keong — Ch'an Hóng Wá — 吳志豪 — Chau Ian Sang — 陳康華 — 陸偉強 — Ché Fat Lan.*



澳門攝影者協會
★ 1983 ★

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezassete do mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Ivone Lopes Martins.*

(Custo desta publicação \$ 653,80)

ANÚNCIO

Ebel, Importação e Exportação, Limitada

Certifico que, por escritura de quatro de Julho de mil novecentos e oitenta e três, exarada a folhas quarenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e onze do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Thomas Lau Bak-Foo e Ho Chi Kwan, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Ebel, Importação e Exportação, Limitada», em inglês, «Ever Building Enterprise Limited», e, em chinês, «Veng King Iao Han Kong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Chunambeiro, números seis e oito.

Segundo — O seu objecto é o comércio de importação e exportação, podendo, porém, prosseguir qualquer outro que venha a ser deliberado em assembleia geral.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam, cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, e corresponde à soma das duas quotas de cinco mil patacas, equivalente cada uma a vinte e cinco mil escudos, e com direito a cem votos, cabendo uma a cada sócio.

Quinto — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos gerentes que desde já ficam nomeados como sendo ambos os sócios.

Parágrafo único — A sociedade obriga-se com a assinatura de ambos os gerentes.

Sexto — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de quinze dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos seis dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 170,00)

ANÚNCIO

Banco Hang Sang, S. A. R. L.

Certifico que, por escritura de 1 de Julho de 1983, exarada a fls. 64 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 190-B, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada «Banco Hang Sang, S. A. R. L.», com sede nesta cidade, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 56, e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 457, a fls. 45 verso do livro C-2.º, foi efectuado o aumento do capital de \$25 000 000,00 para \$30 000 000,00.

Está conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos onze de Julho de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$82,40)

ANÚNCIO

Fábrica de Vestuário Lai Wah (Macau), Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Julho de 1983, exarada a fls. 67 e segs. do livro de notas para escrituras n.º 190-B, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Fábrica de Vestuário Lai Wah (Macau), Limitada», em inglês, «Lai Wah Knitters (Macau) Ltd.», e, em chinês, «Lai Wah Cham Chek Ou Mun Iao Han Cong Si», com sede em Macau, no Pátio da Papaia, n.º 10, 3.º, e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 773, a fls. 5 verso do livro C-3.º, foi efectuada a cessão da quota de Lo Wing Chuen, do valor nominal de \$50 000,00, a favor de Leung Yuk Pui, pelo preço correspondente ao seu valor nominal.

Está conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos onze de Julho de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 103,00)

ANÚNCIO

Empresa de Fomento Comercial Sun Wah Kei (Importação e Exportação), Limitada

Certifico que, por escritura de um de Julho de mil novecentos e oitenta e três, exarada a folhas setenta e dois verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa-B do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Wong Kin Keung e Ko Sau-Kam, constituíram entre si

uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Empresa de Fomento Comercial Sun Wah Kei (Importação e Exportação), Limitada», em inglês, «Sun Wah Key Enterprise Company Limited», e, em chinês, «Sun Wah Kei K'ei Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede provisória em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, Edifício do Banco Tai Fung, compartimento número setecentos e dez, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e, bem assim, estabelecer sucursais ou agências em qualquer outra localidade quando assim o entender.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio permitido por lei, especialmente, o comércio de importação e exportação.

Terceiro — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam, cinquenta mil escudos, dividido em duas quotas, sendo uma de sete mil patacas, equivalentes a trinta e cinco mil escudos, e com direito a cento e quarenta votos, subscrita pelo sócio Ko Sau-Kam, e outra de três mil patacas, equivalentes a quinze mil escudos, e com direito a sessenta votos, subscrita pelo sócio Wong Kin-Keung.

Quarto — A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

Quinto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro — São desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo segundo — Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados por qualquer dos gerentes.

Parágrafo terceiro — Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo quarto — É proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Sexto — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Sétimo — Os lucros líquidos apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Oitavo — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Nono — Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos seis dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 324,50)

ANÚNCIO

Companhia de Navegação Seng On, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Junho de 1983, exarada a fls. 41v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 119-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau: 1) Ho Yin; 2) José Lesterel Prado, aliás Ayun Lesterel Prado; 3) Empresa de Fomento Imobiliário Ka Wo, Limitada, em chinês, «Ka Wo Chi Tei Iao Han Cong Si», matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 895, a fls. 3-E do livro C-3.º, neste acto representada pelo seu sócio-gerente Ho Hon, casado, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 133, 3.º andar, «F»,

desta cidade; 4) Leung Lin; 5) Yu Tak Lek; 6) «Companhia de Combustíveis Tai Ming, Limitada», em inglês, «Tai Ming Oil Company Limited», e, em chinês, «Tai Ming Seak Iao Iao Han Cong Si», matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 1361, a fls. 103v. do livro C-4.º, neste acto representada pelo seu sócio Ho Yin, viúvo, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade; 7) Kwok Kun Wong; 8) Fong Chi Keong; 9) Chan Kam Tin, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — Esta sociedade adopta a denominação de «Companhia de Navegação Seng On, Limitada», em chinês, «Seng On Hong Van Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Demétrio Cinatti, Ponte número vinte e sete, podendo a sociedade transferir a sua sede, instalar e montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a comercialização de transporte marítimo de mercadorias, importação, exportação e armazenamento de produtos variados, bem como a exploração e administração de ponte-cais.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de novecentas mil patacas, ou sejam, quatro milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

A) Cinco quotas de cinquenta mil patacas, equivalente cada uma a duzentos e cinquenta mil escudos, e com direito a mil votos, subscritas pelos sócios Ho Yin, José Lesterel Prado, aliás Ayun Lesterel Prado, Leung Lin, Yu Tak Lek e Fong Chi Keung;

B) Uma quota de duzentas e vinte mil patacas, equivalentes a um milhão e cem mil escudos, e com direito a quatro mil e quatrocentos votos, subscrita pela sócia «Empresa de Fomento Imobiliário Ka Wo, Limitada»;

C) Uma quota de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, e com direito a seis mil votos, subscrita pela sócia «Companhia de Combustíveis Tai Ming, Limitada»;

D) Uma quota de cento e vinte mil patacas, equivalentes a seiscentos mil escudos, e com direito a dois mil e quatrocentos votos, subscrita pelo sócio Kwok Kun Wong; e

E) Uma quota de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, e com direito a duzentos votos, subscrita pelo sócio Chan Kam Tin.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

Quinto — A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Sexto — No caso de falecimento de um sócio e enquanto a respectiva quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

Sétimo — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a um gerente-geral e quatro gerentes.

Parágrafo primeiro — O gerente-geral e os gerentes poderão individualmente delegar em quem entenderem, no todo ou em parte, os seus poderes, mediante competente mandato.

Parágrafo segundo — Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral e, no caso de ausência ou impedimento deste, por dois dos gerentes.

Parágrafo terceiro — Os actos de mero expediente poderão ser firmados por um membro de gerência.

Parágrafo quarto — São desde já nomeados gerente-geral o sócio Ho Yin e gerentes os sócios José Lesterel Prado, aliás Ayun Lesterel Prado, a «Empresa de Fomento Imobiliário Ka Wo, Limitada», Leung Lin e Yu Tak Lek.

Oitavo — Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Nono — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo — Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos e depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo primeiro — As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro — A expedição de cartas, nos termos deste artigo, poderá ser substituída pela presença de todos os sócios na assembleia geral.

Parágrafo segundo — Os sócios ausentes poderão fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Décimo segundo — Em todo o omissio, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos onze dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Ivone Martins*.

(Custo desta publicação \$ 566,50)

ANÚNCIO

Fábrica de Vestuário Pérola, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Julho de 1983, exarada a fls. 70 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 190-B, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Fábrica de Vestuário Pérola, Limitada», em inglês, «Pearl Garment Factory Company Limited», e, em chinês, «Pak Lai Chai I Chong Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, n.ºs 28 e 30, e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 760, a fls. 197 verso do livro C-2.º, foi efectuada a cessão da quota de Ch'an Chi Veng, do valor nominal de \$60 000,00, a favor da «Fábrica de Vestuário Pérola, Limitada», acima referida, pelo preço correspondente ao seu valor nominal.

Está conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos onze de Julho de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 105,60)

BANCO SENG HENG, S. A. R. L.**Balancete do Razão em 30 de Junho de 1983**

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Caixa		
— Patacas	\$ 982 321,20	
— Moedas externas	\$ 1 163 008,40	
Depósitos no Instituto Emissor		
— Patacas	\$ 3 712 580,34	
— Moedas externas	\$ 167 120,19	
Valores a cobrar	\$ 5 743 258,01	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 11 977 154,64	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 16 270 915,95	
Ouro e prata		
Outros valores	\$ 5 913 573,75	
Crédito concedido	\$ 107 484 714,23	
Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 6 164 550,00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 71 729 081,23	
Acções, obrigações e quotas	\$ 1 150 000,00	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	\$ 11 656 381,66	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
— Patacas		\$ 6 420 143,71
— Moedas externas		\$ 26 585 437,98
Depósitos com pré-aviso		
— Patacas		\$ 50 000,00
— Moedas externas		\$ 1 030 000,00
Depósitos a prazo		
— Patacas		\$ 13 288 371,20
— Moedas externas		\$ 126 961 007,16
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 23 968 342,31
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		\$ 222 242,50
Credores		\$ 18 115 262,65
Exigibilidades diversas		\$ 9 796 536,75
Participações financeiras		
Imóveis	\$ 889 721,60	
Equipamento	\$ 451 922,09	
Custos plurienais	\$ 129 414,97	
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso	\$ 2 774 559,20	
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização		
Provisões para riscos diversos		\$ 3 127 595,00
Capital		\$ 10 000 000,00
Reserva legal		\$ 4 540 892,05
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		\$ 2 998 274,06
Custos por natureza	\$ 11 347 772,86	\$ 12 603 944,95
Proveitos por natureza		\$ 162 740,00
Valores recebidos em depósito		\$ 33 569 490,35
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados		
Créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito	\$ 162 740,00	
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução	\$ 33 569 490,35	
Devedores por garantias e avals prestados	\$ 1 399 541,27	\$ 1 399 541,27
Devedores por créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais		
TOTAIS	\$ 294 839 821,94	\$ 294 839 821,94

O Administrador,
Roque Choi

O Chefe da Contabilidade,
Ng Wai

BANCO OVERSEAS TRUST. LIMITADA**Sucursal de Macau****Balanço para publicação trimestral, do razão em 30 de Junho de 1983**

Código das contas	Designação das rubricas	Saldos	
		Devedores	Credores
10	Caixa:		
101	— Patacas	\$ 1 457 733,83	
102+103	— Moedas externas	\$ 2 889 938,28	
11	Depósitos no Instituto Emissor:		
111	— Patacas	\$ 7 276 790,09	
112	— Moedas externas	\$ 324 254,63	
12	Valores a cobrar	\$ 97 130 039,47	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 3 300 512,85	
14	Depósitos à ordem no exterior	\$ 434 593 406,08	
15	Ouro e prata	—	
16	Outros valores	\$ 18 397,92	
20	Crédito concedido	\$ 489 808 083,94	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	—	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	—	
23	Ações, obrigações e quotas	—	
24	Aplicações de recursos consignados	—	
28	Devedores	—	
29	Outras aplicações	—	
	Depósitos à ordem:		
301	— Patacas		\$ 20 113 896,05
311	— Moedas externas		\$ 25 402 412,59
	Depósitos com pré-aviso:		
302	— Patacas		\$ 878 661,87
312	— Moedas externas		\$ 102 686 470,83
	Depósitos a prazo:		
303	— Patacas		\$ 17 486 960,54
313	— Moedas externas		\$ 757 711 936,92
32	Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 3 561 218,87
33	Recursos de outras entidades locais		—
34	Empréstimos em moedas externas		—
35	Empréstimos por obrigações		—
36	Credores por recursos consignados		—
37	Cheques e ordens a pagar		\$ 394 754,37
38	Credores		\$ 386 209,81
39	Exigibilidades diversas		\$ 27 457 207,13
40	Participações financeiras	\$ 989 433,45	
41	Imóveis	—	
42	Equipamento	\$ 990 072,96	
43	Custos plurienais	—	
44	Despesas de instalação	\$ 120 510,00	
45	Imobilizações em curso	\$ 239 784,00	
46	Outros valores imobilizados	—	
50-59	Contas internas e de regularização	\$ 26 923,64	\$ 175 189,94
62	Provisões para riscos diversos		\$ 15 980 362,54
60	Capital		\$ 50 000 000,00
611	Reserva legal		\$ 2 365 641,87
613	Reserva estatutária		—
612+619	Outras reservas		—
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		\$ 9 073 830,78
7	Custos por natureza	\$ 75 004 528,49	
8	Proveitos por natureza		\$ 80 495 655,52
90	Valores recebidos em depósito	—	
91	Valores recebidos para cobrança	\$ 11 687 027,25	
92	Valores recebidos em caução	—	
93	Garantias e avals prestados	\$ 2 228 213,63	
94	Créditos abertos	\$ 1 819 070,72	
90	Credores por valores recebidos em depósito		—
91	Credores por valores recebidos para cobrança		\$ 11 687 027,25
92	Credores por valores recebidos em caução		—
93	Devedores por garantias e avals prestados		\$ 2 228 213,63
94	Devedores por créditos abertos		\$ 1 819 070,72
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	\$ 3 558 785,87	\$ 3 558 785,87
	TOTAIS	\$ 1 133 463 507,10	\$ 1 133 463 507,10

O Administrador,
David K. C. Cheng

O Chefe da Contabilidade,
Kok Pou Va

(Custo desta publicação \$ 487,00)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$43,00

正元三十四銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU